



Universidade de Brasília – UnB
Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PPGDH
CEAM
Dissertação de Mestrado

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: PERDÃO OU DESCULPA
EM NOME DO ESTADO BRASILEIRO?**

SUELI APARECIDA BELLATO

Brasília
2014

SUELI APARECIDA BELLATO

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: PERDÃO OU DESCULPA
EM NOME DO ESTADO BRASILEIRO?

Dissertação apresentada como requisito para
obtenção do grau de Mestre no Programa de
Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania,
do Centro de Estudos Avançados
Multidisciplinares – CEAM, da Universidade
de Brasília

Orientador: Doutor José Geraldo de Sousa
Junior

Brasília

2014

B436j

Bellato, Sueli Aparecida

Justiça de Transição: Perdão ou Desculpa em nome do Estado brasileiro? -.Brasília: UnB, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares - CEAM, 2014.

.... 155p.

Orientador: José Geraldo de Souza Júnior.

Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM, Programa de Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania, Brasília, 2014.

1. Justiça de Transição. 2. Perdão. 3. Direitos Humanos I. Título.

CDD: 341.1219

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CEAM
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO
EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/PPGDH

DEFESA DA DISSERTAÇÃO

MESTRANDA SUELI APARECIDA BELLATO

**“JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: PERDÃO OU DESCULPA
EM NOME DO ESTADO BRASILEIRO?”**

BANCA EXAMINADORA:

Prof. José Geraldo de Sousa Junior (FD/PPGDH-Orientador)

Profa. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (FD/UnB-Membro Externo)

Prof. Menelick de Carvalho Netto (FD/PPGDH-Membro Interno)

Prof. Alexandre Bernardino Costa (FD/PPGDH-Membro Interno-Suplente)

Data: 11/11/2014 (terça-feira)

Horário: 15 h

Local: Faculdade de Direito – Sala A1-04

DEDICATÓRIA

Esta Dissertação quer ser uma homenagem aos
que não se cansam de lutar por um
mundo de amor, paz e de justiça.

AGRADECIMENTOS

À minha família, aos meus pais e avós, de maneira especial, in memória, com quem aprendi o valor da partilha e da solidariedade.

Aos Amigos e Professores do Programa de Pós-Graduação de Direitos Humanos da Universidade de Brasília que estão contribuindo na divulgação do conhecimento e da defesa dos direitos humanos.

Ao meu orientador Professor José Geraldo de Sousa Junior que comigo vibrou diante da escolha do tema e que muito contribuiu para realização deste trabalho.

Às minhas irmãs da Congregação de Nossa Senhora – Cônegas de Santo Agostinho - com quem aprendi que o direito deve ser diferente para quem não é igual.

Aos colegas da Comissão de Anistia que dedicam seu tempo e compromisso para reconhecer os direitos dos protagonistas da luta por liberdade e democracia.

A cada um e a cada uma que me apoiou na realização deste projeto e aos que busquei nas suas histórias motivos para realização deste trabalho: Alexandre Vannucchi Leme, Aurélio Peres, Darci Myako, José Fragoso, Jeronimo Alves, Mario Covas e Rose Nogueira.

E, no começo e no fim, a gratidão a Deus que me permite experimentar que sozinha nada sou, nada faço e somente nele tudo posso, tudo sou.

RESUMO

A Justiça de Transição se vale dos instrumentos de reparação para encerrar o período de conflito e efetivar procedimentos que alcancem a paz duradoura. Compõem o rol de procedimentos as reparações morais e econômicas, o pedido de perdão, as medidas indenizatórias, o resgate da memória, a afirmação da verdade e a responsabilização dos agentes causadores dos prejuízos decorrentes das perseguições políticas. As medidas reparatorias visam contribuir para superação dos sofrimentos causados aos vencidos. O grande triunfo da Justiça de Transição é pretender a construção de uma nova sociedade que tendo passado nas águas da reconciliação e da justiça está apta a trilhar caminhos de não repetição dos erros praticados por regimes que produziram algozes e vítimas. A utopia da nova sociedade requer antes de tudo a nossa própria transformação e o reconhecimento do outro como nós queremos ser reconhecidos. O presente trabalho pretende demonstrar que o Perdão é a ponte do início de uma travessia e não é um ponto final. O Brasil realiza a reparação moral com o pedido de desculpas e uma das maiores políticas de reparação econômica. A prática da auto anistia, a falta de responsabilização e a negação de toda verdade devem ser superadas com vista a reconciliação e a paz duradoura. Afirmar a necessidade de responsabilização não é querer vingar-se, não é revanche, é Justiça. É simplesmente ler a página antes de virá-la. Isoladamente nenhum instrumento da Justiça de Transição garante a Reconciliação e a Não Repetição. Desculpas não é Perdão!

Palavras-chave: Perdão, Desculpas, Memória, Esquecimento, Anistia, Ditadura, Justiça de Transição.

ABSTRACT

Transitional Justice uses reparation tools to end periods of conflict and to promote endurance peace. Reparations can be moral and economic apologies compensatory pursuance of memory promotion of truth and individual accountability regarding those who cause damage while promoting political persecution. Reparatory measures aims to contribute with victims healing process. Transitional Justice greatest achievement is to build up a new society that crosses the river of reconciliation and justice been able to avoid repetition of wrongdoing that produces victims and perpetrators. New society's utopia demands above all our own transformation and the other's recognition. This works aims to demonstrate that forgiveness is the initial bridge in the road to reconciliation: not the ending point rather where the journey starts. It isn't revenge nor rematch, but justice. Isolated none of the Transitional Justice tools assure reconciliation and none repetition. Apologies are not forgiveness. Forgiveness is a gift an exclusive prerogative of victims. The Amnesty Commission in the name of the State apologizes for the mistakes that were made in result of exclusive political persecution

Keywords: Forgiveness. Apologies. Memory. Forgetness. Amnesty. Dictatorship. Transitional Justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPITULO I – 1 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E OS INSTRUMENTOS PARA RECONCILIAÇÃO	17
1.1 Genealogia e instrumentos da Justiça de Transição	28
1.2 Justiça de Transição no Brasil	45
CAPITULO II – 2 PERDÃO OU DESCULPAS	54
2.1 Experiências de Pedido de Perdão	68
CAPITULO III - 3 A EXPERIENCIA BRASILEIRA: A COMISSÃO DE ANISTIA	85
CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
Tabela 1	105
Tabela 2	106
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS	107
LISTA DE ANEXOS	110
ANEXO A	111
ANEXO B	119
ANEXO C	123
ANEXO D	129
ANEXO E	148
ANEXO F	153

INTRODUÇÃO

9. Então Javé perguntou a Caim: "Onde está o seu irmão Abel?" Caim respondeu: "Não sei. Por acaso eu sou o guarda do meu irmão?"
10. Javé disse: "O que foi que você fez? Ouço o sangue do seu irmão, clamando da terra para mim.
11. Por isso você é amaldiçoado por essa terra que abriu a boca para receber de suas mãos o sangue do seu irmão.
12. Ainda que você cultive o solo, ele não lhe dará mais o seu produto. Você andará errante e perdido pelo mundo".
13. Caim disse a Javé: "Minha culpa é grave e me atormenta.
14. Se hoje me expulsas do solo fértil, terei de esconder-me de ti, andando errante e perdido pelo mundo; o primeiro que me encontrar, me matará".
15. Javé lhe respondeu: "Quem matar Caim será vingado sete vezes". E Javé colocou um sinal sobre Caim, a fim de que ele não fosse morto por quem o encontrasse.
16. Caim saiu da presença de Javé, e habitou na terra de Nod, a leste de Éden. **Gênesis, Capítulo 4,9-16¹**

Narra o texto bíblico que após matar e desaparecer com o corpo de seu irmão Caim foi chamado por Deus para prestar contas de seu ato. Condenado por Deus que o declarou maldito, Caim foi expulso da terra e recebeu uma marca. Caim temeu por sua vida pois quando reconhecido em razão da marca poderia sofrer alguma represália. Mas Deus respondeu-lhe que aquele que matasse Caim seria punido sete vezes, o que representa na tradição bíblica, um número infinito de punições. Se Caim fosse punido com a morte poderia representar que seu crime estivesse pago. E como diz Reys Mate² o crime não admite pagamento, nem expiação e por isso Caim precisava viver.

Para o citado autor a culpa se equipara à responsabilização e esta é impagável não se podendo saldar nunca. Caso se admitisse uma quantidade de castigos pela morte de Abel poder-se-ia crer que a falta de Abel estaria saldada. De outra parte alguém poderia ter a tentação de querer vingar Abel matando Caim e desta forma a morte também quitaria a ação fraticida, já que teria pago seu crime e lavado sua alma, isentando-o de toda sua responsabilidade.³

¹ Bíblia Sagrada – Edição Pastoral – Paulus - 8ª. impressão – agosto de 1997 – Sociedade Bíblica Católica Intenacional e Paulus – 1991 - São Paulo –

² MATE, Reys. Justicia de las Victimas Terrorismo, memoria, reconciliacion – Fundacion Alternativas – Anthropos, España, 2008:62

³ VALDECANTOS, Antonio. Emociones responsables, Universidad Carlos III de Madrid - ISEGORÍA/25 2001: 63-90

Caim poderia, na perspectiva da renúncia do mal, ter adotado um dos dois caminhos: o que nasce do arrependimento ou o que nasce do remorso. O arrependimento é uma forma de negociação: o perpetrador declara que agiu mal e em contrapartida a vítima lhe devolve o estado de inocência. No segundo caminho, do remorso, o reconhecimento da irreparabilidade do crime é inexpiável. Só cabe assumir a culpa por toda a vida.

E assim introduzo esta Dissertação com a esperança que ainda se manifeste o arrependimento de quem ceifou vidas e projetos e a promessa de não repetição dos erros. E que as vítimas, sejam reconhecidas para permanecerem sempre vivas nas práticas dos que seguem lutando por um país livre da mentira, da violência e de toda forma de dominação.

Que juntos possamos favorecer o clima de confiança necessário para os que se dispuserem a falar a verdade, denunciar a cadeia da tirania e pedir perdão pelos erros cometidos.

No rescaldo dos regimes que atuaram contra os direitos humanos a Justiça de Transição revela a violência e os meios empreendidos durante o estado de exceção, desvela a verdade oculta e esquecida, visibiliza as vítimas, únicas autoridades que podem aceitar o pedido de perdão dos algozes e oferece as condições políticas para a reconciliação. Para tanto me apoiarei na linha de pensamento dos que afirmam que o perdão não é sinônimo de amnesia, esquecimento, ou anistia. O perdão é um dom, um acesso gratuito para reconciliação. É ato exclusivo e gratuito das vítimas e um dever moral dos perpetradores e do Estado para com as vítimas, a sociedade em favor da verdade, da justiça e da paz.

A marca de Caim é a culpa que não o abandonará por todo o sempre. É o remorso de Judas Escariotes que entregou Jesus às autoridades que o tinham como inimigo. Contudo, também segundo os relatos bíblicos não teria sido apenas Judas que traiu Jesus. Também o seu amado amigo, Pedro, quando reconhecido por testemunhas negou três vezes que pertencesse ao grupo do prisioneiro. Condenado pelo poder político e religioso Jesus recebeu como Sentença a pena de morte na cruz, pena aplicada aos condenados nos crimes considerados gravíssimos.

Alcançados pelo remorso Pedro e Judas tiveram atitudes distintas. Enquanto Pedro arrependido engajou-se numa nova militância Judas agiu com desesperança contra a própria vida. O arrependimento é o reconhecimento que o erro poderia ter sido evitado. O perdão é o dom absolutamente gratuito das vítimas que perdoam até os erros inimagináveis.

Na Justiça de Transição a confissão do erro, a reparação para as vítimas, e o compromisso de não repetição são promessas que invocam o propósito de não repetição da violência com fins políticos e contra os direitos humanos. Enquanto o perdão não pressupõe compensação ou recompensa, no pedido de desculpas o ofensor redime as suas culpas com a vítima e com a sociedade mediante a quitação dos compromissos de reparação e não repetição. O acerto dos erros e a promessa de não repetição estão visceralmente ligados ao resgate da memória e o conhecimento da verdade. Para o passado, a lembrança da vítima, para o presente, a recordação dos protagonistas da História e para o futuro, a Memória.

O objetivo deste trabalho, desenvolvido em três capítulos é, indicar a importância do sinal do perdão. Emprego o termo perdão no sentido agostiniano que compreende *um sinal como tudo aquilo que, além de atuar por si em nossos sentidos, nos leva também ao conhecimento de outra coisa concomitante*.⁴ O que apresento é a perspectiva do perdão horizonte que o Estado afirma para a sociedade o protagonismo das vítimas, revela os crimes perpetrados contra os direitos humanos e promete a não repetição e erradicação da violência com o fim de lograr a reconciliação. Interpreto ao longo do trabalho que a reconciliação das nações, povos e grupos que estiveram envolvidos em graves violações de direitos humanos e rupturas de relações é a condição para o estabelecimento de uma nova sociedade que efetiva a paz e a democracia com justiça. A este propósito a Justiça de Transição sacramentaliza com o pedido de desculpas e perdão, conceitos muitas vezes empregados um pelo outro. Apreendi das leituras, especialmente em Paul Ricoeur, que o perdão trata de forma equânime a vítima e o vitimário, nada pede, enquanto que a desculpa pede e espera.

O perdão é meta e o horizonte da justiça. Discorro também sobre o papel preponderante do perdão no refazimento de relações pessoais e institucionais que foram rompidas pelo autoritarismo, em especial no caso do Brasil pelas violações de direitos cometidas durante a ditadura militar. Por fim, nas Considerações Finais reforço a busca de que amanhã o perdão e a reconciliação concorrem para edificação de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

No Capítulo 1º discorro sobre a justiça retributiva e justiça restaurativa, essa que visa a erradicação das violências, a superação do esquecimento como garantia de não repetição e

⁴ A Doutrina Cristã, 2,1 <http://www.veritatis.com.br/article/634> visitado em 16/12/2014

promessa de estabilidade democrática. A justiça restaurativa afirma o protagonismo da vítima e o reconhecimento dos erros praticados pelo perpetrador. Desse modo, evolui do estado de impunidade para a punição sem efeito prático e volta-se para reparações alternativas. O perdão aparece em ambas as formas de justiça. Porém são diferentes. Enquanto na justiça retributiva o perdão está inserido num contexto de punição, na justiça restaurativa o perdão está vinculado ao protagonismo da vítima e o reconhecimento dos erros praticados pelo perpetrador. Mais que uma admoestação pessoal a justiça restaurativa visa a responsabilização social e institucional.

No Capítulo 2 invoco as reparações na forma de desculpas e do perdão. A desculpa como ação indenizatória e o perdão como efetiva travessia do estado remanescente das rupturas, dos traumas, do apagamento de memória para resgate da memória e reconciliação. Inicialmente tratei o perdão como reparação moral praticada no âmbito da Comissão de Anistia. No entanto, no decorrer dos estudos e pesquisas verifiquei que o perdão é um dom sem contrapartidas ou condicionamentos, diferentes da desculpa cujo mérito maior é o de poder levar ao perdão, sem, contudo, possuir a generosidade do perdão. À Comissão de Anistia cabe realizar o pedido de desculpas em razão da incompletude dos requisitos necessários para o pedido e a concessão do perdão. A autoridade legítima para conceder o Perdão é a vítima e pressupõe o reconhecimento do erro por quem deu causa. O perdão é o ensaio de uma nova sociedade, reconciliada. Uma utopia a ser buscada incansavelmente na construção de relações igualitárias, reconstituindo tecidos rompidos e almejando alcançar a “cidade” que efetivamente floresce fraternidade solidariedade e cidadania. A reconciliação é o horizonte do perdão e esse o horizonte da memória. Está além da reparação, depende do reconhecimento e do resgate da visibilidade das vítimas.

O perdão recompõe o estado anterior ao das rupturas decorrentes das violações e da quebra dos pactos sociais. Preenchidas as condições para a concessão e o acolhimento do pedido de perdão caberá exclusivamente às vítimas a dádiva de concedê-lo.

Uma ênfase se faz imprescindível: a Justiça de Transição quer a instalação da paz e a erradicação da violência, o reconhecimento não mais da vítima e sim do protagonista da história do perdão político ainda que este encontre inspiração no perdão religioso.

Os crimes cometidos pelos regimes autoritários geram prejuízos de ordem pessoal, psicológico, individual e coletivo. Daí o direito de reparação que cabe às vítimas, para que tenham possibilidades de recompor o estado anterior à violação que lhes atingiu.

No Capítulo 3 desenvolvo a experiência restaurativa brasileira a partir da Comissão de Anistia. Tendo como ponto de partida o requerimento de quem relata a história a partir do lugar da vítima o órgão colegiado da Comissão aprova o requerimento e o recomenda para decisão final do Ministro da Justiça, a quem compete a decisão final.

No desempenho da atribuição constitucional e infraconstitucional, a Comissão de Anistia, desde o início de sua instalação, em 2001, no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, guarda um ritual de solenidade que expressa a importância do reconhecimento de direitos aos que foram atingidos, em decorrência de perseguição exclusivamente política, por ato de exceção, institucional ou complementares e mantém a simplicidade e informalidade própria dos processos administrativos.

Num dos maiores programas de indenização às vítimas que foram atingidas em decorrência de ato de exceção, institucionais ou complementares já realizado no Brasil, a Comissão de Anistia no intuito de ampliar a pauta de reparação individual realiza o **Projeto Marcas da Memória** com significativa participação da sociedade civil e desenvolve um conjunto de ações voltadas para reflexão, aprendizagem coletivo de modo que aqueles vivenciaram e possuem conhecimento do tempo que o Estado negou sistematicamente os direitos humanos compartilhem suas leituras de mundo para que todos conheçam a história de um tempo que não pode ser esquecido.

Dentre as ações realizadas pelo Projeto está inserida as das Caravanas da Anistia que tem percorrido o país todo levando as sessões de julgamento para os lugares mais próximos de onde as vítimas sofreram as perseguições políticas. A Caravana cumpre duas partes: a primeira em que ocorre a Sessão de Homenagens e a segunda a Sessão de Julgamento. São nas Sessões de Julgamento que a Comissão se dirige aos requerentes para pedir-lhe desculpas em nome do Estado pelos prejuízos que o regime excepcional causou aos requerentes, seus familiares e à toda sociedade.

A participação pública contribui para efetivação do resgate da verdadeira história dos que sofreram perseguição e que também acabaram sendo vítimas de versões falsas sobre os acontecimentos.

A Comissão acredita que é dever de todos e de cada um seguir lutando para o aperfeiçoamento da democracia e das instituições, convidando a cada cidadão e cidadã ser uma sentinela da democracia.

Por que tratar do Perdão nesta dissertação? Na minha juventude estive envolvida com ações de solidariedade às vítimas da ditadura militar. Correspondia aos jovens da minha geração, vinculados com a linha eclesial identificada com a Teologia da Libertação, entre outras tarefas, atender às ações de solidariedade aos familiares dos presos políticos, participar das atividades de massa ou apenas aguardar nas rodoviárias e aeroportos o retorno dos exilados políticos. Cheguei a pensar que eu conhecia a dor dos que foram perseguidos na ditadura!

Não obstante a convivência com muitos ex-presos políticos pude constatar que só obtive conhecimento dos cruéis sofrimentos a que foram submetidos aqueles considerados subversivos pelo regime militar nas atribuições de conselheira e vice-presidente da Comissão de Anistia, seja pelos relatos escritos, seja pelos depoimentos prestados em sessões públicas da Comissão.

Exemplo da falta de conhecimento dos horrores praticados pelos agentes da repressão ocorreu quando relatei o processo do metalúrgico Jeronimo Alves, ex-empregado da fábrica Lorenzetti, de São Paulo. Homem negro, militante da Pastoral Operária e da Ação de Libertação Nacional – ALN - Jeronimo foi preso diversas vezes e numa delas seu filho menor aprendiz também o foi e ambos foram torturados. Seus poucos bens dispostos numa modesta casa da periferia paulistana destruídos por mais de uma vez pela polícia. Como resultado das perseguições sua esposa sofreu um acidente vascular cerebral, o filho suicidou-se e Jeronimo nunca mais obteve emprego de metalúrgico. Em 2007 Jeronimo veio à Brasília para participar do aniversário da lei de anistia. Passou no Ministério da Justiça para comemorar o reconhecimento que o Estado lhe fez⁵ e cumprimentar seus amigos. Estava elegantemente vestido para visitar as autoridades de Brasília. No entanto, não chegou assistir à sessão especial pelo aniversário da lei de Anistia promovida pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias

⁵ Processo 2001.01.05130 deferido em 04 de dezembro de 2003 e declarado anistiado político brasileiro.

da Câmara dos Deputados, passou mal e foi levado para o Hospital Regional da Asa Norte onde faleceu.

Jerônimo, como muitos ex-perseguidos, nunca falava dos seus sofrimentos. Silêncio, solidão, medo, vergonha, ameaças, discriminação, sentimento de preservação dos familiares e amigos? Provavelmente tudo junto. Como aceitar o pedido de perdão quando a ferida continua aberta, não foi cicatrizada? Como se reconciliar com quem não se arrependeu ou não chegou a manifestar que tudo poderia ter sido evitado? Jerônimo representa aqui todos e todas Jerônimos.

O pedido de perdão contém o sentimento de arrependimento. O resultado das pesquisas e das inquietações pessoais me suscitou mais perguntas do que respostas. O Estado, ocupando o lugar dos que em seu nome praticaram graves violações, pode pedir perdão às vítimas? A reparação econômica e moral substitui a manifestação de arrependimento e indicam a disposição de reforma nas instituições que serviram ao aparato repressor? Creio que não! E a sociedade que lugar ocupou, e, agora ocupa neste processo de restauração de relações? Consultei, é a terminologia que aqui convém, alguns anistiados, sobre o que lhe significou ouvir o pedido de desculpas da Comissão de Anistia.

Dentre eles Darci Myako, e João Fragoso e obtive algumas respostas que tratarei adiante. Também relembro a reação negativa que manifestou Gilka Rabello ao pedido de perdão que fiz em nome do Estado brasileiro. Sob forte emoção Gilka repetiu várias vezes que não perdoava para que não voltassem a praticar os horrores que ela sofreu.

A Comissão de Anistia, lugar que desenvolvo minha pesquisa e reflexão sobre o tema, realiza um pedido de solução de culpa pelos erros que o Estado praticou contra os direitos humanos. Este pedido passou ser feito de forma sistemática a partir da adoção dos princípios recomendados pela Justiça de Transição, em 2007. A partir desta data a Comissão acrescentou à declaração de Anistia o pedido de perdão pelos erros que foram causados às vítimas.

O livro Caravanas da Anistia “O Brasil pede Perdão”⁶, publicado em 2012, retrata as duas modalidades de reparação concedida pela Comissão de Anistia, a de conteúdo moral e a

⁶ Publicação apresentada no ano de 2010 à 1ª. Chamada Pública do Projeto Marcas da Memória, da Comissão de Anistia, do Ministério da Justiça, e selecionado por Comitê Independente para Fomento. Organização Maria José H. Coelho, Vera Rotta – Brasília – DF -Ministério da Justiça; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012

de conteúdo reparatório econômico, e contém um conjunto de votos exemplares de todo o tempo da comissão desde sua instalação.

O título sugestivo indica as duas espécies de reparação: o resgate da verdade e o pedido de perdão. No entanto, o pedido de perdão tem sido modificado para pedido de desculpa, como desenvolverei no capítulo 2.

O Perdão é ato gratuito, próprio das vítimas, ele é capaz de permitir a travessia, a superação e alcançar a reconciliação. A Desculpa tem preço, é negociável, é objetiva, não é gratuita.

Aproveito a oportunidade para registrar meu agradecimento ao Senhor Marcello Lavènere Machado, ex-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, por ter-me convidado em 2003, a compor o Conselho da Comissão de Anistia, onde permaneço e desde o ano de 2007 atuo como vice presidente deste respeitado órgão, a convite do atual presidente Senhor Paulo Abrão Pires Junior, a quem também agradeço por ter-me permitido, ao seu lado e ao lado dos conselheiros, conselheiras, servidores e amigos da Comissão, empenhar as difíceis travessias, certos que quando estamos juntos as dificuldades se tornam menores.

Registro também meu agradecimento pela confiança a mim creditada pelo Ministro José Eduardo Cardoso na condição de sua assessora especial para servir na Comissão de Anistia.

Meu profundo respeito às pessoas que se fazem pontes para permitir as travessias que favorecem os processos de cicatrização e reconciliação.

Minha admiração e agradecimento ao pintor Claude Monet que guiou a minha inspiração com a ponte do seu jardim.

1 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E OS INSTRUMENTOS PARA RECONCILIAÇÃO

Figura 1- Jardins de Monet



Fonte:<http://www.conexao-paris.com.br/2007/06/27/giverny-a-casa-e-os-jardins-de-monet/>⁷

Desconhecido da maioria da população, inclusive dos operadores do direito, há aproximadamente 20 anos o tema Justiça de Transição tornou-se objeto de maior interesse, especialmente nas sociedades que estiveram envolvidas em situação de graves conflitos internos e internacionais.

A novidade que se apresenta é a aplicação do conceito de Justiça de Transição baseado no direito internacional nos processos de transição, mas não somente nas situações de pós

⁷ Disponível em: <http://www.contornospesquisa.org/2012/08/como-referenciar-figuras-imagens-e.html>, Acesso em 20 de outubro de 2014.

conflitos e ou mudança de regime, como é o caso da transição da ditadura para democracia.⁸ Também é certo que a Justiça de Transição compreende situações de processos de paz dentro de um conflito ascendente numa democracia formal.⁹

A busca de superação dos legados tem se dado de formas diferentes, pela via judicial e ou não judicial, podendo ter níveis de participação diferenciada internacional ou mesmo sem a participação internacional. Vale dizer, que seja pela via retributiva, seja pela via restaurativa ou mesmo pelas duas vias, o resultado da Justiça de Transição depende de vários fatores, como o papel que a antiga elite manterá pois também no dizer de ambas, as possibilidades da Justiça de Transição aumentam na medida que diminui a influência das antigas elites¹⁰.

Outro fator a ser considerado na avaliação do êxito da Justiça de Transição serão as políticas e reformas políticas adotadas considerando o objetivo da reconstrução, da consolidação da democracia e da reconciliação.

O psicanalista e escritor Sérgio Telles fez circular no periódico Folha de São Paulo artigo intitulado “Desconstruindo o amanhã”, no qual resenhou o livro “De que amanhã...”, resultado de debate entre o filósofo Jacques Derrida e a psicanalista Elizabeth Roudinesco. Na articulação de seu texto, o resenhista, destaca que:

A história da humanidade é uma tumultuada alternância entre civilização e barbárie, na qual tem sido necessário uma permanente vigilância para que a primeira não seja destruída pela segunda. Essa visão corrente necessita de correções, como mostrou Freud. A maior delas é reconhecer que a oposição civilização-barbárie não marca campos completamente heterogêneos, pois a barbárie está inserida no próprio cerne da civilização¹¹.

A conformação do que Telles chama de alternância entre civilização e barbárie é que nos faz olhar com a acuidade necessária para o passado com perspectiva de afastar os germes remanescentes da barbárie.

⁸ AMBOS, Kai. O Marco Jurídico da Justiça de Transição In Anistia, Justiça e Impunidade Reflexões sobre a Justiça de Transição no Brasil, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2010:27

⁹ Idem 2010:28

¹⁰ AMBOS, Kai. O Marco Jurídico da Justiça de Transição In Anistia, Justiça e Impunidade Reflexões sobre a Justiça de Transição no Brasil, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2010:27

¹¹ Artigo publicado no suplemento MAIS! do jornal “Folha de São Paulo” em 07/03/04

Duas grandes guerras mundiais com milhares de mortos, genocídios, centenas de conflitos por disputas geográficas, religiosas, étnicas, ditaduras, escravidão, expuseram e seguem como que desafiando o ser humano às práticas que chegam a ser inarráveis, diabólicas, não fossem humanas. A maior parte dos que praticaram crimes em nome de regimes autoritários nunca foram responsabilizados pelos seus atos.¹² Em meio a impunidade de crimes praticados contra os direitos humanos prevalece o sentimento de extensão da perseguição, da injustiça. Para Hanna Arendt “Os homens não são capazes de perdoar o que não podem punir, nem punir o imperdoável”.¹³

Esta afirmação faz pensar no número de situações que não foram redimidas e impedem a reconstituição de relações sociais e a paz permanente. O valor da justiça de transição está em resgatar a memória e a verdade, firmar compromissos de efetivas ações que representem o arrependimento e a garantia de não repetição das violações dos direitos humanos.

Ao cabo da primeira Guerra Mundial foram contabilizados dez milhões de soldados mortos, 20 milhões de feridos e perdas civis incalculáveis e na segunda Guerra Mundial um número ainda maior, quase 60 milhões de mortos. Quando se tornou conhecida a ocorrência das gravíssimas violações dos direitos humanos cometidas pelo regime nazista, reacendeu na opinião pública a discussão sobre a necessidade de responsabilizar os autores de guerra e de graves atentados aos direitos humanos, buscando, especialmente, afastar a guerra das relações entre Estados.

Assim a ideia de uma justiça entre as nações e da criminalização da violência extrema da guerra não procede unicamente da mente de juristas e pacifistas, mas sobretudo de quem conheceu o horror da guerra.¹⁴

Em 1919, os diplomatas que redigiram os acordos de paz fundaram uma Liga das Nações para manter a paz, com a finalidade de afastar os conflitos, supervisionar o desarmamento,

¹² Teitel, Ruti. Conceitos e Debates sobre Justiça de Transição in *Justiça de Transição: Manual para a América Latina* 2011: 139-140 Organizador Félix Reátegui ICTJ ABC PNUD Comissão de Anistia Brasília & Nova Iorque

¹³ ARENDT, Hanna. *A Condição Humana* 2010 – Prefácio Celso Lafer – Forense Universitária -10ª. edição/6ª. reimpressão 2007:509 – Rio de Janeiro

¹⁴ Garapon Antoine. *Uma Utopia do Pós Guerra-Fria*, in *Crimes que não se podem punir nem perdoar Para uma Justiça Internacional* Instituto Piaget 2002: 22

arbitrar as disputas entre as nações e garantir direitos para minorias nacionais, mulheres e crianças. Contudo, a Liga não teve êxito. Assinado em 28 de junho de 1919 o referido Acordo não impediu o surgimento do nazismo na Alemanha, do fascismo na Itália e mais a deflagração da 2ª Guerra Mundial com um número 06 vezes maior de vítimas em relação a Primeira Guerra Mundial, sendo a maioria de civis e seis milhões de judeus mortos pelo fato de serem judeus. Sua fragilidade deveu-se a falta de assinatura por quem deveria ter feito como ocorreu com os Estados Unidos cujo Senado Federal não ratificou o acordo.

No final da 2ª Guerra Mundial –os países aliados - em particular os Estado Unidos, a União Soviética e a Grã Bretanha – determinaram aperfeiçoar a Liga das Nações. Além da estrutura, um novo corpo internacional previu o Conselho de Segurança, no dizer de Hunt, dominado pelas grandes potencias, uma Assembleia Geral com delegados de todos os países e ainda providenciou a Corte Internacional de Justiça, em Haia, nos Países Baixos, para substituir a Liga das Nações. Só após muita pressão de organizações dos mais diversos tipos de organização é que os funcionários da Liga cederam e concordaram em incluir os direitos humanos na Carta das Nações Unidas. É preciso que se diga que em 1945 os compromissos com os direitos humanos não estavam nem um pouco assegurados¹⁵.

A trágica realidade de duas guerras mundiais no mesmo século apontou para necessidade de uma vigilância constante a favor da manutenção da paz e da democracia como preservação da própria humanidade. Se considerarmos os modernos recursos bélicos superiores aos de cinquenta anos atrás não hesitaremos em reafirmar o diálogo como recurso adequado para conquista e manutenção da paz.

O número de mortos nos conflitos armados não é o único resultado negativo das guerras, conflitos e ditaduras. A tortura, o sequestro, os estupros, as humilhações agudizam os sofrimentos causados pelos perpetradores, pois violam o corpo e a alma das vítimas, atingem o indivíduo e o coletivo, transpassam os limites sociais e geracionais.

Tornar as vítimas invisíveis e mudas é outra característica dos regimes que negam o direito à individualidade, à divergência e à verdade. As leis internacionais, regra geral, são

¹⁵ Hunt, Lynn. A invenção dos direitos humanos Uma história Tradução Rosaura Eichenberg Companhia das Letras. São Paulo, 2009

ignoradas pelos estados de exceção¹⁶, descumprindo instrumentos pactuados em processos de promessas de manutenção da paz.

Além dos traumas individuais e coletivos o esgarçamento das relações sociais e a quebra de confiança nas instituições compõem o cenário de tratamento da justiça transicional.

Convém admitir que a realidade das atrocidades causadas nas guerras por inimigos externos muitas vezes não se diferencia dos crimes praticados em conflitos internos e ditaduras, quer tenham sido praticados por grupos rivais, quer pelo próprio Estado e por seus nacionais que disputam suas posições em campos étnicos, raciais e religiosos.

Para tratar do legado do período autoritário o governo democrático necessitará de ponte para restabelecer o liame entre o passado e o futuro, restaurando as fendas, praticando procedimentos que possibilitem cicatrizações e firmando compromissos que impeçam o retorno do autoritarismo. Este tratamento do legado do passado foi chamado pelas Nações Unidas de Justiça de Transição.

O Centro Internacional para Justiça Transicional – ICTJ¹⁷ assim define o que é a justiça de transição ou transicional:

A Justiça Transicional refere-se ao conjunto de medidas judiciais e extrajudiciais que foram implementadas por diferentes países, a fim de corrigir os legados de maciças violações dos direitos humanos. Estas medidas incluem processos criminais, as comissões de verdade, programas de reparação, e vários tipos de reformas institucionais.

A Justiça Transicional não é um tipo "especial" de justiça, mas uma abordagem para alcançar a justiça em tempos de transição de conflito e / ou repressão do Estado. Ao tentar alcançar a responsabilidade e reparar as vítimas, a Justiça de Transição proporciona o reconhecimento dos direitos das vítimas, promove a confiança cívica e fortalece o Estado democrático de direito.

É também uma resposta a violações sistemáticas ou generalizadas dos direitos humanos. Seu objetivo é reconhecer a vítima e promover iniciativas de paz, reconciliação e democracia. A justiça transicional não é uma forma especial de justiça, senão uma justiça adaptada a sociedade que se transforma em si mesma depois de um período de violação generalizada dos direitos humanos. Em alguns casos, estas transformações sucedem de um momento para o outro; em outros casos podem ter lugar depois de muitas décadas.¹⁸

¹⁶ AGAMBEN, Giorgio “o estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei (que deveria, portanto, ser escrita: força de lei)– Estado de Exceção –Boitempo Editorial, 2004:61

¹⁷ International Center for Transitional Justice www.ictj.org

¹⁸BICKFORD, Louis. What is transitional justice? Transitional justice, op., cit ICTJ.

A Justiça de Transição não é uma justiça superior ou inferior. Ela é uma justiça que, diferente da justiça retributiva, visa além da correção e recomposição, especialmente uma mudança no conflito, na superação do próprio conflito e na reparação dos atos decorrentes do conflito.¹⁹

Antoine Garapon ^{assim} distingue a justiça retributiva e a justiça reconstrutiva:

Justiça retributiva e justiça reconstrutiva não partilham nem a mesma análise da violência criminosa nem a mesma concepção do tratamento que deve ser dado. Para a justiça retributiva, o mal está no insulto feito à lei. Não surpreende constatar que aqueles que veem no crime contra a humanidade um atentado contra “aquilo que há de humano no homem”²⁰ preferem uma solução judicial e repressiva. O modelo retributivista, para o qual a pena não se justifica em si mesma, abstraindo-se de qualquer outra finalidade, como a de reinserir o delinquente ou proteger a sociedade – constrói-se em torno do postulado da universalidade da lei. Nessa perspectiva, o universal está do lado da lei natural, de uma “natureza humana”: é por isso que a resposta aos crimes que transgridem essa lei deve-se de igual modo, ser a mais homogênea possível por todo o mundo. Esta posição pode conduzir a um imperialismo cultural, ao impor uma solução única – processos do tipo Norumberga -, ou mesmo uma espécie de fundamentalismo judiciário defasado da situação concreta de cada país.

Ou seja, no entender de Garapon o crime contra a humanidade está menos para o crime contra o direito natural e mais para violação de uma relação, dando à justiça mais o sentido de reconstrutora dessa relação. Nesta definição a vergonha, resultado da ação, está para o direito restaurativo como a prisão está para o direito retributivo.

A justiça reconstrutiva pretende a reabilitação da vítima, a revelação da verdade, valendo-se de uma cerimônia de linguagem e uma celebração de consentimento, para reparar o grupo político no seu todo. Enquanto a justiça retributiva visa à punição, a justiça restaurativa visa à reconciliação.

A adoção dos mecanismos da Justiça de Transição depende de vários fatores. A história de cada Estado envolvido no conflito, da cultura, a duração do conflito, o contexto internacional no período de transição são fatores que interferem decisivamente na aplicação da justiça de transição. Simone Rodrigues Pinto assim discorre:

¹⁹ AMBOS, Kai Anistia. Justiça e Impunidade Reflexões sobre a Justiça de Transição no Brasil, Editora Fórum, 2010, Belo Horizonte

²⁰ ARENDT, Hanna. Qu'est-ce que la politique? Op. cit. In Garapon Crimes que não se podem punir nem perdoar Para uma Justiça Internacional, – Instituto Piaget 2002:248

A duração e a gravidade dos crimes influenciam muito. Se a repressão se deu em período curto, pode ser que instituições democráticas anteriores não tenham sido eliminadas totalmente e uma cultura de direitos humanos possa ser restaurada. Estatutos de limitação nesses casos são improváveis de ser adotados.

O contexto internacional pode também influenciar as medidas adotadas nos países que sofreram destituição de governos democráticos. No período de transição na Bélgica, Holanda e França, por exemplo, as normas internacionais de direitos humanos ainda eram muito incipientes. Já hoje, a censura internacional aos abusos aos direitos humanos é muito maior, criando uma grande pressão para que os violadores não fiquem impunes. Outros fatores também contribuem para a definição da política de transição como por exemplo, a memória coletiva, que determina a inclinação para esquecer e perdoar.²¹

As experiências de ações que ultrapassam as fronteiras geográficas dos países são incentivadas pelas decisões das cortes internacionais. A considerar que os direitos humanos têm o condão de serem bens da humanidade é legítimo a defesa moral, jurídica e política dos direitos humanos independente do solo que tenha sido transgredido.

A escolha da melhor política de mecanismos para tratar com o legado de grandes violências praticadas no passado, para assegurar a responsabilização, promover justiça e obter a reconciliação é um grande desafio para o governo de transição. A decisão do que fazer com crimes do passado passa por embates muitas vezes altamente polarizados e aparentemente imodificáveis.

De um lado estão os que se posicionam por virar a página sem olhar o passado, sem investigar os fatos, a pretexto de afastar-se de ações que possam ser identificadas como revanchistas e desestabilizadoras da nova ordem. De outro os que defendem a mais ampla revelação do que ocorreu no passado sob o argumento que não se pode virar a página do livro da história sem antes tê-la lido. Esses indicarão a exigência de buscar meios de justiça para iluminar os fatos e revelar os envolvidos. De toda forma, uma ou outra escolha política, destaca Simone Pinto terá que passar por duas questões chaves: Reconhecimento (reprovação moral) e Responsabilização (punição).²²

²¹PINTO, Simone Rodrigues: Não reconhecer que houve crime e não responsabilizar os culpados representa um convite à recorrência do abuso além de configurar um desprezo pelos sentimentos das vítimas, serve também para demonstrar o compromisso do novo Governo com os valores legais e democráticos “Memória, verdade e responsabilidade, 2012:61-62

2012:74 PINTO, Simone Rodrigues. Memória, verdade e responsabilidade Uma perspectiva restaurativa de justiça transicional – Editora Unb

²² PINTO, Simone Rodrigues. Memória, verdade e responsabilidade, , 2012:61

Dois pilares são vitais na superação do passado autoritário: a justiça e a transição. O que se pretende com a política transicional é estabelecer tratamento adequado das violações e que se cumpra o papel de ponte do *locus* anterior a violência do passado e o *locus* do presente em vista das perspectivas democráticas.

A construção da ponte firme para efetivar a passagem dependerá, sobremaneira, do debate político, no dizer de Simone Rodrigues Pinto, e da disposição dos personagens que atuarão no processo.²³

Se por um lado trata-se de tarefa desafiadora desfilar os processos de rupturas desde a antiguidade, por outro lado não é difícil acompanhar o pensamento de Jon Elster²⁴ quanto a ideia de reconhecimento da busca de mecanismos para superar legados do passado, ainda que não se deva equiparar ao processo desenvolvido no século XX. Para ele a idéia da justiça de transição é tão antiga quanto a própria democracia.

O marco inicial seria a experiência ateniense, entre 411 e 403 a.C. quando a passagem da democracia para oligarquia, seguida da volta dos democratas ao poder, foi acompanhada de medidas punitivas, contra os oligarcas, e da promulgação de novas leis que visavam dissuadir futuras tentativas de tomadas de poder. Se no primeiro momento não foram atacadas as causas que levaram ao golpe oligárquico e o principal mecanismo adotado foi a punição em 403, buscando principalmente a reconciliação, os democratas que voltaram ao poder reagiram de forma diversa, aprovando mudanças constitucionais com o objetivo de eliminar determinados aspectos da legislação que teriam causado a interrupção do governo democrático, o que vale dizer que a política de superação das práticas antidemocráticas é feita a partir de experiências anteriores, ainda que se leve em conta as particularidades de cada realidade.

Num primeiro momento a transição foi acompanhada de medidas punitivas contra os oligarcas e da promulgação de novas leis que visavam afastar futuras tentativas de tomada de poder. Esta política de punição fez com que as causas que levaram ao golpe oligárquico não fossem revisadas.

²³ Idem 2012 2012:61

²⁴ ELSTER, Jon Closing. The Books Transitional Justice in Historical Perspective – The press Syndicate of the University of Cambridge, september 6, 2004

Já em 403, buscando principalmente a reconciliação, os democratas que voltavam ao poder reagiram de forma diversa, aprovando mudanças constitucionais com o objetivo de eliminar determinados aspectos da legislação que teriam causado a interrupção do governo democrático.

Para Elster, naquele momento surgiram as principais características do que só recentemente viria se tornar conhecido como Justiça de Transição, com o reconhecimento de punição aos perpetradores e o direito de compensação às vítimas.

O uso de mecanismos de Justiça de Transição na restauração de monarquias também teria ocorrido muitas vezes na história da humanidade. Exemplifica o mesmo autor com o caso da França, século XIX, que durante a Segunda Restauração, os Bourbons adotaram amplas medidas de punição e reparação, que incluíram expurgo na burocracia e o pagamento de indenizações. Porém, Elster acentua que não há registros importantes de justiça de transição em novas democracias como as ocorridas em Atenas e a da metade do século XX.

Assim verifica-se a proeminência dos principais conceitos da Justiça de Transição, mais especificamente a categoria de vitimários ou criminosos, e a de vítimas, geralmente reparadas por intermédio de compensação.²⁵

Para Teitel a Justiça Transicional pode ser definida como a concepção de justiça associada a períodos de mudança política caracterizados por respostas no âmbito jurídico, que tem o objetivo de enfrentar os crimes cometidos por regimes opressores do passado²⁶.

²⁵ ELSTER, Jon. *Closing the books: transitional justice in historical perspective*, Nova York, Cambridge University Press, 2004, p. 3-4, 8, 21-22, 24, 45-47

²⁶ TEITEL, Ruti. *Genealogia da Justiça Transicional in Justiça de Transição Manual para a América Latina* – coordenação de Felix Reátegui – Brasília ; Nova Iorque – Centro Internacional para Justiça de Transição 2011:135

Enquanto para alguns autores a Justiça de Transição é o intervalo dado entre um regime político e outro²⁷ para outros, a Justiça de Transição é o período que sucede ao fim do conflito.

28

Um elemento importante no resgate da verdade que se propõe a justiça de transição diz respeito à história registrada. Arendt faz menção a inúmera quantidade de documentos que começou aparecer em decorrência do julgamento dos principais criminosos de guerra, em 1946, em Nuremberg após a edição de seu livro *Origens do Totalitarismo*, em 1958,^o que a provocou aditar e substituir sua obra. Não obstante a importância da revelação dos documentos reside muito mais na necessidade de uma geração responder “O que havia acontecido? Por que havia acontecido? Como pode ter acontecido?”.

Arendt ainda destaca a quantidade de informação que foi descoberta no quartel-general de Smolensk, quando de sua captura pelos norte-americanos, 200 mil páginas de documentos, praticamente intactas; no entanto é sabido que o acervo é muito maior pois os registros encontrados não contem a indicação do número de vítimas, dados estatísticos vitais e ainda sofrem a contradição de informações.

A deliberada omissão de fornecimento de documentos que contribuam para o esclarecimento dos fatos tem sido prática dos regimes autoritários. Oferecer um livro com páginas em branco é obstaculizar o direito das vítimas e da sociedade de conhecer a História, a Verdade e a identidade de Nação.

Experiências como as de África do Sul, Serra Leoa, Alemanha e tantas mais revelam as escolhas que os países que estiveram envolvidos em graves violações muitas vezes tiveram que fazer para garantir uma transição sem volta, dada às suas instabilidades políticas. E assim que em lugar de responsabilizar os vencidos autores de graves violações os Estados optam pela paz em lugar da responsabilização e concedem anistia como forma de esquecimento e quitação de culpas.

²⁷Referencia a Guillermo O'Donnell e Philippe C. Schmitter, *Transition Front Authoritarian Rule: Tentative Conclusions About Uncertain Democracies* 6 (1998) feita por Ruti Teitel in *Genealogia da Justiça Transicional* 135:2011

²⁸ ZYL, Paul van. *Promovendo a Justiça Transicional em sociedade pós conflito* in *Justiça de Transição Manual para a América Latina – coordenação de Felix Reátegui – Brasília ; Nova Iorque – Centro Internacional para Justiça de Transição* 2011:47ss

Como ocorreu em El Salvador, país arrasado por uma longa guerra que matou aproximadamente cem mil pessoas e outras tantas encontram-se desaparecidas quando o ex-presidente, Mauricio Funes, pediu perdão pela violência contra crianças, mulheres e camponeses de Monzote que sofreram bombardeios sem que nada e ninguém lhes pudesse proteger, dizimando quase toda a população.

Ocorre que os responsáveis pelos ataques sequer demonstraram arrependimento e os sobreviventes não contam com nenhuma política de reparação que alivie seus sofrimentos físicos. É o exemplo de pedido sem efeito, os vitimários não declararam arrependimento e as vítimas não estão seguras que a violência que lhes atingiu não poderá se repetir.

É também com um caso de El Salvador que ilustro a dificuldade de conceder o perdão: Na segunda sessão do Tribunal de Justiça Restaurativa de El Salvador, ocorrida em março de 2010, no Departamento do Suchitoto, Mario Zamora Filho foi ouvido como vítima e testemunha. O jovem salvadorenho contou aos membros do Tribunal que seu pai, Mario Zamora, Procurador da República de El Salvador, amigo de Dom Oscar Romero, foi executado por grupos paramilitares.

A Testemunha relatou que homens mascarados invadiram a residência, renderam todos os presentes obrigando-os a permanecerem deitados no chão, e, em seguida, levaram o pai para um banheiro e o assassinaram com arma silenciosa.

Contou ainda que sua mãe por acreditar que não entregando as chaves das portas impediria os criminosos de sequestrar o marido escondeu as chaves. Deitada no chão escondia as chaves e protegia o filho sob seu corpo o que a fez sofrer várias agressões. A testemunha tinha à época por volta de 6 anos e lembra-se de ter sentido no seu corpo os golpes que a mãe sofreu. Com muita emoção Mario Zamora Filho, hoje com aproximadamente 40 anos de idade pergunta aos membros do Tribunal:

Me pedem para perdoar, e, eu quero perdoar.
A quem devo perdoar?
Quem matou meu pai?
Quem deu ordens para matar meu pai?"

O Pedido de Desculpas tem rosto ao contrário dos algozes de Mario Zamora que agiram de rosto encoberto. E assiste razão a Mario, só ele como vítima pode perdoar quem roubou da morte o desfecho da vida de seu pai, como referiu-se Hanna Arend.²⁹

1.1 Genealogia e instrumentos da Justiça de Transição

A considerar a importância de todos os instrumentos da Justiça de Transição, a saber, a reparação, a busca da verdade e a construção da memória, a regularização da justiça e o reestabelecimento da igualdade perante a lei e a reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos³⁰, é permissível afirmar que o conhecimento da verdade talvez seja o elemento mais sensível que a Justiça de Transição pode oferecer. O conhecimento da verdade é o núcleo central da política transicional, o que dá robustez a realização dos demais instrumentos e que legitima o pedido de perdão. Não se pode pedir perdão do que não se lembra, tão pouco com esquecimentos, sonegações e omissões históricas.

A liturgia dos procedimentos de reparações morais e econômicas devem compreender: (i) a reparação; (ii) a busca da verdade e o resgate da memória; (iii), a regularização da justiça e restabelecimento da igualdade perante a lei; (iv) a reforma das instituições perpetradoras das violações contra os direitos humanos³¹. As medidas reparatorias visam atenuar os sofrimentos causados pelos vencidos e adoção de medidas que alcancem a paz duradoura.

A Justiça de Transição tem merecido em quase todo o mundo rica literatura de expressivos autores que publicaram as mais avançadas pesquisas e estudos. Ganha particular destaque o fato dos referidos autores e autoras serem, em sua maioria, ativistas das lutas pela superação do autoritarismo e sentinelas da preservação das democracias. Com pesquisas que

²⁹ ARENDT, Hanna. *Origens do Totalitarismo*, São Paulo, Companhia ds Letras, 2004:498 Trad. Roberto Raposo

³⁰ TEITEL, Ruti. **Transitional Justice**. Oxford e Nova Iorque: Oxford University Press, 2000; bem como ZALAUQUETT, José. *La reconstrucción de la unidad nacional y el legado de violaciones de los derechos humanos*. In: **Revista Perspectivas**, Facultad de Ciencias Físicas y Matemáticas, Universidad de Chile, Vol. 2, Número especial, 20 p.; e GENRO, Tarso. **Teoria da Democracia e Justiça de Transição**. Belo Horizonte: EDUFMG, 2009.

³¹ ABRÃO, Paulo e Genro, Tarso. *Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil – Estudos sobre Justiça de Transição e Teoria da Democracia – Editora Fórum 2012:59*

antecedem a 1^a. Guerra Mundial os autores partem de procedimentos adotados, ou não, de responsabilização, para superação dos traumas e adoção de mecanismos para efetivação da transição.

A Justiça de Transição transcorre em contexto temporal, político, social e cultural. De acordo com essa Justiça o perdão é o resultado de um processo restaurativo. Com linguagem própria, capaz de liberar a memória para o esquecimento consentido, para, enfim, promover a Reconciliação mediante a promessa de não repetição.

As experiências de povos e grupos que adotaram políticas de justiça restaurativa têm demonstrado importantes resultados na harmonização e reconciliação nacional. É o caso da África do Sul que diante do reconhecimento dos erros praticados pelos perpetradores as vítimas puderam, na grande maioria, aceitar o pedido de perdão, libertando um e outro do pesado passado de graves violações.

Esta tem sido a missão da Justiça de Transição: restabelecer pontes onde as violações de direitos humanos ocorreram de forma sistemática ou generalizada. Afirma o ICTJ:

“Elementos de una política de justicia transicional integral

Los elementos que componen las políticas de justicia transicional no constituyen una lista azarosa, sino que están interrelacionados práctica y conceptualmente. Los más determinantes son:

Las acciones penales, sobre todo contra los criminales considerados de mayor responsabilidad.

Las reparaciones que los Gobiernos utilizan para reconocer los daños sufridos y tomar medidas para abordarlos. Esas iniciativas suelen tener un componente Material (como los pagos monetarios o los servicios sanitarios), así como aspectos simbólicos (como las disculpas públicas o los días del recuerdo).

La reforma de instituciones públicas implicadas en los abusos -como son las fuerzas armadas, la policía y los tribunales-, con el fin de dismantelar, con los procedimientos adecuados, la maquinaria estructural de los abusos y evitar tanto la repetición de violaciones de derechos humanos graves como la impunidad.

Las comisiones de la verdad u otras formas de investigación y análisis de pautas de abuso sistemáticas, que recomiendan cambios y ayudan a comprender las causas subyacentes de las violaciones de derechos humanos graves.

No estamos ante una lista cerrada. Cada país va incorporando nuevas medidas. La memorialización, por ejemplo, que se compone de diversas iniciativas destinadas a mantener viva la memoria de las víctimas mediante la creación de museos y monumentos, y otras medidas simbólicas como el cambio de nombre de los espacios públicos, se ha convertido en parte importante de la justicia transicional en la mayoría de los países del mundo.

A pesar de que las medidas de justicia transicional se asientan en sólidos compromisos jurídicos y morales, los medios para satisfacerlos son muy diversos, de modo que no hay una fórmula única para todos los contextos.

La justicia transicional es el conjunto de medidas judiciales y políticas que diversos países han utilizado como reparación por las violaciones masivas de derechos humanos. Entre ellas figuran las acciones penales, las comisiones de la verdad, los programas de reparación y diversas reformas institucionales³².”Grifo nosso.

Caracteriza-se a Justiça de Transição como reconhecimento da vítima e promoção de iniciativas de paz, reconciliação e democracia. Compõem a Justiça de Transição procedimentos de reparações morais e econômicas, o pedido de perdão, as medidas indenizatórias, o resgate da memória, a afirmação da verdade e a responsabilização dos agentes causadores dos prejuízos decorrentes das perseguições políticas. As medidas reparatórias visam atenuar os sofrimentos causados pelos vencidos.

Esta referência reflete a realidade histórica que testemunha um grande número de guerras, conflitos internos que causaram grandes sofrimentos e até mesmo a erradicação de povos e culturas. As marcas das guerras ultrapassam fronteiras e atingem moralmente a humanidade. É difícil precisar qual o conflito, qual a ditadura, que guerra foi mais avassaladora, pois qualquer violência que atinja os indivíduos fere a dignidade da humanidade.

Este é o cerne da questão: Como tratar o legado das guerras, das ditaduras, dos conflitos étnicos, religiosos na perspectiva da reconciliação? É Bauman³³ que pergunta o que teria feito com que milhares matassem e milhões assistissem os assassinatos sem protestar? E querendo aplicar o questionamento do sociólogo polonês para outras realidades me pergunto o que teria feito com que milhares de vidas fossem sacrificadas pelas ditaduras da América Latina, da Ásia, países do Leste europeu ou ainda nas guerras fratricidas da África muitas vezes em meio a um silêncio autorizativo de tais massacres?

Nos espaços de falas que ocorrem nos fóruns de resgate da verdade, nota-se que os algozes agiam com tamanha crueldade como se as vítimas não pertencessem à universalidade albergada por direitos consagrados em constituições, pactos, convenções. Desde as investidas de disseminação de preconceitos, de segregação, às caçadas como de animais violentos, às capturas, com todos os preenchimentos de atentados contra integridade física, moral e psicológica, na maioria das vezes para obtenção de informações, verifica-se que os agressores agem sem reconhecimento, sem proximidade, sem sentimento de igualdade com a vítima.

³² Disponível em: <<http://ictj.org/es/que-es-la-justicia-transicional>> Acesso em 20 de outubro de 2014).

³³ BAUMAN, Zygmunt. Tradução Marcus Penchel, 97:1989, Modernidade e Holocausto, Jorge Zahar, Justiça de Transição Editor Rio de Janeiro

Para Bauman a proximidade significa responsabilidade e, responsabilidade é proximidade, ou seja, uma depende da outra. Afirma o sociólogo polonês que a responsabilidade surge da proximidade com o outro e é o tijolo constitutivo de todo o comportamento moral. É a responsabilidade que me faz sujeito³⁴.

O fim da Justiça de Transição é resgatar a proximidade que foi rompida pelo arbítrio de aniquilamento do outro. O tema da responsabilização ganha ainda maior relevância pois uma nova sociedade pressupõe o resgate da ideia de responsabilidade para não incorrer em repetição do passado.

O cenário de alternância e fracasso dos compromissos a favor da paz confirmam a tese que pactos, convenções, estatutos não afastam a incerteza do propósito. Daí a necessidade da vigilância a favor da democracia e a consolidação dos instrumentos a favor dos direitos da humanidade.

A Justiça de Transição não é uma forma especial de justiça, mas é sim a própria justiça que corresponde a necessidade de transformação da sociedade. Em alguns casos estas transformações ocorrem imediatamente após o cessamento do regime de exceção, em outros casos podem ocorrer em muitas décadas.

Para Aristóteles a justiça é “dar a cada um o que é seu” o que equivale em justiça restaurativa resgatar a autoestima e a dignidade dos que a tiveram subtraída por atos autoritários. Na justiça restaurativa o resgate da dignidade das vítimas é mais importante que a punição dos culpados.

A pergunta que ecoa longe é quanto tempo pode durar a transição? A transição tem data para começar? e qual a data para terminar?

Wladimir Safatle, autor, colunista da Revista Carta Capital, *in número 788*, de 26 de fevereiro de 2014, assinou o artigo “A eterna transição”. No referido artigo o jornalista afirma que “no Brasil vende-se a falsa versão de que o Brasil seria um país de reconciliação fácil, capaz

³⁴ Idem 332.p.212.

de mobilizar todos os setores da sociedade para uma superação de traumas passados”. No mesmo artigo o jornalista afirma que os traumas não são superados simplesmente por nunca serem nomeados pelo fato de não os enfrentarmos, como mostram as “reflexões” sobre os 50 anos do golpe. Suas principais críticas dizem respeito à matéria veiculada e atribuída ao general Rômulo Beni Pereira³⁵ que sem qualquer sentimento de constrangimento tratou “da grandeza da Revolução de 64” e do próprio veículo de comunicação que teve participação de apoio aos militares que deram o golpe.

Por fim o articulista reclama “a necessidade de se colocar claramente como objetos de repúdio público aqueles que destruíram não apenas 20 anos da história brasileira e contribuíram para um presente ainda assombrado pelos piores fantasmas”. De fato, chama a atenção o fato de o regime autoritário ter sido deposto e os ex-representantes continuarem com posturas ufanistas.

A corrente majoritária faz coro com o articulista quando defende que a transição não tem data predeterminada. Enquanto subsistirem reminiscências do passado autoritário vigora a necessidade de ação de políticas que restabeleçam as condições de convivência democrática e a transição segue inconclusa.

A Justiça de Transição diz respeito à exigência ética, moral, antropológica para o conhecimento da verdade onde prevaleceu o obscurantismo e a mentira, para o resgate da memória onde o silêncio autoritário impôs o esquecimento obsequioso, para a prática da justiça como condição da prevalência da paz e para a concessão do perdão como gesto de repactuação com os que se arrependeram e assumem efetivos compromissos de não repetição.

Os regimes de exceção decorrentes de guerra, conflitos raciais, étnicos, religiosos, ditaduras, causam prejuízos individuais e coletivos, violam os direitos individuais e desumanizam os perpetradores, agentes públicos e outros indivíduos envolvidos nas agressões.

A Justiça de Transição estabelece as regras democráticas de convivência e de desenvolvimento coletivo e celebra uma nova legislação que visa a manutenção da paz e a não repetição dos erros do passado.

³⁵ General de Exército da RI (da Reserva) foi chefe de Estado-Maior da Defesa (2004)

A Justiça de Transição é mais ampla que a justiça praticada pelos poderes constituídos. Isto decorre da necessidade que ela tem de contar com o específico das instituições e se valer do melhor de todos para o resultado almejado. Daí se poder afirmar que a Justiça de Transição supera limites estritos dos poderes executivo, legislativo e judiciário para alcançar a justiça no sentido amplo.

As feridas, rupturas, prejuízos de ordem moral, econômica e psicológica, individuais e coletivas decorrentes de violação maciça dos direitos humanos, especialmente aquelas praticadas por agentes em nome de instituições governamentais, necessitam da profilaxia, realizada pelos governos democráticos. É o que afirmou a presidente do Chile, Michele Bachelet (2006): “somente as feridas lavadas podem ser curadas”.³⁶

Para bem cumprir a passagem do autoritarismo para a democracia a Justiça de Transição recomenda um conjunto de mecanismos para enfrentar o legado de violações de direitos humanos, com vistas a contribuir para o resgate da memória e superar práticas advindas do modelo autoritário.

Cecilia MacDowell Santos³⁷ em seu artigo “Questões de Justiça de Transição: a mobilização dos direitos humanos e a memória da ditadura no Brasil”, apresentado no Seminário Internacional Repressão e Memória Política no Contexto Luso-Brasileiro, promovido pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra em parceria com a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça do Brasil, em 21 de abril de 2009, na cidade de Coimbra-Portugal,³⁸ relembra que o termo *transicional justice* (Justiça de Transição) foi cunhado pela professora Ruti Teitel, em 1991, referindo-se aos processos de transformação política e jurídica nos contextos de transições para as “novas democracias” na América Latina e na Europa do Leste.

Para Ruti Teitel “Justiça de Transição oferece um importante marco teórico para se compreender as práticas jurídicas, sociais e políticas que envolvem o trabalho da memória política e da justiça histórica, com limites analíticos, ...”
(...)

³⁶ Disponível em: <<http://www.trela.com.br/arquivo/S-feridas-limpas-podem-cicatrizar>> “**Só feridas limpas podem cicatrizar**” Michelle Bachelet, entrevista a Der Spiegel, 11/03/06.

³⁷ Santos, Cecília Macdowell. Professora Associada de Sociologia da University of San Francisco, EEUU.

³⁸ A palestra da prof. Cecília Macdowell Santos Questões de Justiça de transição: a mobilização dos direitos humanos e a memória da ditadura está publicada no livro Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro, publicado em 2010 pela Comissão de Anistia/MJ, PNUD, e entidades parceiras. 2012:129

“... propõe uma abordagem indutiva, construtivista e contextualizada da Justiça de Transição. O Estado de direito adquire características excepcionais em momentos fundacionais como os de “transição política” em oposição a momentos de normalidade política: é tanto prospectivo quanto retrospectivo, contínuo e descontínuo, e vai além de suas funções habituais, interligando-se à política em um esforço construtivo.

Ainda citando Macdowell “a função do direito é promover a construção da mudança política, manifestações jurídicas transicionais são mais vivamente afetadas por valores políticos em regimes de transição do que em contextos onde o Estado de Direito encontra-se firmemente estabelecido” por esta política. Em momentos de transição, diferentes ramos do direito contribuem para transformações radicais da comunidade política, e o direito orienta-se para um novo paradigma. Argumenta a autora que, nos momentos de transição política, o direito é tanto constitutivo da política de transição, como constituído: a jurisprudência de transição.

Distinto do que se possa sugerir não existe um só modelo de Justiça de Transição. A história de cada povo, com sua cultura, a dominação sofrida, a condição política, sobretudo, determina os modelos adotados no período pós conflito.

Simone Rodrigues Pinto,³⁹ in “Memória, verdade e responsabilidade”, descreveu três processos de países envolvidos em graves violações de direitos humanos e processos de Justiça de Transição, Ruanda, África do Sul e Serra Leoa:⁴⁰

Primeiro caso: Ruanda. A autora tratou do genocídio ocorrido em 1994. “Em Ruanda, afirma a autora, foram empregadas para dirimir as controvérsias e julgar centenas de acusados de agressão e morte de membros da etnia oponente, aproximadamente oitocentos mil pessoas, assassinadas num período de cem dias, modelos de justiça adversativa e retributiva e também o Tribunal Internacional, sediado em Arusha para julgar os mentores do massacre, tribunais locais e alternativas domésticas. Contudo, este modelo encontrou grande dificuldade para contribuir com a reconciliação social daquele país, no dizer da autora, rasgado pela rivalidade étnica⁴¹. Sem estrutura e com graves denúncias de corrupção o Tribunal Internacional tem um grande gasto, um número pequeno de julgamentos e de condenação. Uma contradição existe entre o Tribunal Internacional e o Doméstico, enquanto o Tribunal Internacional não aplica a

³⁹PINTO, Rodrigues Pinto. Memória, verdade e responsabilidade, Editora UNB, Universidade de Brasília – 19:127ss2012

⁴⁰ Idem – 20:2012

⁴¹ Idem 20:2012

pena de morte o Tribunal Doméstico a aplica. O Tribunal Doméstico é pautado de rigoroso formalismo de procedimentos judiciais, adepto da tradição germânica-romana e se vale da língua francesa mesmo que esta não seja falada em algumas partes do país. Nem o Tribunal Internacional nem o Doméstico tem sido capazes de evitar as divisões internas que se acirraram, perpetuando a oposição entre vítimas e perpetradores, tutsis e hutus. Simone Pinto considera que o afastamento da comunidade no processo seja negativo, dificultando o restabelecimento das relações sociais próprias no processo de diálogo e da expressão dos sentimentos. Após seis anos da prisão dos acusados, Ruanda despertou para necessidade de experimentar uma nova fórmula de justiça, os chamados tribunais *gacaca*, formados pela própria comunidade local, que aplicavam medidas de restauração psicossocial das vítimas e de reintegração dos perpetradores e que, diante da incapacidade dos meios formais de justiça, buscavam uma resposta mais eficaz frente ao desafio do restabelecimento do convívio social e pacífico e solidário.⁴²

O segundo caso cronologicamente anterior ao de Ruanda, tratou o processo de transição pós-apartheid na África do Sul⁴³. Nesse processo, em lugar de uma concepção de justiça retributiva, o que se buscou com a Comissão da Verdade e Reconciliação foi uma nova visão de justiça, centrada no perdão e na restauração da dignidade das vítimas e dos acusados. A África do Sul insere-se no grupo de países envolvidos em conflitos que optou por valorar prioritariamente a busca da verdade e o reconhecimento dos prejuízos causados em lugar da punição. Com forte influência religiosa a comissão da verdade e reconciliação foi presidida pelo bispo anglicano Desmond Tutu. Simone Rodrigues Pinto lembra que o bispo africano é um dos maiores defensores das comissões da verdade e da justiça restaurativa e que para ele esta forma de justiça não está baseada apenas em ideias cristãs de perdão para aqueles que reconhecem seus erros mas também no conceito indígena africano de ubuntu⁴⁴. Ubuntu na tradição africana está ligada à busca de harmonia social. Nas palavras de Tutu: “Um ser humano só é um ser humano através dos outros e se um deles é humilhado ou diminuído o outro será igualmente”.

E o terceiro caso é o de Serra Leoa. Serra Leoa também procedente de uma história de sujeição às colônias. Rica em minérios, especialmente diamantes, herdeira de um passado de escravidão e disputas internas, após 11 anos de guerra civil, sanguinária, com requintes de perversidade com práticas reiteradas de amputações, o país logrou em 1998 um acordo de paz

⁴² Idem 20:2012

⁴³ Idem 2012:167

⁴⁴ PINTO, Simone Rodrigues. Memória, verdade e responsabilidade Uma perspectiva restaurativa de justiça transicional – Universidade de Brasília – Editora UNB – 2012:178

que consistia em anistia geral, desarmamento e desmobilização das tropas e o estabelecimento de uma comissão da verdade e reconciliação⁴⁵. Contudo o representante especial da ONU fez constar no Acordo que a anistia e o perdão não se aplicavam a crimes internacionais de genocídio, crimes contra humanidade, crimes de guerra e outras sérias violações do direito humanitário internacional. Tempos depois essa ressalva se tornou o fundamento do estabelecimento da Corte Especial em Serra Leoa. Além de outras medidas de caráter político e administrativo as partes também concordaram com a criação de uma força de paz neutra, formada por um contingente de país diversos (RASHID, 2000). Em março de 2002 foram realizadas eleições presidenciais e parlamentares com a participação das forças rebeldes da Frente Revolucionária Unida – FRU - inaugurando período considerado exemplar para as Nações e grupos que vivem conflito.⁴⁶

“Enquanto Ruanda representa a ênfase nos modelos de justiça retributiva e adversativa (com exceção dos tribunais *gacaca*) e a África do Sul surge como exemplo de opção política pela justiça restaurativa e dialógica, Serra Leoa tenta conjugar os dois modelos, por meio da Comissão da Verdade e Reconciliação e a Corte Especial ambas com a função de promover a reconciliação nacional.⁴⁷ A decisão do Conselho de Segurança da ONU, de agosto de 2009, foi pelo estabelecimento de um tribunal para os crimes de guerra e para as violações dos direitos humanos, dotando um modelo diferente dos tribunais internacionais da Iugoslávia e de Ruanda. O principal objetivo do processo visava a reintegração das mulheres que sofreram abusos sexuais e escravidão e das crianças transtornadas pela guerra.

Em junho de 2000, o então presidente de Serra Leoa, Almad Tejam Kabbah, escreveu ao secretário-geral da ONU requerendo a assistência das Nações Unidas para estabelecer uma corte a fim de julgar pessoas que cometeram atrocidades no país. Em 14 de agosto do mesmo ano, o Conselho de Segurança aprovou a resolução que permitiu que a Corte Especial fosse estabelecida. A resolução requeria ao secretário-geral a negociação de um acordo com o governo de Serra Leoa para a construção da corte. O acordo de Lomé, firmado entre o Governo de Serra Leoa e a Frente Revolucionária Unida – FRU - garantiu liberdade e perdão absoluto

⁴⁵ Idem 2012:203

⁴⁶ Idem 2012:193

⁴⁷ Idem 2012:195

às pessoas que participaram da guerra em Serra Leoa, desde 1991, por qualquer ato durante o curso do conflito, antes da assinatura em 07 de julho de 1999.⁴⁸

Um dos graves crimes praticados em Serra Leoa foi contra crianças que foram recrutadas para guerra, com idade inferior a 15 anos. Sob efeito de drogas pesadas as crianças praticaram terríveis violações contra os direitos humanos. Sua reabilitação e reinserção à sociedade representa uma das maiores tarefas relativas à reconstrução do país.

Se a idade à época atestava serem crianças, por outro lado muitas crianças tinham cargo de comando nas forças da Frente Revolucionária Unida – FRU, o que impõe medidas punitivas adequadas à necessidade de proteção da infância.

A Corte Especial tomou características diferentes das anteriores, não tratou de ser uma Corte puramente internacional nem exclusivamente doméstica de Serra Leoa. É uma mistura de dois sistemas, com aplicação do direito internacional e a lei interna do país.

Teitel descreve as fases distintas da Justiça de Transição e destaca que o Estado de Direito adquire características excepcionais em momentos fundamentais como os de “transição política” (em oposição a momentos de “normalidade e política”) tanto prospectivo quanto retrospectivo, contínuo e descontínuo, vai além de suas funções habituais, interligando-se a um esforço construtivo. O estado de direito encontrado visa promover a construção da mudança política, manifestações jurídicas transicionais são mais vivamente afetadas por valores políticos em regimes de transição do que em contextos onde o Estado de Direito encontra-se firmemente estabelecido”.⁴⁹

É salutar que se reafirme que as origens da Justiça de Transição moderna remontam à Primeira Guerra Mundial. Contudo, a Justiça de Transição começa a ser compreendida como extraordinária e internacional no período do pós-guerra, depois de 1945. Esta segunda fase se associa com a onda de transições até a democracia e modernização que começou em 1989. Até

⁴⁸PINTO, Rodrigues Pinto. Memória, verdade e responsabilidade, Editora UNB, Universidade de Brasília 203:2012

⁴⁹ TEITEL, Ruti in “Justiça de Transição Manual para a América Latina Conceitos e Debates para Justiça de transição Produto do Acordo de Cooperação Técnica BRA/08/021 –Cooperação para o intercâmbio internacional, desenvolvimento e ampliação das Políticas de Justiça de transição no Brasil, firmado entre a Comissão de Anistia do MJ, MRE e PNUD e desenvolvida pelo ICTJ Brasília 2011:215

o final do século XX a política mundial se caracterizou por uma aceleração em resolução de conflitos e um persistente discurso por justiça no mundo do direito e sociedade.

Por fim a terceira fase, o estado estável, na qual a Justiça Transicional está associada com as condições contemporâneas do conflito persistente que alcançam as bases para estabelecer como normal um direito de violência.

A Profa. Teitel, em artigos publicados in “*Harvard Human Rights Journal* (2003)”, “*Transitional Justice Genealogy*” e Manual para a América Latina, 2011, apresenta a Justiça de Transição como “concepção de justiça associada com períodos de mudanças políticas caracterizados por respostas legais contra os perpetradores de crimes de regimes do passado”. No estudo da evolução do conceito de justiça transicional durante os períodos de mudança política, a partir dos acontecimentos da segunda metade do século XX, Teitel fez importantes observações e identificou três fases no que chamou Genealogia da Justiça Transicional. Teitel afirma que a genealogia da justiça transicional demonstra, através do tempo, uma relação próxima entre o tipo de justiça que se almeja e as restrições políticas relevantes. Atualmente, aponta a especialista em Justiça de Transição, que o discurso está voltado para preservar um Estado de Direito mínimo, identificado com a conservação da paz. No entanto, a autora deixa claro que “não se trata de separações acústicas que dividiam estas fases e que muito possivelmente existem superposições entre as três fases propostas”⁵⁰.

Assim se verifica que as origens da Justiça Transicional moderna remontam ao tempo da Primeira Guerra Mundial. A primeira fase, que corresponde ao modelo de Justiça de Transição posterior a Segunda Guerra Mundial, cujo objetivo central era o de delinear a guerra injusta e demarcar o parâmetro de uma punição justificável imposta pela comunidade internacional. Depreende-se nessa fase o alcance dos procedimentos internacionais, especialmente a propósito da soberania nacional e governabilidade internacional reconhecido por aqueles países envolvidos.⁵¹

⁵⁰ TEITEL, Ruti in “Justiça de Transição Manual para a América Latina Conceitos e Debates para Justiça de transição Produto do Acordo de Cooperação Técnica BRA/08/021 –Cooperação para o intercâmbio internacional, desenvolvimento e ampliação das Políticas de Justiça de Transição no Brasil, firmado entre a Comissão de Anistia do MJ, MRE e PNUD e desenvolvida pelo ICTJ Brasília 2011:136
⁵¹ TEITEL, Ruti in Justiça de Transição Manual para a América Latina Conceitos e Debates para Justiça de Transição 2011:139

Entretanto, a Justiça Transicional começa a ser entendida como extraordinária e internacional no período pós-guerra de 1945. A Guerra Fria termina com o internacionalismo desta primeira fase, ou fase pós-guerra, da justiça transicional. A autora admite que “indubitavelmente, há exemplos anteriores no século, porém são respostas de pequena escala”⁵².

A segunda fase, ou fase do pós-Guerra Fria, está associada a um período de acelerada democratização na América Latina e também no Leste Europeu, África e América Central e foi caracterizada como “terceira onda” de transições. Na América associa-se com as ondas das transições para a democracia e modernização iniciadas em 1989. Até o final do século XX, a política mundial se caracterizou por uma aceleração na resolução de conflitos e um persistente discurso por justiça no mundo do direito e na sociedade. A marca proeminente desta fase são os Tribunais de Nuremberg conduzidos pelos aliados.

A importância do significado do modelo de Nuremberg deve-se à adoção, em termos universalizantes da definição do Estado de Direito. Enquanto a fase I simplesmente assumiu a legitimidade de punir os abusos aos direitos humanos, na fase II a tensão entre punição e anistia implicou maior desafio com a admissão e reconhecimento dos dilemas próprios aos períodos de mudanças políticas. Nesta fase a Justiça de Transição indica que os valores relevantes não eram exatamente aqueles do Estado de Direito ideal cujo propósito era promover e consolidar a legitimidade, os princípios do pragmatismo guiaram a política de justiça e o sentido de adesão ao Estado de Direito.

Em contrapartida da jurisprudência transicional se vinculou a uma concepção de justiça imparcial e imperfeita e em decorrência surgiram múltiplas concepções de justiça na fase II.

O propósito de fazer valer a responsabilidade dos fatos por meio do direito penal, com frequência gerou dilemas próprios incluindo a retroatividade da lei, a alteração e manipulação indevida de leis existentes, um alto grau de seletividade na submissão de processos e um poder judicial sem suficiente autonomia.

⁵² Idem 2011:137

Na terceira fase o estado estável (*steady-state*) da justiça transicional caracteriza-se pelo fenômeno de aceleração da justiça transicional de fim de século, associada com a globalização e tipificada por condições de marcada violência e instabilidade política. A justiça transicional altera-se de exceção da norma para converter-se em um paradigma do Estado de Direito. Nesta fase contemporânea, a justiça humanitária, construindo para o direito uma organicidade associada a conflitos universais, contribuiu assim para o estabelecimento das fundações do emergente direito sobre terrorismo.⁵³

Durante o período compreendido entre uma e outra guerra, o objetivo central da justiça transicional era delinear a guerra injusta e demarcar os parâmetros de punição justificável de acordo com a comunidade internacional. As perguntas formuladas inferiam se a Alemanha devia ser punida, e em caso positivo de que forma, com que castigo por sua agressão. Também, até que ponto e que competência deveria atender a justiça, nacional ou internacional, coletiva ou individual. Em última instância, a decisão de adoção de medidas internacionais refletiu noutros temas internacionais, tais como soberania nacional e governabilidade internacional. Nesta fase em lugar de ajuizamentos de dimensão nacional se buscou responsabilidade criminal da liderança do Reich em nível internacional.

Por fim, há que se apresentar ao menos duas críticas dessa última fase: os procedimentos judiciais que foram adotados se mostraram débeis para punir os crimes perpetrados na Primeira Guerra Mundial e não evitaram a matança ocorrida na Segunda Guerra Mundial. A segunda crítica se faz às sanções coletivas imposta à Alemanha a partir do final da segunda guerra mundial. Visto a partir da perspectiva genealógica, as respostas transacionais igualmente fracassaram e foram causa para o surgimento de um sentido de frustração econômica e ressentimento que impulsionou o papel da Alemanha na Segunda. Guerra Mundial. As onerosas sanções impostas e as duras consequências não discriminavam indivíduos e fizeram surgir questionamentos profundos. Esse tipo de abordagem deu cabimento à resposta crítica que seguiu a Segunda Guerra Mundial e ao enfoque mais liberal de processamento com fundamento nas responsabilidades individuais.

⁵³TEITEL, Ruti. Parte I : Conceitos e Debates sobre Justiça de transição in Justiça de transição: Manuela para a América Latina – organizador Félix Reátegui – ICTJ – Comissão de Anistia – Brasília – Nova Iorque - 2011 -

Enquanto nessa fase o que a Justiça de Transição pretendia era a responsabilização do Estado através do Direito Penal Internacional, o que de fato alcançou foi a responsabilidade de indivíduos e os altos comandos do *Reich* por crimes de agressões e políticas repressivas.

A proposição de punição aos violadores de direitos humanos partiu das grandes potências: Estados Unidos, França, Inglaterra, Itália e Japão em 25 de janeiro de 1919, tendo por inovador o conceito da responsabilização penal.

O período pós-Segunda Guerra Mundial é considerado como período áureo em razão do abandono das respostas transicionais nacionalistas e a aproximação do direito internacional.

Na década de 70 e no começo da década de 80, qualificada por Ruti Teitel como fase II, pós-Guerra Fria, fim da bipolarismo, ocorre uma onda de transições libertadoras que atingiu a região do Cone Sul, América Central e prosseguiu na Europa e América Central. Nessa fase os movimentos guerrilheiros teriam perdido o apoio em razão do colapso soviético. Afirma também a autora que ainda que transparecessem atender a movimentos internos nacionais a genealogia demonstra que muitos conflitos foram apoiados pelo bipolarismo soviético ou estadunidense. Contudo a necessidade da presença dos mecanismos de justiça, verdade e reparação na efetivação da justiça transicional indicava a responsabilidade de um grupo reduzido de líderes, o modelo transicional da fase II tende a sustentar-se em uma compreensão de um estado mais diversificado, ligado a uma comunidade política particular e suas condições locais.

Enquanto na primeira fase a ênfase estava na obrigação de responder por ações ou omissões lesivas para a humanidade, na fase II a ideia era o avanço de um estado de direito vinculado com legitimidade de jurisdição nacional e soberania dos países. Dada a restrição contida nesta concepção política de Justiça de Transição o resultado foi a responsabilização de atores locais, mais que internacionais, e dos subalternos nas linhas de comandos de poder e de responsabilidade política.

Frequentemente, nessa fase a Justiça de Transição se converteu em um tema de ordem privada, ainda que investida de autoridade governamental, quando realizada, por exemplo, através das comissões da verdade. As Comissões da Verdade frequentemente passaram a ser um instrumento para vítimas e perpetradores das violações se reconciliarem e reparar o dano

sofrido no passado, auxiliados por atores não estatais. Podemos afirmar que nesta modalidade a Justiça de Transição se converteu em uma forma de diálogo entre as vítimas e “vitimários”. Incidiu a fase II num distanciamento do foco da fase I em torno da universalização de juízos para um enfoque em torno da reconstrução da identidade política através do estado de direito sobrepondo os conceitos locais de legitimidade.

Quer na Fase descrita como I, a fase do pós-guerra, quer na Fase II, do pós-guerra Fria, há uma capacidade limitada de ser transferida a contextos políticos de soberanias radicalmente diferentes. Para a fase II, O Direito Internacional exerce um papel construtivo e é fonte alternativa ao Estado de Direito para guiar os julgamentos nacionais de uma sociedade em transição de jurisprudência para o direito.

Na Fase I a aplicação da justiça assumiu a legitimidade de punir os crimes contra direitos humanos enquanto que na Fase II a situação ficou tensionada entre punição e anistia.

Glenda Mezarobba, no seu artigo “De que fala, quando se diz Justiça de Transição”, publicado no livro “Direitos Humanos: justiça, verdade e memórias”, cita a versão revista e ampliada de artigo publicado originalmente na Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais (BIB), São Paulo, nº 67, 1º semestre de 2009, pp. 111-122:

... concepção de justiça associada a períodos de mudança política, caracterizada por respostas legais para confrontar os crimes dos regimes repressivos anteriores⁵⁴. E prossegue, afirmando que de acordo com a Enciclopédia of Genocide and Crimes against Humanity, a noção de Justiça de Transição diz respeito à área de atividade e pesquisa voltada para a maneira como as sociedades lidam com o legado de violações de direitos humanos, atrocidades de massa ou outras formas de trauma social severo, o que inclui genocídio, com vistas à construção de um futuro mais democrático e pacífico, um grande número de autores falam do legado de abusos.

A considerar as particularidades da realidade resultantes do estado de exceção, ditadura, conflito interno, guerra, a transição será distinta de uma e outra experiência. Também a cultura de cada povo terá forte incidência nas práticas da Justiça de Transição.

Assim, após o término da Segunda Guerra Mundial foi estabelecida a Declaração Universal dos Direitos do Homem que veio fortalecer os já reconhecidos Direitos chamados Humanos. Simultaneamente surgiu o que seria o organismo internacional de maior influência mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU), dirigido por seu órgão de maior poder, o

⁵⁴ MEZAROBBA, Glenda, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2012:245

Conselho de Segurança. Contudo, a realidade dos números de vítimas causadas pelas graves agressões aos direitos humanos demonstrou que ainda tratavam-se de medidas insuficientes. Para eficácia das declarações era preciso providências que efetivassem o direito internacional. Assim em 1998 nasce o Tribunal Penal Internacional como perspectiva de avanço das medidas coercitivas para violações dos direitos humanos.

A busca de responsabilização individual, incluindo altos funcionários de Estado, supostamente responsáveis por graves crimes de guerra foi considerada por renomados historiadores e juristas um avanço e uma medida cautelar com promessa de resultado positivo.⁵⁵ Até então, era o Estado, o ente Soberano, passível de responsabilização dos crimes perpetrados por seus representados. Foi somente na década de 1990 que passou-se a reclamar a obrigação de acerto de contas com o passado pelos Estados violadores de direitos humanos e a reivindicar a responsabilização dos agentes do Estado, individualmente.

Os posicionamentos acadêmicos e normativo internacional, inclusive no âmbito da ONU, em muito contribuíram para a evolução do reconhecimento do dever de reparar as vítimas das violações dos direitos. Este movimento de reconhecimento dos erros e de reparação às vítimas foi tomando forma de justiça o que se nomeou Justiça de Transição. Em suma o que passou a ocorrer foi a demanda por responsabilização e reconhecimento de direitos às vítimas.

O Tratado de Versalhes, um Tratado de Paz, ilustra a ideia da gestação da Justiça de Transição. Em 1907, no processo da 2ª. Convenção de Paz de Haia, o Tratado cumpriu o objetivo principal de encerrar a Primeira Guerra Mundial.

Não obstante ainda era o Estado, representante da soberania, o responsável pelas violações que impedia de se levar à justiça funcionários de Estado acusados de crimes de guerra ou outros abusos, exceto por Estados vitoriosos em um conflito armado internacional.

Contudo, no final da Segunda Guerra Mundial, quando se deu conhecimento à opinião pública das atrocidades praticadas pelo Japão contra China e pela Alemanha contra judeus,

⁵⁵CASSESE, Antonio. “De Nuremberg a Roma: dos Tribunais Militares Internacionais ao Tribunal Penal Internacional”. In: AMBOS, Kai; CARVALHO, Salode. (org.) O Direito Penal no Estatuto de Roma Leituras sobre os Fundamentos e as Aplicabilidade do Tribunal Penal Internacional. Rio de Janeiro: Editora Lumen Iuris, 2005, 2005:04-12

ciganos e outras minorias que, representantes das grandes potências passaram a apoiar a criação do Tribunal Penal Internacional.

Dessa forma é que o Tribunal Militar Internacional Nuremberg e o de Tóquio foram criados para julgar e punir os crimes praticados na Segunda Guerra Mundial numa evolução inegável.

O Direito Penal Internacional identifica três espécies de Crimes que ocorrem ou não em tempo de guerra. São eles os Crimes contra a Paz, Crimes contra Humanidade e Crimes de Guerra.

O Estatuto de Nuremberg prevê que nenhum acusado pode eximir-se da responsabilidade que lhe é atribuída, sob a justificativa de ter estado cumprindo ordens, como aliás foi, e tem sido, a resposta oficial dos acusados de violações aos direitos humanos.

Ditaduras e guerras, verdadeiras tragédias da humanidade, são mensuradas pelos resultados de baixas e destruições. Separadas pelos períodos de 1939 a 1945, apenas 27 anos, a humanidade foi abalada com os horrores bélicos nucleares, marcando definitivamente a população mais atingida. Exemplo foi o Massacre de Nanquim perpetrado pelo Japão contra população chinesa. Este ataque causou 200.000 mortes em seis semanas de ocupação japonesa. Outro exemplo de horror foi o holocausto com o assassinato de seis milhões de judeus. Nesses episódios não se registram apenas mortes. A política de humilhação, de demonstração de força, de superioridade é realizada com bárbaros crimes, como torturas, estupros, saques, incêndios criminosos e a execução dos prisioneiros, de quem muitas vezes foi exigido que cavassem suas próprias sepulturas. Nenhum sobrevivente de guerra foge dos tormentos e das lembranças que os acompanharão por toda vida.

A falta de reconhecimento dos erros praticados expõe as vítimas a um permanente sofrimento como os crimes de ocultação da Verdade e ocultação dos restos mortais obstruindo a travessia para a Reconciliação.

Outro fato que ultraja a memória dos mortos e segue agredindo as vítimas é o tratamento dado aos restos mortais. Desde tempos remotos que na história da humanidade é reclamado de

vencedores e vencidos o respeito aos cadáveres, o enterro digno e os funerais adequado, como retrata a “A Ilíada⁵⁶”.

Ditaduras, Estados autoritários, regimes de exceção são faces de regimes totalitários. Eles não se instalam como num passe de mágica. Entram por portas e janelas, valem-se de condições oportunistas e instalam-se autoritariamente. Baumann, em capítulo que versa sobre modernidade, racismo e extermínio, revela como antes mesmo da ascensão dos nazistas ao poder já existia na Europa um ódio contra os judeus⁵⁷.

1.2 Justiça de Transição no Brasil

Para adentrar na experiência transicional brasileira é importante tratar da ruptura democrática que ocorreu com a deposição do governo civil pelo golpe civil militar em 1964. A elite industrial e rural estava descontente com os programas econômicos e sociais que João Goulart tentava implantar, e, outras que estavam em curso, especialmente as chamadas reformas de base. Também é certo dizer que mesmo antes de 64 já havia um clima de instabilidade política no país liderado por oposicionistas civis e militares.

Assiste razão a Sérgio Telles, quando adverte que a história da humanidade é permeada pela alternância da barbárie e da civilização e recomenda uma vigilante atenção para que a primeira não destrua a segunda.⁵⁸

Também o Brasil está incluído nas experiências de países que sofreram alternância democrática. Boaventura de Sousa Santos ao tratar dos países que não estiveram no chamado campo democrático, inclui o Brasil no grupo de países que alternaram períodos autoritários e períodos democráticos no período pós-Segunda Guerra Mundial até 1985, ainda que considere esta realidade ambígua.⁵⁹

⁵⁶Revista Eletrônica Antiguidade Clássica – No. 003/ Semestre I/2009/pp.5-16

⁵⁷BAUMAN, Zygmunt. Modernidade e Holocausto – Jorge Zahar Editor, Tradutor Marcus Penchel, 1989:51

⁵⁸ Artigo publicado no suplemento MAIS! do jornal “Folha de São Paulo” em 07/03/04, citado às fls. 11

⁵⁹ Org SANTOS, Boaventura de Sousa. Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa In Reinventar a emancipação social para novos manifestos – Editora Civilização Brasileira – Rio de Janeiro – 2002:55

Antes de 1964 outros movimentos militares e civis anteciparam ameaças à ordem democrática e violação à Constituição Federal de 1946. Destaco dois importantes movimentos em razão das suas peculiaridades. Desde o suicídio do presidente Getúlio Vargas a União Democrática Nacional – UDN tentava chegar ao poder. No processo eleitoral de 1955 o povo elegeu Juscelino Kubitschek e João Goulart. Descontentes, os udenistas tentaram impedir a posse dos eleitos, mas graças à ação do Ministro da Guerra, general Henrique Teixeira Lott que liderou o Movimento 11 de Novembro, foi possível garantir a posse dos eleitos.

O segundo movimento que tentou impedir em 1961 a posse de João Goulart, vice-presidente, por ocasião da renúncia do presidente Jânio Quadros, foi vencido pela Campanha da Legalidade, liderado pelo então governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola e pelo general do Exército, José Machado Lopes, após receber ordem para bombardear o Palácio Piratini e silenciar a Rede da Legalidade.

João Goulart eleito no regime presidencialista tomou posse no dia 07 de setembro de 1961 para governar sob regime parlamentarista em razão de uma manobra do Congresso. Impossibilitado de implementar seu programa de governo e, diante do fracasso do modelo, um ano após sua posse, a população em plebiscito optou pela volta ao presidencialismo.

Com melhores condições para governar Goulart defendeu a implantação de reformas que promovessem a distribuição de renda por meio de reformas de base como a reforma agrária, a educacional, a das políticas sanitárias. Consideradas políticas de regimes comunistas, os militares depuseram o presidente da República, cassaram governantes, parlamentares e sindicalistas considerados subversivos, procederam a intervenções sindicais e substituíram os civis por militares ou pessoas de confiança nos lugares de decisão e influência.

Um fenômeno jurídico atípico foi a declaração de vacância do mandato presidencial pelo Senador Auro Soares de Moura Andrade, presidente do Congresso Nacional, no dia 02 de abril de 1964, que alegou ter o presidente da República abandonado a Nação deixando-a acéfala, quando, em realidade, o então presidente João Goulart encontrava-se em território brasileiro e não tinha feito nenhuma manifestação de renúncia. A consequência deste ato do Congresso e da operação deflagrada pelos generais Olímpio Mourão Filho e Odílio Denys, juntamente com o governador do estado de Minas Gerais, Magalhães Pinto, resultou numa amarga e tirana ditadura de 21 anos. Desde o dia 1º de abril de 1964 prisões e deposições já passaram ocorrer,

e o segundo Ato Institucional, nº 02, só foi baixado em 09 de abril de 1964 espalhando insegurança por todo o país com grande número de intervenções sindicais, cassações e prisões. Também os militares contrários ao golpe militar foram presos e expulsos das Forças Armadas. Os estabelecimentos prisionais que funcionaram como centros de tortura e sevícias passaram a compor, além da realidade da sociedade, também o imaginário popular, pois considerados pessoas nocivas à sociedade e com capacidade de influenciar a sociedade, os presos eram confinados em unidades prisionais de difícil acesso causando ao prisioneiro estigma de perigoso para o convívio.

Exemplos das unidades de isolamento foram os presídios de Ilha Grande, Tiradentes, Itamaracá, Navio Raul Soares e Fernando de Noronha. Dessa forma não só os presos, mas até mesmo seus familiares, adultos e crianças, eram estigmatizados em razão da classificação de elementos terroristas e subversivos.⁶⁰ A repressão ainda expunha os opositoristas em cartazes com suas fotos com os dizeres de procurados para eventual reconhecimento e colaboração na delação.

No Brasil, como em outros países que estiveram submetidos a governos autoritários as marcas das ditaduras ficaram visíveis e presentes nas vítimas, nos familiares e nas instituições.

Se num primeiro tempo a repressão funcionou como mecanismo de inibição de reação à instalação do regime militar, num segundo tempo ela agiu para garantir a manutenção do regime se valendo de todos os meios contrários à democracia, como censura, sequestros, prisões, prática contumaz de torturas, desaparecimentos e assassinatos.

Uma das importantes reivindicações que uniu parcela importante da sociedade brasileira foi a luta por anistia ampla, geral e irrestrita. Diante da sistemática negação dos militares de propagarem que no Brasil não haveria anistia política a reação da sociedade brasileira impôs uma reviravolta e uma mudança de atitude frente os protestos e mobilizações.

Um segmento da sociedade que foi duramente perseguido e suas lideranças foram presos, torturadas e mortas, foi o dos estudantes. A UNE teve sua sede incendiada e a organização foi

⁶⁰ Fato narrado por depoentes nas sessões de julgamento da Comissão de Anistia que ocorrem no Ministério da Justiça e nas Caravanas da Anistia que são realizadas em lugares mais próximos de onde os requerentes sofreram violações de direitos humanos.

proibida de funcionar. Contudo a UNE nunca deixou de mobilizar os estudantes e lutar pela redemocratização do país. Eleito presidente da instituição Honestino Guimarães Monteiro em 1972, foi preso e encontra-se desaparecido desde 1973. Em meio ainda às perseguições em 1979 foi eleito presidente da UNE Rui Cesar Costa Silva e seguiu-se anualmente a escolha dos dirigentes da UNE.

Não bastassem as violações aos direitos humanos a política econômica do governo militar atingia a sobrevivência da classe trabalhadora com desemprego e inflação galopante que chegou a atingir cifra superior a 200% ano. Essa situação econômica fez com que outros segmentos da sociedade aderissem ao movimento pelo fim do regime militar.

Sindicatos e lideranças também acabariam por sofrer uma ação mais agressiva do governo. As greves por aumentos salariais passaram a fazer parte da jornada política do país. Na pauta de negociações um elenco maior de reivindicações estava presente, como o fim da ditadura militar, da censura, das intervenções sindicais etc.

Em meio a um clima ainda de ameaças e perseguições, muitos gestos eram ensaiados para a conquista da democracia. As famílias criavam Núcleos de solidariedade, dentro e fora do país cresciam os comitês a favor da Anistia. Ações consideradas ousadas desafiavam a repressão e mostravam para o mundo que a população lutava pelo fim do regime. Exemplo disso foi a exposição de uma faixa em favor da Anistia Ampla, Geral e Irrestrita exibida durante um jogo clássico do futebol, no estádio paulista de futebol do Morumbi, na data de 11 de fevereiro de 1979.

A luta pela anistia ampla, geral e irrestrita, ao lado da luta pela volta das eleições livres para presidente da República, foi a pauta que mais mobilizou a sociedade brasileira pois seu conteúdo representava o fim do regime militar e toda repressão política.

Não raras vezes os agentes da ditadura prendiam e torturavam familiares e amigos de perseguidos para que indicassem o paradeiro dos perseguidos do aparato repressivo o que fez a perseguição e os sofrimentos atingirem pessoas que sequer eram investigadas, fazendo aumentar o sofrimento das vítimas. Os militares não pouparam gestantes, parturientes e recém nascidos. Muitas crianças nasceram em lugar que suas mães foram torturadas.

Exemplo de barbárie praticada pelos ditadores contra ativistas políticos é descrito por Rosemary Nogueira, anistiada política em sessão de 04 dezembro de 2003⁶¹. No seu requerimento inicial, a jornalista que à época dos acontecimentos trabalhava no grupo “Folhas”, conta que foi presa em sua casa quando encontrava-se em convalescença de um difícil parto a menos de 30 dias. Acusada de pertencer a Ação de Libertação Nacional, de receber ativistas políticos em seu apartamento, inclusive Carlos Mariguela, e trabalhar sob a chefia profissional do jornalista Carlos Libânio Christo, o Frei Betto, Rose como é mais conhecida, foi barbaramente torturada. Relata em seu processo que:

1. Fui presa em 04 de novembro de 1969 – 34 dias após dar à luz – em minha casa, junto com meu então esposo, Luiz Roberto Clauset, pela equipe do DOPS, comandada pelo delegado Sérgio Fleury. Permaneci em regime de prisão fechada durante 08 meses, Nessa época eu era repórter da Folha da Tarde, do Grupo Folhas, e estava em licença-maternidade.
2. Fui submetida a toda espécie de tortura física e psicológica, quando até meu próprio filho, apesar de ter um mês, foi ameaçado, como consta nos livros “Brasil: Tortura nunca mais”, “Batismo de Sangue” e “Tiradentes, um Presídio da Ditadura”.
3. Não pude amamentar meu filho – uma das violências que sofri foi exatamente tomar uma injeção à força para “cortar o leite”, já que o cheiro de azedo e o leite que escorria “incomodava” os torturadores nos momentos de tortura.
4. Fiquei separada de meu filho nos seus primeiros oito meses. Só o vi duas vezes, quando foi levado ao DOPS pelos policiais para me ameaçar e algumas vezes em horário de visita no Presídio Tiradentes. O menino ficou com os avós paternos.
5. Em consequência da infecção puerperal, adquirida durante minha permanência de 50 dias no DOPS, nunca mais pude ter filhos. Meu parto havia sido complicado, com rompimento de bexiga, o que exigiu uma cirurgia e mais de 20 dias de internação no Hospital Nove de Julho. Entre a saída do hospital e a prisão, fiquei com meu filho pouco mais de uma semana.

Rose permaneceu presa até o dia 03 de julho de 1970. Lembro do dia que relatei este processo interrompida várias vezes pela emoção e pelo choro da requerente e dos que acompanhavam a sessão. Rose, no momento de sua palavra, contou que por mais de uma vez os policiais mandavam que os sogros levassem a criança para visita da mãe presa. Ao chegar passavam o dia com a criança chorando de fome. Carcereiras confirmavam para a requerente que seu bebê estava ali fora. Para Rose o que lhe diziam é que colaborasse com as investigações porque a criança já estava presente para o processo de doação.

Este não é o único caso que o sofrimento atingia outras pessoas da convivência das vítimas, inocentes e até recém-nascidos. Por todo o lado que andou a Comissão Mista ouviu casos inimagináveis. E foi em razão do conhecimento que adquiriu nas visitas que o Senador

⁶¹ Processo 2001.01.04427, Portaria nº 1033, de 07 de abril de 2004.

Teotônio Vilela declarou não ter encontrado nos presídios que visitou nenhum terrorista, apenas jovens idealistas que haviam lutado por suas convicções⁶². Teotônio que, após quatorze anos de militância na Arena filiou-se ao MDB em 25 de abril de 1979, cumpriu um enorme serviço à causa da Anistia e a redemocratização do país. Este novo reforço inaugurou uma nova fase na luta pela democratização do país.

A Lei de Anistia que desde o início do golpe mobilizou a sociedade em razão do grande número de políticos cassados, militares expulsos das Forças Armadas, estudantes presos, militantes políticos, e, sobretudo, familiares desaparecidos, deve a sua aprovação especialmente ao engajamento das mulheres que buscavam pela liberdade e pelo encontro de filhos, maridos, pais. O movimento inaugurou núcleos do Comitê Brasileiro pela Anistia, CBA, em todo o Brasil e fora do país.

Críticos da extensão dos benefícios da Lei de Anistia aos perpetradores das violações de direitos humanos argumentam que a referida lei foi aprovada de forma contrária a importantes instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, tais como a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, ignorando o tratamento jurídico aos crimes contra humanidade, crimes de tortura e o Pacto Internacional de Direitos Humanos, em vigor na ordem internacional desde 16 de dezembro de 1966. O professor de Direito Penal pela USP, Luiz Flávio Gomes, afirma em artigo que trata da condenação que o Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, caso “Julia Gomes Lund e outros” (caso “Guerrilha do Araguaia”) denuncia que a Lei de Anistia brasileira violou as convenções de direitos humanos ratificadas pelo Brasil e contrariou frontalmente o *jus cogens* internacional, sendo, portanto, considerada inválida⁶³.

E ainda afirma: Nem tudo que o STF diz ter sido recebido pela Constituição de 1988 é compatível com os tratados em vigor no Brasil e detém validade.

As leis brasileiras estão sujeitas a dois tipos de controle vertical: (a) de constitucionalidade e (b) de convencionalidade. Nem tudo que é recebido pela Constituição é convencional e válido, porque as leis devem também ter compatibilidade com as Convenções Internacionais. Uma lei pode ser constitucional, mas inconvencional. Tanto no caso de inconstitucionalidade como na hipótese de

⁶² Departamento de Taquigrafia Revisão e Redação, Sessão: 154.3.51.O, sessão de 29 de agosto de 2001, Câmara dos Deputados, sitio visitado em 05 de dezembro de 2014

⁶³ CONJUR – Coluna do LFG: a Lei de Anistia viola convenções de direitos humanos in <http://www.conjur.com.br/2011-mar-10/coluna-lfg-lei-anistia-violou-convencoes-direitos-humanos> visitado em 05 de dezembro de 2014.

inconvenção, a lei não vale. É preciso que os operadores jurídicos brasileiros se familiarizem com os controles de constitucionalidade e de convencionalidade. Justiça brasileira é obrigada a acatar.

...As decisões da Corte Interamericana vinculam sim o país, vinculam obviamente o Brasil. Se a Justiça brasileira faz parte do Estado, ela também está obrigada a respeitar tais decisões. Também ela está vinculada, sob pena de novas violações à Convenção Americana. Todos estamos convidados a refletir sobre a nova cultura jurídicas que está se formando.

A Lei de Anistia resultou de um pacto “imposto” pelo governo militar da época. Isso significa, na visão da Corte, um auto anistia. Toda auto anistia é inválida (isso já ocorreu com Argentina, Chile, Peru etc.), consoante a decisão da CIDH. As leis de auto anistia não contribuem para a construção de uma sólida democracia, ao contrário, denegam sua existência.

A lei de anistia brasileira, em relação aos agentes do Estado que praticaram torturas, mortes e desaparecimentos, passou a ser um “nada jurídico”

...STF mantendo a tradição do Judiciário brasileiro no sentido de ser tendencialmente autoritário, em abril de 2010, validou a citada lei de anistia (7 votos contra 2), impedindo dessa maneira o reconhecimento dos direitos dos familiares dos mortos, torturados e desaparecidos, ou seja, a apuração e o processamento desses crimes contra a humanidade,

Ocorre que na era do direito globalizado e universalizado (direito pós moderno) as decisões do STF, em matéria de direitos humanos, já não significam a última palavra. Acima do Judiciário brasileiro está o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que é composto de dois órgãos: Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos. A primeira está sediada em Washington, enquanto a segunda está na Costa Rica. ...⁶⁴

A Anistia brasileira permitiu que alguns opositores do regime fossem anistiados, porém também permitiu a impunidade dos que agiram contra a democracia e violaram direitos individuais e coletivos. Assim, ter uma lei que não responsabiliza os que atentaram contra os direitos universais sinaliza uma perigosa travessia de volta para o mesmo lugar onde se cometeram agressões.

Ademais, a auto anistia, reprovada pelos instrumentos de justiça internacionais, tenta equiparar os que sofreram crimes contra a vida, a dignidade, o direito de liberdade aos algozes que praticaram torturas, sequestros, assassinatos. Incansável, a sociedade continuou lutando pelo fim do regime militar e ampliando as conquistas para o restabelecimento da democracia. Foram conquistas acumuladas ao lado da aprovação da Lei de anistia, especialmente, a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, e a convocação de Eleições Diretas, em 1989.

No tocante a reparação pelos prejuízos causados às vítimas somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi estendida o direito reconhecido aos servidores públicos,

⁶⁴ Idem conjur.com.br sitio visitado em 05 de dezembro de 2014.

civis e militares, e sindicalistas, aos empregados da iniciativa privada e às pessoas sem comprovação de perda de vínculo laboral. No Brasil em que pese serem legítimas as críticas à lei de Anistia que recepcionou o perdão como ato de esquecimento se faz necessário *compreender que ela é fruto de uma reivindicação popular e constitui-se também em ato de reparação* como afirma Paulo Abrão.

No Brasil, ocorreu uma transição sob controle, onde os militares apenas aceitaram transição lenta, gradual e segura a partir de uma posição de retaguarda no regime, delegando aos políticos que os defendiam a legitimação da transição em aliança com a elite burocrática e política que emergiu⁷ do regime e orientou a conciliação com a maior parte da oposição legal. A partir daí procurou-se impor burocraticamente um conceito de perdão através do qual os ofensores perdoariam os ofendidos, o que limitou a adesão subjetiva à reconciliação, tentando-se transformar a anistia em processo de esquecimento, como se isso fosse possível.⁶⁵

Os movimentos de vítimas e familiares nunca se resignaram à incompletude da justiça de transição no Brasil. A busca por informações verdadeiras, resgate da memória e responsabilização dos que praticaram gravíssimas violações contra os direitos humanos tem movido vítimas e familiares dentro e fora do Brasil.

Resultado de pautas de reivindicação o Plano Nacional de Direitos Humanos III em seu eixo orientador VI inseriu o “Direito à Memória e à Verdade” e na data de 18 de novembro de 2001 a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei 12.528 que criou a Comissão Nacional da Verdade. A Comissão Nacional e as comissões regionais, profissionais, temáticas tem o objetivo de esclarecer os fatos e a circunstância dos casos graves que ocorreram no período fixado no artigo 8º do ADCT, compreendido entre 02 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988, rompendo uma tradição do país de não revelar o passado e responsabilizar as autoridades. A reforma das instituições, recomendada na Justiça de Transição, também vem a passos curtos e lentos no processo brasileiro demonstrando incapacidade de compreender que a falta de correção dos procedimentos autoritários e violadores de direitos humanos é uma ameaça para repetição.

⁶⁵ ABRÃO, Paulo, GENRO, Tarso. *Direito Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil In à Verdade e a Justiça na Transição Política Brasileira* - Editora Forum – Belo Horizonte 2012 : 60

Se, de um lado, o programa de reparação econômica realizado pelo Estado brasileiro corresponde a um dos maiores programas de reparação econômica às vítimas de regimes de exceção, de outro lado o não cumprimento de outros importantes mecanismos, ou mesmo a aplicação de mecanismos de forma insatisfatória compromete o objetivo do resgate da memória, da dignidade das vítimas e realização plena da política transicional.

A falta de responsabilização e manifestação do arrependimento dos que agiram contra a organização democrática e contra os direitos humanos, a falta de reforma das instituições que foram contaminadas pelo regime autoritário, especialmente às instituições de Segurança Pública, a construção de um currículo de formação pessoal e profissional que contenha a verdade histórica do país e ensinamentos dos valores e princípios voltados para a justiça, solidariedade e a paz e a lentidão na apreciação de requerimentos de reparação moral e econômica pelo Estado brasileiro motiva um clima de desconfiança e desapontamento por quem espera amenizar os impactos causados pelas ditaduras que foram implantadas no país no período de 1946 a 1988.

As pautas de chamamento de julgamento dos requerimentos pela Comissão de Anistia, publicadas no Diário Oficial com antecedência de 48 horas à realização da sessão, indicam a idade avançada dos requerentes e um grande número de portadores de doenças graves. Como lembra a jornalista Rosemeire Nogueira, anistiada, a época das perseguições os requerentes eram jovens e deram tudo o que possuíam, deram até mesmo a própria vida: ^{hoje} eles e elas são idosos e convivem com as lembranças e doenças advindas das torturas físicas e psicológicas. (Conferir Tabela 2)

O pedido de desculpas que a Comissão de Anistia faz aos requerentes faz parte das políticas de reconciliação recomendadas pela Justiça de Transição e corresponde ao reconhecimento do direito de resistência e luta dos que se insurgiram contra o governo ditador. Ao contrário de experiências como as de África de Sul que os violadores de direitos humanos manifestaram arrependimento e por isso foram anistiados, no Brasil desconhecemos que os algozes tenham se arrependido de extorquir as vítimas, praticar estupros e torturas, crimes comuns e não crimes políticos. A tímida estrutura que o Estado proporciona para tarefa monumental de reconhecimento e reparação às vítimas, chegando os requerimentos a aguardarem mais de 10 anos para serem apreciados, comprometendo o restabelecimento da confiança nas instituições públicas, um dos importantes objetivos da justiça de transição.

Reconhecimento do protagonismo das vítimas, responsabilização dos agentes perpetradores de direitos humanos e reforma das instituições que estiveram envolvidas na perseguição às vítimas do regime é o tripé em que se assenta a justiça de transição e o fundamento no compromisso de não mais errar.

CAPÍTULO II - 2 PEDIDOS DE PERDÃO OU DE DESCULPAS

Desde o século passado, inspirados nos posicionamentos de instâncias internacionais e experiências de povos que estiveram submetidos a regime de exceção ou graves violações de direitos humanos, temos presenciando autoridades e representantes de grupos políticos, religiosos, Estados e Nações, publicamente, pedirem desculpas, perdão, pelos atos que foram praticados em períodos de guerras, ditaduras e conflitos de várias naturezas e que, no contexto adverso à democracia, têm suas ações condenadas pelo conjunto da sociedade mundial que subscreveu Tratados e Acordos em favor dos direitos humanos e da paz.

É universalmente proclamado que a humanidade almeja viver em paz. No sistema da Justiça de Transição o que se pretende com a superação do período excepcional é o restabelecimento de relações rompidas pelo autoritarismo que favoreçam a cicatrização das feridas e dos traumas. Portanto, o que se está considerando é o perdão político, mediação para uma nova sociedade onde a paz seja frequente e consolidada.

O tratamento desumano aplicado aos considerados inimigos, infligindo dores físicas e morais, tem características comuns nas execuções decorrentes de métodos e de ensino em instituições repressoras que, em muitos casos, resistem às revisões das ações que violaram o direito da vida e de liberdade.

Episódios que ocorreram com frequência na ditadura, como sequestro, tortura física e mental, estupros, prisões arbitrárias, desaparecimentos, assassinatos disputam o campo da memória e do esquecimento. Os crimes praticados contra pessoas consideradas opositoras do regime militar ocorreram nos estabelecimentos prisionais e também em propriedades privadas.

Relatos das vítimas que lembram os interrogatórios feitos nas madrugadas, despidas de qualquer proteção, espancadas até a perda da consciência são algumas situações que revelam a negação do reconhecimento do outro como um ser semelhante nos direitos e nas obrigações.

Diante do compromisso de construção da paz e das novas relações sociais, como vencer o fosso causado pela violência do Estado e atravessar a ponte que separa vítimas e vitimários? Quem responde pelo lugar dos vitimários quando há negação da responsabilidade pelas violações praticadas? A negação das graves violações e a impunidade que beneficiam os criminosos e que atormentam as vítimas assemelha-se a uma sombra que não permite a luz da verdade irradiar e fazer prevalecer a justiça e o espaço de esperança da não repetição.

Agentes de grande e menor poder de decisão escondem-se de suas responsabilidades atrás de crachás, cargos e funções justificando as ações em comandos hierárquicos e pretendendo isenção de conduta.

Relatos de anistiados que possuíam à época das perseguições políticas representação institucional revelam que as consequências das perseguições ultrapassavam as suas pessoas e atingiam o coletivo, a associação pertencente, os espaços de organização e de resistência. Exemplos podem ser verificados quando a perseguição era praticada contra sindicalistas, religiosos, profissionais da imprensa. Assim a repressão, de forma reflexa, afronta o direito de organização, a liberdade de pensamento, crença religiosa etc., ampliando o alcance da repressão individual para a repressão coletiva.

Inúmeros são os casos em que o processo, que tem o objetivo de voltar no tempo e restabelecer a verdade, não logra a restituição do passado e o resgate da verdade moral. Ilustro com o caso dos Irmãos Naves, um caso típico de justiça comum que tem a prestação judiciária comprometida em razão do emprego de métodos advindos das violações aos direitos humanos, como a tortura, impedindo a descoberta da verdade.

Aconteceu no interior de Minas Gerais, durante o Estado Novo, um grave erro judicial que mereceu ser conhecido como o maior erro do judiciário brasileiro. Sebastião e Joaquim, agricultores de Araguari-MG, foram acusados e condenados do assassinato de seu irmão Benedito, que lhes tinha roubado a produção agrícola e desapareceu fazendo a justiça presumir a autoria dos irmãos lesados e condená-los por morte e ocultação de cadáver.

Se ao tempo da prisão, que foi acompanhada de tortura dos acusados e até mesmo das testemunhas, a população apoiou o sinistro delegado de polícia, quando da descoberta que a suposta vítima estava viva, quiseram, os mesmos populares, linchá-lo. Joaquim morreu na miséria e Sebastião morreu com toda a família num acidente aéreo quando se deslocava para Araguaína para prestar informações sobre o reaparecimento de Benedito.

Um personagem se destacou no referido caso: o advogado de defesa, João Alamy Filho, que sempre acreditou na inocência dos irmãos Naves e escreveu o livro “O caso dos irmãos Naves, um erro Judiciário”. No livro o autor atribuiu à ditadura a falta de garantias legais:

Subvertia-se a ordem democrática, extinto o legislativo, o poder executivo sobrepunha-se à lei e ao judiciário. Saía-se de uma breve revolução. Forçava-se punição criminal comum como substrato da punição criminal política. A pessoa humana, o cidadão, era relegado a um plano inferior, secundário. Interessava-se apenas pelo Estado. A subversão da restauração da ordem influenciava a subversão do Direito, e a falta de soberania do Tribunal Popular. Naqueles tempos o Tribunal de Justiça podia reformar o veredicto do Júri, o que não acontece mais hoje (...)⁶⁶

O advogado de defesa dos irmãos Naves, sobre a condenação fundamentada em provas forjadas, prática de tortura, argumentou que o erro judicial deveu-se ao regime ditatorial. Extraída a confissão com tortura o processo resultou em grave erro e não foi capaz de encontrar a verdade, recompor as condições anteriores ao processo, acarretando, ademais, prejuízos irreversíveis.

Com este exemplo verifica-se que até mesmo fora do campo de oposição política as práticas autoritárias comprometem o restabelecimento da justiça. A literatura informa que os regimes excepcionais se sustentaram em apoios de instituições, apoios da sociedade nacional e muitas vezes internacional.⁶⁷

Assim, diante dos prejuízos causados às vítimas e objetivando apontar a importância do restabelecimento das relações rompidas como garantia de paz, o fundamental não é o castigo

⁶⁶ Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/5/_historia.pdf> IBCCRIM revista Liberdades nº 04 – maio-agosto de 2010 ALAMY, João Filho. *O Caso dos Irmãos Naves – Um erro judiciário*. 3ª Edição. Belo Horizonte. Editora Del Rey

⁶⁷ A Operação Condor, formalizada em reunião secreta realizada em Santiago do Chile no final de outubro de 1975, é o nome que foi dado à aliança entre as ditaduras instaladas nos países do Cone Sul, na década de 1970 – Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai para a realização de atividades coordenadas, com o objetivo de vigiar, sequestrar, torturar, assassinar e fazer desaparecer militantes políticos. (sitio da Comissão Nacional da Verdade visitado em 31 de outubro de 2014)

mas sim o resgate da verdade, o reconhecimento da vítima e o arrependimento dos que violaram os direitos humanos.

Em artigo denominado “A Justiça e o Perdão em Jacques Derrida”, 2006, a professora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Cláudia Perrone-Moisés, discorre como o filósofo francês direcionou estudos para o “perdão”, isto é, desenvolvendo trabalhos e partindo do pressuposto da desconstrução de questões político-jurídicas, entre elas o referido tema. A pesquisadora observa que para Derrida o fato dos pedidos de perdão partirem das entidades vitimárias, sejam governos sejam igrejas etc., por si só já descaracterizaria o “perdão” que é ato exclusivo das vítimas. A pesquisadora Perrone-Moisés também destaca a fala do filósofo quando diz que:

A proliferação de cenas de arrependimento e pedidos de perdão, significa, sem dúvida, uma urgência universal da memória: é necessário voltar ao passado, e esse ato de memória, de autoacusação, de arrependimento, que deve ser levado além da instância jurídica e da instância do estado-nação” (apud idem). Para Jacques Derrida o conceito jurídico de crimes contra a humanidade foi criado a partir dos “eventos extraordinários” acontecidos na Segunda Grande Guerra, constituindo a “cena original” que hoje adotamos para situações semelhantes. No campo dos direitos morais será devido às vítimas um conjunto de reparações.⁶⁸

Uma chave de leitura é imprescindível na Justiça de Transição: assimilar que a superação dos erros do passado e a promessa de não repetição não se faz sem o reconhecimento da importância das vítimas e a necessidade de reparação moral. Para Mate há que se superar a imagem da vítima sacrificada e devolver-lhe o protagonismo de quem tem um significado político. Reconhecer a vítima significa reconhecer que ela foi atingida de injustiça. Para o filósofo espanhol a injustiça consiste em tratar o sofrimento do outro como meio para um fim político. “Se o fundo da mensagem é a instrumentalização da vida em um ideário político, a resposta justa deve consistir na afirmação da vida em política”.⁶⁹

Com o bem diz Mate “não nos é permitido reconstruir a convivência sobre vítimas”.⁷⁰ Para a construção da nova sociedade almejada na Justiça de Transição se faz necessário tirar do

⁶⁸ Disponível em: <<http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/a-justica-e-o-perdao-em-jacques-derrida/sitio>> visitado em 06 de dezembro de 2014).

⁶⁹ MATE, Reys. Justicia de Las Victimas Terrorismo, memoria, reconciliacion – Fundacion alternativas Anthropos, 2008:8

⁷⁰ Idem

passado as lições aprendidas como a que trata da violência como meio incapaz de resolver problemas políticos, ou ainda a humilhação que converte as pessoas em vítimas. Esta condição também traz consequências para a sociedade que se quiser avançar para o futuro terá que ter o passado como retrovisor, não porque deseje voltar no tempo, mas sim porque quer passar, ultrapassar, sabendo que ela mesma é fruto da violência e que sua garantia de não repetição está em não perdê-la de vista.

Mate nomeia de “duelo e de dívida da nova política”, por um lado, expressão de memória e de outra condição de um futuro político que não seja mais o mesmo⁷¹. Ao afirmar que se pretende superar o legado de violência e construir uma nova sociedade, de relações depuradas o que se está querendo dizendo é que se pretende realizar uma nova vida na política⁷². Daí a exigência de tratamento distinto para temas caros da política restaurativa: violência política, visibilidade da vítima política, atitude do perpetrador na ação política e o papel da sociedade. A política é a mediação para sair de um estado de ódio, traumas, ressentimentos e alcançar a sociedade apaziguada e o perdão político que se alcança com o perdão político.

A justiça restaurativa e a justiça retributiva objetivam a recomposição da situação jurídica anterior como se nada tivesse acontecido, porém na justiça retributiva a centralidade encontra-se na ofensa da lei e a aplicação da lei pela lei. Ao passo que a justiça restaurativa não compartilha a mesma análise da violência criminosa nem a mesma concepção do tratamento que lhe deve ser dado. A Justiça restaurativa está voltada para o reconhecimento da vítima e para a não repetição dos erros praticados.

Afirmar a necessidade da construção de uma nova sociedade e de novas relações supõe afirmar que a violência praticada poderia ter sido evitada. E a autoridade que faz esta afirmação é a vítima que na maioria dos casos tem sua identidade ocultada, depois, na Justiça de Transição, encontra a visibilidade devida. Em lugar do silêncio submetido para não ameaçar a inconsistente paz, a vítima que escondia as dores e ferimentos resultados de atos de força autoritária como torturas, extorsões etc. agora pede verdade e justiça.

⁷¹ Idem

⁷² MATE, Reys. Justicia de Las Víctimas Terrorismo, memória, reconciliación – Fundación alternativas Anthropos, 2008:8

Mate tratando das relações com o ETA⁷³ e a sociedade espanhola considera que a novidade da visibilidade das vítimas não se deve atribuir a um segmento da sociedade espanhola interessado em capitalizar logros, mas que trata-se de um fenômeno da época o que chamou de “sinal dos nossos tempos”, que se expressa de mil maneiras como os exemplos que ela enuncia.

... Por exemplo, en la relectura que se está haciendo del pasado esclavagista y colonialista. Los nietos de esclavos rescatan el pasado de los abuelos sometidos para que se haga justicia y tambien para preguntar a los descendientes de los antiguos amos que patria es esta que se há construído sobre el silencio de tantas injusticias ...”⁷⁴

E o mesmo autor fazendo citação de F.Verges, em sua obra *La mémoire enchînée Questions sur l’esclavage* recordará que a sociedade francesa, berço da Grande Revolução, dos direitos do homem e do cidadão, da tradição republicana que faz da igualdade sinal de sua política, discursa ideais republicanos de um lado e nega de outro. Os exemplos enunciados pelo autor também incluem além de Espanha, o Congo e Argélia. Não obstante a expectativa de libertação do passado tenebroso somente a vítima poderá de forma espontânea protagonizar a concessão do perdão.

Dois conceitos se fazem presentes de forma especial na justiça de transição: o de vítimas e a obrigação de reparação. A Justiça de transição reclama a visibilidade e leva em conta o sofrimento da vítima. O resgate da memória é fundamental porque como diz Mate.

A ação de tortura moral, física e psicológica contra as vítimas provoca um descolamento do corpo e da dignidade com repercussões de curto, de longo alcance e na maioria das vezes com consequências permanentes. Estudos científicos investigam a extensão hereditária decorrente das torturas. Assim, presente na memória, nos crimes praticados por regimes totalitários, como o nazista e os ditatoriais, reside o maior desafio: de cura, de cicatrização e de refazimento do tecido social, de recomposição das relações rompidas e de compreensão da realidade sem preconceitos e com atenção, sem resistir a ela – qualquer que seja.

Compreender não significa negar o ultrajante, subtrair o inaudito do que tem precedentes, ou explicar fenômenos por meio de analogias e generalidades tais que se deixa de sentir o impacto da realidade e o choque da experiência. Significa antes examinar e suportar conscientemente o fardo que os acontecimentos colocaram sobre nós – sem negar sua existência nem vergar humildemente a seu peso, como se tudo o que de fato aconteceu não pudesse ter acontecido de outra forma. Compreender

⁷³ Grupo revolucionário separatista basco.

⁷⁴ MATE, Reys. Justicia de Las Víctimas Terrorismo, memória, reconciliación – Fundacion alternativas Anthropos, 2008:21

significa, em suma, encarar a realidade, espontaneamente e atentamente, e resistir a ela – qualquer que seja, venha ser ou possa ter sido.⁷⁵

A vítima, protagonista principal, a que esteve submetida à situação de total desproteção do Estado, é quem tem a prerrogativa de conceder o perdão. O conceito de vítima vem da tradição hebraica, o que é martirizado, oferecido em sacrifício.

A vítima no vocabulário religioso simboliza a entrega total, a vitória definitiva sobre o corpo do outro, o excluído do próprio combate. Vítima é o não ser. A Justiça de Transição pretende o resgate do corpo e do intelecto, de quem foi subtraído de seus direitos. A superação da condição de vítima é um dos objetivos do resgate do verdadeiro sentindo dos protagonistas nas lutas contra a opressão.

Reys Mate também faz referência ao sofrimento do perpetrador, do seu remorso, do arrependimento e chama atenção que nem todo o que sofre é vítima. Também o sofrimento do agressor não nos deve ser indiferente, mas não significa que devemos confundir: Vítima é quem sofre violência, causada por alguma pessoa, sem razão. Por isto é inocente.

No entanto o fato de alguém sofrer não significa que seja vítima. Mate exemplifica que os nazistas condenados sofriam, porém não eram vítimas. Como também não é vítima aquele que morre tentando matar. Conclui-se assim que existe uma grande distância entre o sofrimento da vítima e o sofrimento do carrasco.⁷⁶

Ao lado do resgate da dignidade da vítima e do seu papel histórico encontra-se o objetivo do resgate da pessoa do perpetrador da violação. Não se trata de agir da forma que agiu o opressor, pelo contrário, a sociedade sai fortalecida no estabelecimento do novo pacto com a reconciliação e o compromisso da paz duradoura.

Reconhecer a violência a que a sociedade esteve submetida e de modo especial as vítimas individualmente, como instrumento político é também avançar no diagnóstico e nas políticas de erradicação da violência como superação das graves violações e a promessa de não repetição.

⁷⁵ ARENDT, Hanna. *Origens do Totalitarismo Antissemitismo, imperalismo, totalitarismo* – Companhia de Bolso – Tradução Roberto Raposo – 1ª. reimpressão – São Paulo – Companhia das Letras, 2013:21

⁷⁶ MATE, Reys. *Justicia de las Víctimas /terrorismo, memoria, reconciliacion – huellas problemáticas: la complejidad negada* Anthropos 2008:38

Para falar da superação do legado do passado que provocou rupturas e traumas é necessário primeiramente identificá-los, fazer com que se apresentem e se identifiquem. É um esforço de reencontrá-lo na memória e num tempo que não para de crescer sob a temível ameaça do apagamento da memória.

Se em Atenas a obrigação era o esquecimento obrigatório do passado sob pena de punição aos que lembrassem, a partir de Auschwitz as vítimas sobreviventes não proclamarão a utopia da nova sociedade mas sim “nunca mais”.

Submeter os restos mortais dos condenados aos fornos, a trituração de ossos, a incineração é pretender o desaparecimento total da existência das vítimas – daí a importância da visibilidade das vítimas. É por isso que a visibilidade da vítima advinda do resgate da memória tem tamanha importância na Justiça de Transição. É dizer com Mate que a Memória das vítimas e o sinal e a condição de que queremos construir um mundo de paz⁷⁷.

Manter a lembrança viva das vítimas é também recordar os vitimários, os que lhes causaram sofrimentos e seus crimes. Não que se equipare crime a criminoso, até porque ao criminoso é permitido arrepender-se, confessar seus crimes e livrar-se da culpa, do remorso, sinal que foi marcado em Caim.

Caim carregará por toda a sua vida, na memória, o homicídio praticado contra a vida de seu irmão.

E o que vem a ser a memória? A memória para Santo Agostinho é o palácio que abriga os tesouros de inumeráveis imagens, percepções de toda espécie. É, de acordo com o filósofo *onde escondemos o que pensamos e tudo o que se depôs, se é que o Esquecimento não o absolveu e sepultou*⁷⁸.

Quando lá entro mando comparecer diante de mim todas as imagens que quero. Umam apresentam-se imediatamente, outras fazem-me esperar por mais tempo, até serem extraídas, por assim dizer, de certos receptáculos ainda mais recônditos. Outras irrompem aos turbilhões e, enquanto se pede e se procura uma outra, saltam para o meio como que a dizerem: - “Não seremos nós?” Eu, então, com a mão do espírito

⁷⁷ MATE, Reys. Justicia de Las Victimas Terrorismo, memória, reconciliacion – Fundacion alternativas Anthropolos, 2008:9

⁷⁸ Livro X das Confissões de Santo Agostinho – Porto – 1981:248

afasto-as do rosto da memória, até que desanuvie o que quero e do seu esconderijo a imagem apareça à vista. Outras imagens ocorrem-me com facilidade e em série ordenada, à medida que as chamo. Então as precedentes cedem lugar às seguintes e, ao cedê-lo, escondem-se para de novo avançarem, quando eu quiser. É o que acontece, quando digo alguma coisa decorada.

Entre as importantes contribuições de Jankélévitch, encontra-se a obra intitulada “O Perdão” (1967)⁷⁹, na qual o filósofo distingue desculpas e perdão.

“Compreender é perdoar”! Enquanto a compreensão pode significar a única maneira de perdoar, o perdão decorre do entendimento e tem o mérito de descentralizar o ponto de vista egoísta. Para o perdão o esforço de compreender já é uma vitória sobre a parcialidade rancorosa. O perdão concede paz e serenidade. É generoso e não pede nada em troca. E tudo pode ser perdoável, exceto o imperdoável.⁸⁰

Vão na mesma esteira de Jankélévitch, Arend, Derrida. Gebara para reiterar que só se pode perdoar o que se pode punir, o que se pode responsabilizar.

Com relação à desculpa, entende Jankélévitch que nem tudo é desculpável por desculpas, pois, apesar dela ter o mérito de poder levar ao perdão, não tem a generosidade do perdão. Jankélévitch assim distingue a desculpa

Desculpas é pagar uma dívida, atribuir ao culpado reconhecimento de inocente o que lhe deve e lhe render afora toda gratuidade. A desculpa não é um verdadeiro acontecimento, não resulta uma vida nova, ela está implicada, ela está envolvida meritoriamente para a desculpa na justiça – afora que o perdão releve de uma caridade imotivada. Portanto a desculpa é negativa: ela não inaugura uma vida nova, não instaura uma era verdadeiramente nova, não preludia uma nova juventude e uma nova castidade.⁸¹

O perdão não é desculpa. Compreender não é perdoar, mas é desculpar. O verdadeiro perdão, o perdão puro é um fim, é um acontecimento – uma relação resolvida com o agressor,

⁷⁹ JANKÉLÉVITCH, Waldimir. Le Pardon, 1967 in Professeur de théologie morale spéciale à la Faculté de Théologie de l'Université de Fribourg (Suisse in www.pankelevith.fr/janke2/jankelevitch_2._le_pardon_pdf Suzana Trejos em seu artigo apresenta no artigo Introducción al pensamiento de Vladimir Jankélévitch El problema epistemológico, publicado na Revista Filosofia Universidade Costa Rica,⁷⁹ a importância do pensamento do filósofo Wladimir Jankélévitch, Trejos destaca do pensamento do estudioso para a filosofia do tempo, que diferentemente de seguir as ciências com o a física, a Matemática e a astronomia, rumo para o que é fugaz, para o efêmero ou para o que ele chamou de o “*Je-ne-sai-quoi*”, isto é, o “Inefável” (tradução livre). Nas palavras da pesquisadora, esse *Je-ne-sais-quoi* é aquilo que “aparece desaparecendo”, diferente também de um tempo biológico, é o instante do homem e do absoluto, o que faz da filosofia de Jankélévitch “não uma ciência, mas uma arte⁷⁹” (tradução livre). Visita no sitio 30 de outubro de 2014

⁸⁰ www.pankelevith.fr/janke2/jankelevitch_2._le_pardon_pdf visita no sitio 30 de outubro de 2014

⁸¹ www.pankelevith.fr/janke2/jankelevitch_2._le_pardon_pdf in Professeur de théologie morale spéciale à la Faculté de Théologie de l'Université de Fribourg (Suisse)

uma remissão completa e final. A diferença do perdão é que ele inova, ressuscita, faz renascer. O perdão é responsável por perdoar o imperdoável e ainda que não desculpável pode perdoar. Ele é responsável pelo advento instantâneo.

O milagre que pode resultar do perdão é a capacidade de inauguração de uma nova vida, de restabelecer relações, de uma era de paz, de renascer e sobreviver ainda alegre. O perdão se exime de qualquer vingança. Ele convive com a justiça e sua esperança é a conversão do perpetrador. Enquanto o remorso é um monólogo, é fechado, o perdão é um diálogo, é libertador. Apesar de todas as características acima citadas, o perdão não é indulgente, ele é, sim, severo.

Falemos agora de quem pratica o perdão. Aquele que perdoa, perdoa os culpados por causa das falhas, dos erros, dos pecados. E ele ama apesar da falha. Não ignora a falha, transcendendo o objeto, a culpa, vê lucidamente toda a maldade. Não perdoamos por que o perdoado seja inocente, ele é culpado. Tão pouco o culpado é um doente ou um demente e mas, é, sim, um interlocutor amado.

Diferença existe entre desculpa e o perdão, ainda que seja adotada uma pela outra, a desculpa não desculpa tudo, nem todo mundo, nem instantaneamente. Portanto, reafirmo que o perdão pode perdoar tudo, exceto o que atingiu a Humanidade e somente a humanidade poderá perdoar.

Desculpar ou perdoar, de toda sorte, diz respeito a acontecimentos do passado. O esquecimento é o muro a ser transposto para o resgate da memória e da verdade. Não há perdão, nem desculpas quando não se tem memória porque é necessário saber o que esquecer. Para Ricoeur (1997), “o perdão não pertence à ordem jurídica, ele não depende sequer do plano do direito”⁸².

Ivone Gebara, religiosa, teóloga brasileira, publicou conferência que pronunciou em encontro de mulheres da Associação Ecumênica de Teólogas do Terceiro Mundo, no mês de

⁸²RICOEUR, Paul. Sanção, reabilitação perdão, O Justo ou a Essência da Justiça , Instituto Piaget, Lisboa, 1997, p 171-184, in jas-mim.blogspot.com.br

outubro em 2009, em Bogotá, a respeito do Perdão⁸³. O contexto da reflexão referia-se a violência sexual praticada contra mulheres em situações de conflitos armados.

Em primeiro lugar Ivone fala da atitude de recepção da dor das vítimas como quem recebe no seu próprio corpo a dor do outro, da outra, e, em segundo lugar uma atitude frente ao que chamou de saída da “ira abstrata” para atitudes concretas. A violência sexual como arma de guerra deixa marcas indeléveis, traumas violentos, no corpo e na alma, não só crimes que ocorreram na Colômbia mas em diferentes países. É uma prática antiga que continua sendo usada como recurso de dominação e coerção. Também no Brasil, de forma particular, sabemos que mulheres e homens foram submetidas a dor física, moral, psicológica com recursos de violência sexual como forma de agravar a humilhação aos opositores.

Tenho na lembrança relato de um requerente em sessão de julgamento realizada pela comissão de anistia em Florianópolis que foi acusado e preso, no tempo da ditadura militar, por pertencer a organização camponesa denominado Grupo dos Onze. Transferido para Auditoria Militar em Curitiba sua família tinha grande dificuldade de visita-lo dada a distância e as condições econômicas. Algumas vezes que sua esposa viajou para visita-lo e precisou deixar seu filho de onze anos sozinho. A vida da família nunca mais foi a mesma.

O filho cresceu e passou se comportar de forma estranha e introvertida. Até que já na idade jovem contou para os pais que todas as vezes que a mãe viajava para Curitiba os mesmos policiais que prenderam o requerente, valendo-se da ausência dos pais, invadiam a casa e praticaram violências sexuais contra a criança. O trauma não teve cura e o jovem suicidou-se.

As violências praticadas contra crianças foram praticadas diretamente e de forma reflexa. No entanto já se tem informações suficientes para afirmar que um grande número de crianças foi atingido pela violência do Estado no Brasil e na sua totalidade não foram acolhidas sequer como vítimas merecendo ainda um grande estudo, acompanhamento e reparação.

É o caso de Carlos Alexandre Azevedo, o Cacá, que contava apenas com um ano e oito meses de vida quando sofreu violenta agressão após a invasão da residência por policiais e

⁸³ GEBARA, Ivone, La trama de la vida-Algunos hilos cristianos, filosóficos, y feministas in El Perdón y Las Mujeres Violentadas-Asociación Ecueménica de Teólogas del Tercer Mundo (ASSETT) Doble Clic Editoras, Montevideo 2011:.113 a 150

prisão dos seus pais. Acometido de crise de choro por encontrar-se com fome sofreu uma bofetada dos policiais do DOPS de São Paulo, chegando a ter os lábios cortados. O trauma advindo de tal violência acompanhou Cacá por toda sua vida até fevereiro de 2013 quando se suicidou. Um ano antes de sua morte, em sessão da Comissão de Anistia, dedicada a requerentes que à época da ditadura eram crianças e sofreram violências, sua mãe, relatou os dramas advindos daquela madrugada que a polícia invadiu sua casa, derrubou a criança batendo a cabeça no chão o que a tornou doente para sempre.

Torturados também foram povos indígenas, como relataram recentemente em Sessão Especial da Comissão de Anistia, representantes do povo Aikewaras⁸⁴. Os indígenas Aikewaras foram submetidas a situação de extrema violência, tendo seus corpos sido usados como arma de guerra. Na mata, onde foram obrigados a conduzir os soldados que caçavam os guerrilheiros do Araguaia, seus corpos era o escudo dos atiradores. Eram obrigados a andar na frente dos soldados, carregando nos ombros as pesadas armas, que sequer eram retiradas dos seus ombros durante disparo de rajadas, o que causou além do estado de surdez, traumas profundos, embriagues adquirida em razão de depressão profunda.

Na história geral vemos as pessoas e as instituições com frequência negarem o perdão a seus prisioneiros, mesmo quando estavam lutando por dignidade e justiça. A mesma estranheza invocada por Bauman, por Arendt quando se relata que as massas muitas vezes acompanharam os algozes pedindo prisão e condenação a presos políticos.

Da mesma forma Ivone Gebara comenta no seu artigo, “é possível ainda ouvir a massa pedir para aquele que só fez o bem: “Crucifiquem-no, crucifiquem-no” servindo de alto falante para os algozes, que manipulam o poder e distorcem a verdade que liberta.

Darci Toshiko Myako assim se pronunciou na ocasião do julgamento de seu requerimento na Caravana da Anistia de Homenagens às Mulheres que lutaram contra a ditadura, realizada na CINEMATECA, na cidade de São Paulo, em 09 de março de 2012⁸⁵.

Confesso que foi extremamente penoso me debruçar sobre esta etapa da minha vida. Uma parte essencial, mas de lembranças traumáticas e doloridas. E até por uma questão de sobrevivência mental, **preferia deixar essa janela fechada, não lembrar.**
....

⁸⁴ Dezesesseis requerimentos de indígenas Aikewara foram julgados na 87ª. Caravana da Anistia, 19 de setembro de 2014, Ministério da Justiça, Brasília.

⁸⁵ Processo 2010.01.66457 Portaria Nº 1289, de 29 de junho de 2012.

Mas devo dizer que esta não é a nossa lei de anistia. Não posso concordar com conceitos e termos contidos nessa Lei. Termos que permitem os sofismas que ocorrem.

Palavras como punição, punidos, anistiados, conexos, permitem a interpretação e enseja a conotação distorcida da realidade histórica, permitem esse engodo que está aí.

Permitem que se coloquem os verdadeiros criminosos ao lado dos que foram criminalizados pelo governo ditatorial.

E pergunta Darci:

Pune-se ou anistia-se um delito, um crime? O crime foi cometido pela ditadura civil-militar, pelo Estado ditatorial.

Fomos na realidade vítimas do golpe civil-militar. As nossas ações e tomada de posição foram de forma mais ampla, resultados de estratégias políticas derivadas da segunda guerra mundial, da guerra fria, da dicotomia: imperialismo ou comunismo.

...

Senhoras da Comissão, (dirigindo-se às conselheiras) creio que são as mais aptas para entender o que ocorre com uma mulher, quando absolutamente impotente, sofre a violência da nudez forçada. Você só, absolutamente só, no meio daqueles homens violentos, arrogantes e sádicos que se apossam do nosso corpo, te deixam nua, e no teu corpo te introduzem violentamente, dedos imundos, dedos ensanguentados pelo nosso próprio sangue, pela nossa urina, pelas nossas próprias fezes, e te enfiam os fios elétricos e depois de violam com aquelas insuportáveis descargas elétricas.

A dor não é apenas física, na verdade transcende a dor física, aquela dor violenta é quase secundária, ante a violência mais repugnantes de ter violentada a sua parte mais íntima.

Na verdade foi um estupro, não por uma vez, por uma semana, mas por semanas e semanas.

E ao final, Darci, pergunta:

Como esses crimes da ditadura podem ser comparados ao direito e dever que nós, militantes brasileiros, tínhamos, de nos rebelarmos contra a ditadura civil-militar.

Já não buscamos vingança ou revanche, queremos justiça. Justiça para os nossos mortos e desaparecidos. Queremos justiça para as sequelas e sofrimento dos sobreviventes.

Darci Myako

À minha pergunta: “O que significou o pedido de Desculpas pelos erros que o Estado praticou contra a senhora”, Darci responde:

Perdão. Palavra usada corriqueiramente, mas quantos significados e conceituações – religioso, filosófico e político. Quão grande pode ser uma simples palavra, quanta dignidade pode devolver a um ser humano político e militante.

Para grande parte de nós, sobreviventes de uma ditadura militar, foi um fator decisivo para se entrar com o requerimento de pedido de anistia política.

Mero requerimento de anistia? Não. Representa voltar décadas, revolver cicatrizes nunca cicatrizadas. Lembranças de crueldades sofridas, de perdas de entes queridos. Acima de tudo, do destronamento psicológico, quer dos sobreviventes, quer dos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Por décadas, o crime cometido pelo

Estado brasileiro, na fase ditatorial, inutilizou um ser humano, causando íntimos conflitos, até por se estar vivo, por ser sobrevivente.

Certamente, não podemos concordar com termos de: Requerimento de “Anistia”. Em momento algum de nossas vidas, nossos atos, enquanto militante político jamais pode ser merecedor de anistia. Anistia, juridicamente, é perdão, perdão de delitos ou crimes cometidos. Não foi o nosso caso. Exercemos o direito e o dever de nos rebelarmos e fomos até as últimas consequências – a de sermos mortos, torturados e, quantas vezes, quando sobreviventes - levados até a alguma ou total insanidade.

Meu “requerimento de pedido de anistia” foi julgado no dia Internacional da Mulher, 12 de março de 2012. Muito sofrimento antecedeu esse dia, ler documentos e voltar para um passado de muita dor.

A cerimônia foi significativa em vários sentidos, mas, principalmente, ao se cantar o hino nacional, simbolismo de grande significado para nós. Ainda mais, foi hora de se retratar a história recente e ignóbil de nossa história. Foi o momento, em que pela primeira vez se deu voz, não aos anistiados, mas a nós, os ofendidos, os que sofremos crimes de lesa humanidade.

No entanto, ao final das palavras de cada uma de nós, o representante do Estado brasileiro, em momento para nós extremamente significativo e de grande emoção, formulou o pedido de desculpas. Para nós não se trata de mero pedido de desculpas. Trata-se do reconhecimento, pelo Estado brasileiro, dos crimes cometidos por seus representantes, desde meros agentes, passando por oficiais, generais e pelo “presidente ditatorial”.

Pessoalmente, aquele pedido de desculpas foi um momento de redenção, momento tão significativo que, em pensamento, compartilhei e estendi ao meu próprio companheiro e a todos nossos mortos. Certamente, o sofrer do passado não se apaga. Mas o reconhecimento dos crimes contra nós cometidos foi e é um bálsamo.

No entanto, entre o pedido de desculpas e o pedido de perdão há uma grande distância. Pede-se desculpas a um ato de somenos importância, algo que não representa uma grave ofensa, pede-se desculpas ao esbarrar em alguém ou pisar em seu pé.

Perdão - dando-se o exato significado, é pedido que se faz às grandes ofensas, a crimes. O perdão implica em algo muito mais amplo e, obrigatoriamente, ao reconhecimento dos graves atos cometidos, mas, acima de tudo, traz em seu bojo, de forma essencial e em sua essência, o arrependimento.

Considerando que o Estado democrático brasileiro está dando seus primeiros passos, criança ainda que é o pedido de desculpas representou um pedido de perdão. Pessoalmente e creio que para a grande maioria dos militantes, o pedido de desculpas/perdão foi um bálsamo em nossas feridas e cicatrizes. Não sana o malefício causado, mas nos torna mais orgulhosos de ser cidadão brasileiro.

Entretanto, ainda há que se considerar outro aspecto do perdão. Há o pedido de perdão que se recebe e o perdão que nós concedemos.

Alguns meses atrás, embora tenha tido que ver, cara a cara, torturadores, fui prestar depoimentos acusatórios. Como foi terrível ver aquelas figuras. A simples presença desses seres representou lembranças que preferia sepultadas. Mas tinha a obrigação de lá estar presente, enfrentar a visão desses torturadores e novamente ser, ainda que de forma abstrata, torturado. Da parte deles, negativas, não tinham assassinado nem torturado, nunca ouviram gritos de torturas e sequer reclamações, de moradores das vizinhanças, com os gritos arrancados de nossos corpos. Não houve confissão, reconhecimento de culpa e muito menos arrependimento.

Então aceito o pedido de desculpas/perdão feito pelo Estado brasileiro, mas não posso perdoar os torturadores. Não cumprem requisitos essenciais para se dar ou obter perdão pelos crimes cometidos – não houve o reconhecimento dos crimes e muito menos arrependimento.

Darci T. Miyaki

É em meio a essa dor latente de quem espera a justiça que Darci, Rose e as outras vítimas se debruçam na janela que prefeririam deixar fechada porque ainda são vítimas, não foram devidamente reconhecidas pelo que fizeram a favor de todas as vidas e do fim da ditadura

militar. São ao mesmo tempo testemunhas de um tempo que está cheio de rastros, de um tempo que não passa. Que a impunidade segue atormentando.

Apreendo da profundidade da reflexão da Ivone e do testemunho da Darci os principais pontos de reflexão a respeito do Perdão como intermediação política para o restabelecimento das relações e o estabelecimento da paz permanente. É fato que o Perdão tem suas raízes em inspiração religiosa, vem da casa de Abraão, e é transmitido por cristãos, judeus, mulçumanos, difícil de se dar, difícil de se pedir e difícil de conceituar. Em condição de humana, não divina, a intermediação do perdão é política e é ele que torna a utopia de alcançarmos uma sociedade feliz, justa e igualitária.

Uma possível conclusão que indico neste Capítulo que ainda resta muito mais a dizer é que a vítima pode perdoar o culpado porém não pode deixar de condenar o crime praticado, pois para Ricoeur seria o mesmo que perdoar outro sujeito que não aquele que cometeu o erro.

Perdão é um dom e uma exigência. Na Caravana da Anistia realizada na sede da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil o então presidente Dom Geraldo Lyrio assim se exprimiu com relação ao perdão: “Perdão não é sinônimo de esquecimento.

O fundamental é não esquecer que o que se pretende é erradicar a violência e construir uma sociedade em paz sem perder de vista as injustiças passadas e a atualidade dos sofrimentos pois se basta deixar de matar para virar a página a pergunta que se impõe é o que impede que o crime novamente aconteça?

A memória das vítimas é o sinal e a condição de querer construir um mundo melhor, pois foram elas, as vítimas, que deram as suas vidas por uma sociedade de fraterna e igualitária.

2.1 Experiências de Pedido de Perdão

Ruti Teitel, na Genealogia da Justiça de Transição, identifica três fases⁸⁶. A primeira fase reconhece a Justiça de Transição como extraordinária e internacional, no período do pós-guerra

⁸⁶Transitional Justice Genealogy, 2003, Artigo publicado no Harvard Human Rights Journal, v. 16, Cambridge, MA 69-74 traduzido e publicado com permissão in Justiça de transição – Manual para a América Latina

de 1945, tendo seu ponto final com a Guerra Fria⁸⁷. Seu marco é o Tribunal de Nuremberg, conduzido pelos aliados a partir do triunfo do Direito Internacional.

A segunda fase, ou ainda Fase do Pós-guerra Fria, caracterizada como “terceira onda”, guarda relação com as transições para democracia e modernização, iniciada em 1989, identifica-se com a acelerada democratização e com a fragmentação política. A terceira fase, da Justiça de Transição estável, está relacionada com as condições contemporâneas de conflito permanente.

Da superação da irresponsabilidade para a responsabilização, ultrapassando a personalização do Estado soberano para a responsabilização do agente causador, a Justiça de Transição evoluiu para reconhecer a vítima como sujeito de direitos e credor da obrigação estatal de resgate da memória, da superação, do esquecimento e das reparações morais e econômicas. Assim a terceira fase está voltada de forma privilegiada para vítima, mas não só. Também para a sociedade, para o zelo do passado, a transmissão da Verdade e compromisso para não repetição dos erros praticados.

Na política de retomada da confiança propugnada pela Justiça de Transição a realização dos julgamentos de alguns quadros do governo alemão, pelo Tribunal de Nuremberg, não seria suficiente para demonstrar para a sociedade o arrependimento e o compromisso de não repetição. Assim outras políticas foram construídas buscando alcançar a reconciliação e o tratamento das feridas causadas pelo autoritarismo.

O tema do perdão e reconciliação está inserido na Segunda Fase da referida Genealogia da Justiça de Transição e a crítica que se faz dessa fase é que a justiça tenha sido preterida em favor da paz, que os planos de ação e alinhamento transicionais visariam a paz mais que a democracia. Ruti Teitel diz mais:

A mudança para estratégias alternativas fossem estas teológicas ou terapêuticas, foi entusiasmada pelo objetivo da reconciliação que olhava para o futuro. O perdão se converteu em uma distinta forma de política de desculpas, entendida como um ato de contrição no campo da unidade política (...) ⁸⁸.

⁸⁷ Inicia-se a Guerra Fria nos anos 50 e é equilibrado pela bipolaridade do poder. Não obstante as decisões dos Tribunais pós-guerra que penalizaram os crimes de Estado e deu fundamento ao direito moderno

⁸⁸ TEITEL, Ruti. Genealogia da Justiça de Transição in Justiça de Transição Manual para a América Latina, organizador Felix Reátegui, Brasília & Nova Iorque, 2011:156

Michael J. Sandel⁸⁹ no capítulo “O que devemos uns aos outros? Dilemas de lealdade”, fala da dificuldade em pedir desculpas, sobretudo, em público, perante a nação. Recordando que as últimas décadas trouxeram “uma enxurrada de questões polêmicas sobre desculpas por injustiças históricas”.

Para o citado autor grande parte dos pedidos de desculpas decorre dos erros históricos cometidos durante a Segunda Guerra Mundial.

A Alemanha pagou bilhões de dólares em indenizações pelos danos causados pelo Holocausto, sob a forma de indenizações aos sobreviventes e ao Estado de Israel. Por anos os líderes políticos alemães pediram publicamente desculpas, assumindo a responsabilidade pelo passado nazista. Em 1951 o chanceler alemão Konrad Adenauer, em discurso no Parlamento afirmou que “a enorme maioria do povo alemão abomina os crimes cometidos contra os judeus e não participou deles”. No entanto o fato dos crimes terem sido cometidos em nome do povo alemão exigia indenizações morais e materiais. Em 2000, o presidente alemão Johannes Rau pediu desculpas pelo Holocausto em um discurso para o Parlamento israelense, pedindo perdão pelo que os alemães fizeram.

O mesmo autor descreve a relutância que o Japão exerceu para pedir desculpas pelas atrocidades cometidas durante a guerra.

Nas décadas de 1930 e 1940, dezenas de milhares de outras mulheres e meninas asiáticas foram levadas a força para bordéis, sofrendo abusos sexuais de soldados japoneses. A partir de 1990, o Japão passou a sofrer uma pressão internacional cada vez maior para que se desculpasse formalmente e reparasse as “mulheres para alívio”, expressão que as denominava. Na década de 1990, foi constituído um Fundo aprovado para pagamento às vítimas, e os líderes japoneses pediram desculpas de forma discreta.

No entanto, em 2007, o primeiro-ministro japonês, Shinzu Abe, insistia que os militares de seu país não tinham sido responsáveis por abusar sexualmente das mulheres. O Congresso dos Estados Unidos respondeu aprovando uma resolução que instava o governo do Japão a reconhecer e a se desculpar formalmente pelo papel de seus militares na escravização das mulheres para práticas sexuais.

Em outro trecho, Sandel trata das injustiças históricas praticadas contra os povos indígenas na Austrália. Assevera que com a finalidade de acelerar o desaparecimento da

⁸⁹ SANDEL, Michael J. *Justiça – O que é fazer a coisa certa – Civilização Brasileira*, 10ª edição- RJ – 2013:259

comunidade indígena, crianças aborígenes eram afastadas das mães e colocadas em lares adotivos brancos ou em assentamentos.

Os raptos, afirma o autor, ocorriam com a conivência do governo. Em 1997, uma comissão australiana de direitos humanos documentou as crueldades impostas à “geração roubada” de aborígenes e recomendou um dia nacional anual de pedido de desculpas. John Howard, primeiro-ministro na ocasião, opôs-se a esse pedido de perdão oficial.

O caso transformou-se em uma contenda na política da Austrália. Em 2008, o recém-eleito primeiro-ministro, Kevin Rudd, fez um pedido oficial de desculpas ao povo indígena. Sem reparação econômica o governante prometeu medidas para amenizar as desvantagens sociais e econômicas da população indígena australiana.

Nos Estados Unidos, o ex-presidente Ronald Reagan transformou em lei um pedido oficial de perdão aos nipo-americanos, por terem sido confinados em campos de prisioneiros, na Costa Oeste, durante a Segunda Guerra Mundial. Além do pedido de desculpas cada sobrevivente teve o direito de receber vinte mil dólares, criando também um fundo para divulgar a cultura e a história dos nipo-americanos. Em 1993, o Congresso pediu perdão por um erro histórico ainda mais antigo – a derrubada, um século antes, do reino independente do Havaí.

Em janeiro de 2014, com o título: “Hungria pede perdão na ONU por responsabilidade no Holocausto”, várias páginas de noticiário virtual⁹⁰ informaram que o embaixador húngaro, Csaba Kőrösi pediu desculpas junto às Nações Unidas pelas ações promovidas durante o nazismo e disse que “o Estado húngaro é culpado por não ter defendido seus cidadãos da morte e por ter colaborado no extermínio que, ao mesmo tempo, apoiou com fundos materiais”.

Junto com essas palavras, o Embaixador discursou que o perdão "deve ter um lugar na memória e na identidade nacional" e lembrou que foi a primeira vez que seu país pediu perdão nas Nações Unidas por sua responsabilidade no Holocausto. A Hungria pediu perdão oficialmente pela primeira vez em 1994, em uma declaração do então primeiro-ministro, Gyula Hornante, no Parlamento de Budapeste. A mesma matéria informa que 450 mil judeus húngaros foram mortos.

⁹⁰Fonte: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/33623/hungria+pede+perdao+na+onu+por+responsabilidade+n+o+holocausto.shtml>, sitio visitado em 24.01.2014

O periódico virtual “lainfo.es”, em sua publicação do dia 16 de abril de 2014, informou que o Conselho de Segurança da ONU lembrou o vigésimo aniversário do massacre ocorrido em Ruanda, que vitimou cerca de 800 mil ruandeses. O diplomata da Nova Zelândia, Colin Keating, que presidiu a sessão pediu perdão pela incapacidade do organismo de reconhecer o genocídio contra os Tutsis e de não ter realizado seu objetivo de fortalecer a missão de paz, para proteger o maior número possível de civis. “Nunca é tarde demais para pedir desculpas” declarou o Bispo Desmond Tutu⁹¹.

Em que pese para alguns a dúvida se as nações devem pedir desculpas por erros históricos, as justificativas contribuem para dissipar e reforçar a necessidade de fazê-lo.

Em primeiro lugar, o pedido de desculpas destina-se a reconhecer e prestar homenagens aos que foram vítimas, à memória dos que sofreram injustiças nas mãos, ou em nome, da comunidade política, depois para reconhecer os efeitos e, longo prazo da injustiça com as vítimas e seus descendentes e, por fim, para reparar os erros cometidos por aqueles que infligiram a injustiça ou nada fizeram para evitá-la.

Os gestos públicos de pedido de desculpas podem ajudar a cicatrizar as feridas do passado e criar uma base para a reconciliação moral e política. As vítimas de perseguição política na maioria das vezes sofrem a repressão estatal e passam, com seus familiares, a serem discriminadas socialmente, chegando muitas vezes ao alijamento social.

Hanna Arendt, em *Origens do Totalitarismo*⁹², afirma ser muito perturbador o fato de que o regime totalitário, apesar do seu caráter criminoso, contava com o apoio das massas. Os Relatórios sigilosos colhidos pelo Serviço de Segurança da Sociedade Secreta ss⁹³ (Neuwiel& Berlin, 1965) davam conta que a população alemã estava bem informada sobre o que acontecia

⁹¹ *The Book of Forgiving: The Fourfold Path for Healing Ourselves and Our World [O livro do perdão: o caminho de quatro vias para curarmos a nós mesmos e a nosso mundo]* www.brasilpost.com.br/desmond-tutu/nunca-e-tarde-de-mais-para-pedir-desculpas_b_5128340.ht visitado em 22.10.2014

⁹² ARENDT, Hanna *Origens do Totalitarismo Antissemistimo, imperilialismo, totalitarismo – Companhia de Bolso*, 1ª. reimpressão, Sandel Tradução Roberto Raposo, 2013:712.

⁹³ sociedade secreta abreviatura ss ARENDT, Hanna *Origens do totalitarismo e tradução Sicherheitsdienst* (Serviço de Segurança em português), melhor conhecida por SD era o setor primário do serviço de inteligência da Schutzstaffel e do NSDAP. De 1933 até 1939 era administrada pela SS e no começo da Segunda Guerra Mundial passou a ser comandada pelo RSHA. Disponível em: < <http://pt.wikipedia.org/wiki/Sicherheitsdienst> > consulta em 22.10.2014).

com os judeus ou sobre a preparação do ataque contra à Rússia, sem que estes conhecimentos implicassem a redução de apoio ao regime.

Esses vários exemplos de pedido de perdão ou desculpas contribuem para ilustrar a ideia saudável do pedido de desculpas feito pela geração atual às vítimas da perseguição do passado, mesmo que não tenham vivido à época dos erros que foram praticados. Trata-se de afirmação de princípios e valores. Como diz Sandel “o que conta no pedido de perdão é a ideia. E a ideia em questão é o reconhecimento da responsabilidade.”⁹⁴

Assumir coletivamente os erros do passado, reparar economicamente e moralmente é aderir à versão de Immanuel Kant de exercício da liberdade, como sermos autônomos e governados por uma lei que outorgamos a nós mesmos. A autonomia kantiana exige mais do que o consentimento: “Quando determino a lei moral, não estou simplesmente seguindo meus desejos e minhas ligações particulares e tomo decisões com base na pura razão prática”.⁹⁵ Essa posição se opõe a posição individualista moral que não reconhece a responsabilidade de reparar os erros de seus predecessores.

A manifestação do arrependimento e compromisso de não repetição dos erros do passado é o ato de confiança pedido às vítimas e por elas concedido mediante a declaração pública de arrependimento. É pacto de não repetição! Mais do que submeter os perpetradores de violação a um castigo, as vítimas esperam que sua atitude sinalize a disposição de colaboração para diminuir os impactos dos sofrimentos. O perdão sinaliza que o bem comum se sobrepõe ao bem individual.

O novo pacto social será gravado na Constituição com os compromissos que devem promover a paz e a justiça.

Para Ruti Teitel, o objetivo das políticas transacionais sobrepunha a paz. A mudança de estratégias alternativas, que fossem de caráter teológico ou terapêutico, foi incentivada pelo propósito da reconciliação e voltada para o futuro. Daí o perdão ter se convertido em uma distinta política de desculpas e ter dado início a uma variedade de mecanismos conciliatórios.

⁹⁴ SANDEL, Michael J. *Justiça O que é fazer a coisa certa* Civilização Brasileira – tradução Heloisa Matias e Maria Alice Máximo – 10ª. edição – Rio de Janeiro 2013:263

⁹⁵ Idem 2013:265

Ocorre com frequência autores que falam da Justiça de Transição usar perdão e desculpas como sinônimos para definir o conceito de reparação moral. Até mesmo alguns dicionários trazem acepções de sinonímia. No entanto é possível de se observar que no português e na maioria das línguas estrangeiras perdão e desculpas têm cargas semânticas distintas.

No dicionário de língua portuguesa Houaiss (2007)⁹⁶ constam as seguintes definições para desculpa e perdão, respectivamente:

Desculpa: substantivo feminino. Ato ou efeito de desculpar(-se). **1** clemência para com falta cometida; perdão. Ex.: de tudo fazia para alcançar a d. do marido; **2** razões ou motivo alegado por alguém para desculpar a si mesmo ou a outrem; justificativa. Ex.: sua d. foi convincente; **3** motivos invocados como subterfúgio; pretexto. Ex.: usou o cansaço como d. para abandonar a prova; **4** arrependimentos de quem julga ter ofendido, contrariado ou aborrecido outrem. Ex.: expressou suas d. em público.
Perdão: substantivo masculino. **1** remissão de pena ou de ofensa ou de dívida; desculpa, indulto; **2** atos pelo qual uma pessoa é desobrigada de cumprir o que era de seu dever ou obrigação por quem competia exigir-lo. Interjeição. **3** fórmulas de civilidade com que se pede desculpa.

No Brasil a democracia é ainda uma experiência inconclusa, apesar do processo de democratização ter se iniciado em 1979 “abertura lenta, segura e gradual” como os militares se referiam.

Desde então a força das manifestações contrárias ao regime militar passou ter maior visibilidade e os militares sinalizaram compreender o alcance da insatisfação da sociedade brasileira que contava com o apoio de importantes segmentos internacionais, como Anistia Internacional, Fundação Lello Basso, Comitê Catholique Contre La Faim et pour le Developpement - CCFD, Conselho Mundial de Igrejas apenas para citar algumas das muitas entidades internacionais espalhadas em todos os continentes.

Manifestações a favor da democracia e fim do regime militar aconteceram em todo o país, e nos grandes centros se chegou contabilizar um milhão de pessoas num único evento. Também no exterior com o apoio de brasileiros exilados ocorreram manifestações contra a falta de liberdade e a prática de tortura que o regime militar praticava no Brasil.

⁹⁶ Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

É fato que as reivindicações foram sendo conquistadas com muito sacrifício e o prometido curto prazo dos militares durou 21 anos de opressão contra a população.

Desgastados pelas denúncias procedentes de todas as áreas, do campo e da cidade, denúncias de violações de direitos humanos e com um modelo econômico de impactos extremamente negativos na vida dos trabalhadores e de suas famílias, o governo militar começou fazer gestos indicativos de retorno para os quartéis de saída dos cargos decisórios e consultivos da república. As famílias das vítimas, especialmente, se mantinham em vigília constante denunciando dentro do Brasil e também no exterior as atrocidades que ocorriam no governo militar. Três grandes pautas mantiveram a sociedade brasileira na linha de frente com enfrentamento direto contra a repressão armada: anistia ampla, geral e irrestrita, eleições diretas e convocação de assembleia nacional constituinte exclusiva.

Enfim inúmeras foram as ações em todo o país para a conquista da democracia. Era fundamental para o fortalecimento do movimento o fim das prisões, das torturas, dos assassinatos e o retorno dos brasileiros que estavam no exílio.

Os CBA e organizações sociais que reclamavam a volta à democracia desafiavam a repressão e mostravam para o mundo que a população lutava pelo fim do regime. Exemplo de ousadia foi realizada durante um clássico no estádio paulista de futebol do Morumbi, São Paulo, na data de 11 de fevereiro de 1979, quando torcedores abriram uma faixa pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita.

A sociedade organizada, representada por sindicalistas, estudantes, intelectuais, religiosos e especialmente familiares de perseguidos políticos, já não se permitia em nome do medo permanecer calada e comparecia em todas as manifestações populares que a cada dia tomavam maior vulto e espalhavam-se por todo o país desafiando as leis excepcionais e exigindo abertura política. O então presidente da República, João Figueiredo, numa clara tentativa de adotar medidas que evitassem um confronto com consequências imprevisíveis encaminhou na data de 19 de junho de 1979, para o Congresso Nacional, projeto de lei de anistia, PLN 14/79 e no dia 27 do mesmo mês a matéria foi lida para deputados e senadores.

O senador Teotônio Vilela foi eleito presidente da Comissão Mista e o Deputado pelo Estado da Paraíba, Ernani Sátiro, da Arena, eleito relator. Teotônio era um senador alagoano

do partido governista, a Arena, que apoiou o golpe, mas também que antes apoiara o movimento da legalidade para a posse de João Goulart por ocasião da renúncia do presidente Jânio Quadros. Descontente com as medidas de seu partido, inclusive a eleição e posse do presidente João Figueiredo, Teótonio deixou a Arena e ingressou no MDB.

Para ouvir a sociedade brasileira, especialmente alguns impedidos de se manifestar publicamente, o presidente da Comissão Mista, acompanhado pelo Deputado Ulysses Guimarães e outros parlamentares do MDB, iniciou uma grande jornada de visita aos presídios de todo o país. Estas visitas tiveram grande importância e permitiram ao Senador conhecer de perto a realidade tantas vezes negada e denunciada pelos presos que traziam vivas na memória e nas marcas do corpo os crimes de torturas, sequestros, estupros e assassinatos de opositores do regime e também de familiares e outras pessoas sem envolvimento político, mas consideradas opositoras pelo regime militar. Não raras vezes os agentes da ditadura prendiam e torturaram parentes e familiares de perseguidos para que indicassem o paradeiro dos perseguidos do aparato repressivo.

Sensibilizado pelo que viu e ouviu dos presos políticos, ao cabo das visitas, o Senador declarou não ter encontrado nos presídios que visitou nenhum terrorista, apenas jovens idealistas que haviam lutado por suas convicções.⁹⁷

A Comissão assessorada pelos juristas José Paulo Sepúlveda Pertence, Dalmo Dallari, presidente da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo e Rafael Almeida Magalhães, apresentou um substitutivo do projeto de lei de anistia.

Em meio a um Congresso composto por senadores biônicos⁹⁸ o projeto de lei do governo Nº 14/79-CN foi aprovado com muitas modificações no dia 22 de agosto de 1979, por 206 votos a favor do projeto do governo e 201 votos contrários. Sequer todos os parlamentares da base do Governo votaram pela aprovação. Encaminhado para sanção presidencial o presidente João

⁹⁷Sítio da internet ricardoorlandini.net, Hoje na História, a-feira, 27 de junho de 1979, visitado em 30 de outubro de 2014).

⁹⁸Senadores eleitos indiretamente como forma de ampliar a base do governo, no bojo de uma série de medidas de controle do regime contra o conjunto das atividades políticas de Estado tidas no chamado “pacote de abril” Del Porto. A luta pela Anistia no Regime Militar brasileiro e a construção dos direitos de cidadania. In Torelly Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito, p 188.

Figueiredo vetou a expressão “outros diplomas legais” incluída no artigo 1º, caput, e sancionou a lei no dia 28 de agosto de 1979. Em seu primeiro artigo o legislador determinou

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961⁹⁹ e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

Em que pese o reconhecimento que a lei de anistia significou para muitos exilados e banidos, a porta de retorno para muitos exilados e banidos, como foi o caso de José Herbert de Souza, o Betinho, Leonel Brizola, Gregório Bezerra, Miguel Arraes, Almino Afonso, Luiz Carlos Prestes, Francisco Julião e tantos outros, no entanto também é certo que muitos presos políticos continuaram no exterior, sem direito a passaporte,¹⁰⁰ e outros condenados por crimes contra o Estado permaneceram presos.

O retorno de muitos exilados, em razão de anistia, foi fundamental para a sociedade seguir reivindicando o fim do regime militar e com ele os crimes praticados pelo Estado. O resultado eleitoral de 1982, ampliou as conquistas de 1974 e fez aumentar a base parlamentar que queria o fim do regime.¹⁰¹

José Geraldo de Sousa Júnior, em artigo Memória e Verdade como Direitos Humanos relata sua participação no seminário nacional “Pela memória e verdade como direitos humanos”, promovido pelo MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos e pelo NEP – Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos da UNB:

A anistia foi, talvez a primeira bandeira a organizar a resistência democrática. Ainda que só definida em 1979, no final do regime militar, por isso, restrita e abrigando espuriamente uma remissão a agentes da repressão e torturadores, ela galvanizou o

⁹⁹ Aprovada a Emenda Constitucional do regime parlamentarista que vigorou até 06 de janeiro de 1963

¹⁰⁰ É o caso de Theodomiro Romeiro dos Santos, proc. 2011.01.68963 condenado à pena de morte, e comutada para prisão perpétua e posteriormente a 8 anos de reclusão. Ameaçado de ser morto fugiu do Brasil e só pode retornar em 1985. Hoje é juiz do TRT Recife. Foi anistiado em 30 de setembro de 2011

¹⁰¹ DEL PORTO, Fabiola. A luta pela Anistia no Regime Militar brasileiro e a construção dos direitos de cidadania In: SILVA (ORG.) A luta pela Anistia, p. 60CBA

imaginário democrático e, culturalmente ganhou o sentimento de oposição ao regime.¹⁰²

E, ainda,

Num artigo que escrevi em 1987 (Anistia, o compromisso da liberdade, Revista da Humanidade nº 13, Editora UNB, mostrei como já em 1964, a partir do Ato Institucional nº 1, que abriu o ciclo das cassações de direitos políticos e de demissões sumárias de trabalhadores, várias vozes, muitas de escritores, como Tristão de Athayde e Carlos Heitor Cony, se fizeram ouvir em apelo de “anistia já!”.

No ano de 1964 mesmo, a Editora Civilização Brasileira lançava a sua revista – a Revista da Civilização Brasileira-, marcando com o primeiro número, a convicção de que a saída para a crise que se instalava, tinha que carregar um elemento de superação democrática: “que os cárceres se abram, e os tribunais absolvam, e os lares recebam os que serviam de vítimas”. Neste mesmo número, a revista, que logo seria vítima do ciclo de retrocesso, trazia o belo artigo de Cony – “Anistia”: “É preciso – ele dizia – que a palavra cresça invada os muros e as consciências”.

Duas outras pautas incrementaram a mobilização da sociedade. Uma que partiu das donas de casa paulistas contra o arrocho salarial e o alto custo de vida e a reivindicação de eleições diretas. As ruas foram sendo novamente ocupadas por manifestações e confrontos de baixa intensidade. Eleito em 1982 o então deputado pelo MDB agora acrescido da consoante P em sua sigla, Dante de Oliveira, apropriou-se do grito das ruas e apresentou projeto de lei para eleições diretas, já. A ausência de 112 parlamentares do PDS impediu o quórum de 2/3 necessário e a emenda Dante Oliveira foi rejeitada. Mais uma vez a população brasileira não escolheria pelo voto direto o presidente do Brasil. Contudo, o acúmulo de experiência de organização estava garantido para o próximo e decisivo embate: a aprovação da Emenda Constitucional 26/85.¹⁰³

Eleito pelo voto indireto o candidato Tancredo Neves não assumiu a presidência por motivo de morte e assumiu o vice-presidente, o senador José Sarney em 15 de março de 1985, data que também registrou o fim do governo militar por ascender ao poder um presidente civil depois de 21 anos de presidências militares. Em 28 de junho de 1985 o Presidente da República, José Sarney, encaminhou para o Congresso Nacional o projeto de emenda à Constituição, de Nº 43, de 28 de junho de 1985, com a convocação da Assembleia Nacional Constituinte.

Reconhecido como mecanismo comumente utilizado para fomentar a transição política o processo de eleição no Brasil foi resultado de muita mobilização e articulação para que tivéssemos a primeira eleição direta somente em 1989, 25 anos após o golpe militar.

¹⁰² SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Idéias para a Cidadania e para a Justiça – Sergio Antonio Fabris Editor – Sindjus – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União Porto Alegre 2008:100

¹⁰³ A Emenda Constitucional aprovada em 26 de novembro de 1985 aprovou a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, incorporou no capítulo 4º anistia política e deu outras providências.

Se, de um lado, é apreciado o processo brasileiro que foi quebrando as cadeias da ditadura sem o recurso da guerra, de outro, não foi sem o sacrifício de vidas, de milhares de prisioneiros, exilados, banidos e com muita mobilização, sujeita a confrontos diretos com os militares, que se alcançou o fim da ditadura, com a anistia reduzida, o direito ao voto livre e a convocação da Assembleia Nacional Constituinte.

É dever histórico afirmar que a Lei 6683 de 1979, a lei de Anistia foi resultado de intensa mobilização e foi aprovada de acordo com os militares que a escreveram, aprovaram e promulgaram com a caneta numa mão e com a vigência dos atos de exceção, com a falta de liberdade e suspensão dos direitos, na outra mão.

Também o desconhecimento do passado pela maioria da população brasileira pode ser explicado pela realidade atual populacional. A população ativa brasileira em 1985, quando ocorreu a alternância do poder militar para civil, era composta por 95.704.423 habitantes.

Hoje, a população brasileira está estimada em mais de 201 milhões de habitantes, portanto aproximadamente 50% da população nasceu depois de 1985. Esta realidade demográfica, acrescida da negação da história recente do país, até mesmo nos conteúdos escolares - talvez indique a razão do desconhecimento histórico por um grande número de brasileiros. Outro fator que permite compreender porque tantos jovens desconhecem o que se passou na ditadura foi o silêncio imposto, a censura, e a exigência de tratamento secreto dado a muitos documentos oficiais.¹⁰⁴

Contudo apesar de todas as iniciativas de resgate da verdade, em plena democracia, paira sobre a sociedade brasileira um grande desconhecimento dos fatos reais e históricos e uma resistência preconceituosa de setores da sociedade que acusam o resgate da verdade de ação revisionista.

Esta realidade tem estado presente, com raras exceções, nos posicionamentos do Poder Judiciário que acabou de obstruir o processo de revisão da lei de anistia reclamada pelas vítimas e setores progressistas da sociedade.

¹⁰⁴ Situação que tende a mudar após a promulgação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Em julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, ingressada pela Ordem dos Advogados do Brasil, os ministros, por sua maioria, acompanharam o Relator Min. Eros Roberto Grau e manifestaram que a Lei 6683/79 precede a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penal Cruéis, adotada pela Assembleia Geral das Nações em 10 de dezembro de 1984, vigorando desde 26 de junho de 1987, e a Lei 9455, de 07 de abril de 1977, que define o crime de tortura, e ainda o artigo 5º, XLIII da Constituição, que declara insuscetíveis de graça e anistia a prática de tortura, entre outros crimes, não alcançando por impossibilidade lógica, anistias anteriormente a sua vigência consumadas.

Tal entendimento favorece a impunidade dos que no exercício do serviço, da observância das obrigações decorrentes da obrigação de tutela, no respeito ao direito de todos os povos, sequestraram, estupraram, mataram e não favorece o restabelecimento das relações rompidas e confiança nas instituições. Equiparar a Lei 6683/79, que concedeu anistia a quem praticou crimes comuns contra opositores do regime, à norma infraconstitucional que regulamenta o artigo 8º dos Atos das Disposições Transitórias Constitucionais, é colocar o Brasil em situação de desigualdade com os demais que foram afetados por regimes de exceção e em várias outras contradições.

A contar que o lapso temporal reconhecido na Constituição é mais amplo que aquele da lei 6683/79. Assim que se pode compreender que nem todos os que foram atingidos por atos institucionais, ou de exceção antes de 1988 seriam beneficiados pela lei de 1979 que previu anistia para os que cometeram crimes políticos, ou conexos com estes, no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. É fato que a decisão, não transitada em julgado, do STF parece não refletir o grande movimento que moveu a sociedade para acompanhar com sugestões e subsídios os trabalhos dos constituintes desde sua instalação no dia 1º de fevereiro de 1987. No discurso inaugural da Assembleia, Ulysses Guimarães eleito Presidente do Congresso Nacional, se manifestou sobre a transição política:

Toda a história política tem sido a da luta do homem para realizar, na terra, o grande ideal de igualdade e fraternidade. Vencer as injustiças sem violar a liberdade pode parecer programa para as sociedades da utopia, como tantos sonhadores escreveram, antes e depois de Morus, mas na realidade é um projeto inseparável da existência humana, e que se cumpre a cada dia que passa.

Por fim, na ocasião da aprovação da Carta Cidadã e encerramento dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte o presidente do Congresso Nacional, Deputado Ulysses Guimarães, enfatizou que não nasceu uma carta perfeita, tanto que no próprio texto magno ficou registrada uma possível reforma, que poderia acontecer a partir de maioria simples no prazo de 5 anos¹⁰⁵: No entanto, Ulisses em seu discurso, falando sobre a Constituição, ressalta que “quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca”. Ainda em sua fala o Deputado anota que:

O Estado autoritário prendeu, exilou. A sociedade com Teotônio Vilela, pela anistia, repatriou.
 A sociedade foi Rubens Paiva, não os facínoras que o mataram.
 Foi a sociedade, mobilizada nos colossais comícios das Diretas, Já, que pela Transição e pela mudança, derrotou o Estado usurpador.
 Termine com estas palavras que comecei esta fala: a Nação quer mudar.
 A Nação deve mudar, a Nação vai mudar.
 A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política rumo à Mudança.
 Que a promulgação seja o nosso grito:
 Mudar para vencer! Muda, Brasil!”¹⁰⁶

Impulsionada pelos ideais da Justiça de Transição e da democracia, a sociedade brasileira quis ver sua história passada a limpo. Ao ostentar a bandeira da Justiça de Transição, parece adequado perguntar o que a Nação brasileira visa com a promessa de passar a limpo? Pretende a reconciliação, pretende a paz, pretende a Justiça de Transição? Pretende a não repetição dos erros do passado? Que passos foram e estão sendo dados para a superação dos traumas, mágoas, ódios e ressentimentos?

O Estado agiu por seus órgãos e agentes. Vimos que a responsabilização do Estado não isenta a responsabilidade pessoal dos agentes públicos.¹⁰⁷ A busca da reconciliação, meta da Justiça de Transição, se vale de mecanismos e instrumentos legais para o resgate da história e sobretudo para visibilidade e reparação das vítimas. A manifestação dos perpetradores será fundamental para o processo de reconciliação.

No Brasil, em consonância com o espírito da Constituição Federal, quatro leis foram editadas para lidar com os legados do passado: 1º Criação da Comissão Especial sobre Mortos

¹⁰⁵ Artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

¹⁰⁶ Fonte: pmdb-rs.org.br.

¹⁰⁷ Referência feita às páginas 35.

e Desaparecidos, Lei 9.140, de 04 de dezembro de 1995; a Comissão de Anistia criada no âmbito do Ministério da Justiça por força da Medida Provisória 2151 de 27 de julho de 2001, que após duas substituições teve a Lei 10559 aprovada em 13 de novembro de 2002; Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei 12.528 e Lei de Acesso à Informação, ambas sancionadas em 18 de novembro de 2011.

Vinte e seis decorreram do fim do regime militar e a aprovação da Comissão Nacional da Verdade, órgão de Estado reclamado pelas vítimas e familiares para revelação da verdadeira história do país. Vinte e seis anos decorreram do fim do regime militar e a aprovação da Comissão Nacional da Verdade, órgão de Estado reclamado pelas vítimas e familiares para revelação da verdadeira história do país.

Em que pesem esforços e compromissos de setores da nação brasileira com a política de transição há uma evidente dicotomia no país. Enquanto a parte vencedora, o Estado reorientado pela Constituição Federal, dá passos para efetivar as reparações às vítimas, evidenciar sua visibilidade e contribuir para que sejam reconhecidas como protagonistas e não mais vítimas, e reformar as instituições para que cumpram os princípios e fundamentos constitucionais¹⁰⁸, a parte vencida, me refiro aos militares e setores que os apoiaram, resiste à obrigação de responsabilizar os que praticaram crimes contra a vida, à obrigação de resgatar a dignidade das vítimas, dizer a verdade e a promessa de não mais repetição como exigência da própria Constituição.

O Estado brasileiro, signatário de Tratados e Acordos internacionais, sofreu em razão dos operativos que assassinaram os guerrilheiros do Araguaia duas condenações: uma da Corte Interamericana de Direitos Humanos e outra da Seção Judiciária do Distrito Federal 1ª. Vara Federal. Constam das sentenças a obrigação de indicar o local de sepulturas dos guerrilheiros, entrega dos seus restos mortais e das respectivas certidões de óbito. De fato apenas dois corpos dentre aproximadamente 60 desaparecidos foram localizados, confirmados por exames periciais e entregues às famílias. Fora o caso do Araguaia outras vítimas da ditadura encontram-se desaparecidas e da mesma forma suas famílias aguardam a abertura dos Arquivos e a revelação da verdade.

¹⁰⁸ Art, 1º e 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988.

Diferentemente dos demais países da América Latina, que igualmente sofreram ditaduras, o Brasil tem sido ambíguo na adoção de medidas que afirmem o reconhecimento das vítimas e seu compromisso com a superação dos erros do passado, em conformidade com as recomendações da Justiça de Transição.

A falta do reconhecimento do sofrimento infligido às vítimas, a ocultação da verdade, a dissintonia das práticas recomendadas pelo direito internacional de responsabilização dos autores das violações, motivo, inclusive, de críticas de autoridades internacionais,¹⁰⁹ e adoção de medidas jurídicas e políticas que visem a não repetição dos erros do passado tem sido a principal causa de não reconciliação da sociedade brasileira.

De um lado, os que dizem que no Brasil não houve violência, ou que foi uma reação necessária frente às ameaças que o país sofria, do mesmo lado integracionista existem os que afirmam que não é verdade que durante o regime os considerados opositores foram torturados, mortos e que ainda existam desaparecidos, ou até mesmo que os números de vítimas tão inferiores a outros países não merecem envolvimento do Estado.

De outro lado vítimas, familiares, organizações de direitos humanos e organismos do Estado lutam para fazer valer a memória, pela obrigação de reparação às vítimas, acesso aos documentos oficiais, abertura dos arquivos oficiais e ainda a localização dos restos mortais dos desaparecidos políticos. Certamente traz apreensões uma parte do Estado brasileiro manifestar-se de forma contrária à responsabilização das violações de direitos humanos. Não poucas vezes tomamos conhecimento pela imprensa, escrita e falada, que os militares da reserva celebram a data que os militares em uma ação liderada por civis e militares derrubaram o presidente da República João Goulart e suspenderam os direitos constitucionais.

Outro fato de difícil compreensão diz respeito ao Poder Judiciário brasileiro, de um lado condenando a União em ações de violações ocorridas no período militar¹¹⁰ e de outro indeferindo pedidos das vítimas que pleiteiam sobretudo a verdade ou afastando a responsabilização dos que violaram direitos humanos em crimes permanentes por exemplo, o que dificulta que as vítimas e seus familiares readquiram confiança nas instituições.

¹⁰⁹ Alta Comissária para os Direitos Humanos da ONU, Navi Pillay, manifestação sobre a decisão do STF que negou provimento a ADPF 153 movida pela OAB, O Estado de São Paulo, 30 de abril de 2010 <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,onu-critica-decisao-do-stf-5>.

¹¹⁰ Caso Gomes Lund, Ação de indenização Wladimir Herzog para citar alguns.

Um caso de grave implicação para o Brasil segue sendo o caso que se convencionou chamar da Guerrilha do Araguaia. Operação do Estado que mobilizou milhares de soldados em uma das maiores operações já realizada no Brasil para perseguir um grupo de aproximadamente 150 pessoas que organizaram uma guerrilha para combater o regime militar e que executou aproximadamente cem pessoas, prendeu moradores da região, praticou torturas e segue escondendo os corpos das vítimas.

Parentes das vítimas da Guerrilha do Araguaia, depois de intensa busca pelos restos mortais dos guerrilheiros, recorreram à Justiça brasileira e a Corte Interamericana de Direitos Humanos para obrigar o Estado brasileiro localizar e devolver os restos mortais das vítimas. Este processo é identificado pelo nome de um dos peticionários e é conhecido como caso Gomes Lund. O Brasil foi condenado nos dois fóruns. Frente a condenação a União constituiu dois Grupos de Trabalho sucessivamente. O primeiro foi composto exclusivamente por membros do Ministério da Defesa, GTT, que posteriormente foi sucedido pelo Grupo de Trabalho Araguaia, GTA, composto pelo Ministério da Justiça, Ministério da Defesa e Secretaria Especial de Direitos Humanos. Apesar de recursos despendidos pela União, a falta de informação dos operadores das ações de repressão na região segue impedindo o cumprimento a contento da sentença de condenação. Igual situação atinge o cumprimento da sentença prolatada pela Justiça Federal, com as mesmas obrigações, principalmente de entregar os restos mortais aos familiares das vítimas.

Os campos de concentração, tornando anônima a própria morte e tornando impossível saber se um prisioneiro está vivo ou morto, roubaram da morte o significado de desfecho de uma vida realizada. Em certo sentido, roubaram da própria morte o significado do desfecho de uma vida realizada. Em certo sentido, roubaram a própria morte do indivíduo, provando que, doravante, nada – nem a morte – lhe pertencia e que ele não pertencia a ninguém. A morte apenas selava o fato de que jamais havia existido.¹¹¹

¹¹¹ ARENDT, Hanna. **Origens do Totalitarismo** – Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Companhia de Bolso: São Paulo, 2013.

CAPÍTULO III - A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA: A COMISSÃO DE ANISTIA

Instalada em 2002 a Comissão de Anistia recebeu até o presente aproximadamente 75000 requerimentos de declaração de anistia política e julgou aproximadamente 63000 processos. A Medida Provisória 2.151 que aprovou a criação e instalação da Comissão de Anistia foi aprovada em 27 de julho de 2001 e, depois foi substituída pela Medida Provisória N. 65, de 28 de agosto de 2002.

É dever da Comissão de Anistia reconhecer a reparação prevista na Lei 10.559 de 13 de novembro de 2002, às pessoas que foram perseguidas, por motivação exclusivamente política, no período de 2 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988.

Da instalação, fevereiro de 2001 até 31.12.2002, a Comissão recebeu 16733 processos e destes 2284 foram julgados sendo 1911 deferidos. No primeiro regimento da Comissão de Anistia não estava prevista a sustentação oral durante as sessões. Sem a participação oral dos requerentes o Conselho perdia a oportunidade de dar voz ao processo escrito e funcionava como órgão de reparação semelhante à justiça civil.

Os membros da Comissão de Anistia são nomeados mediante portaria do Ministro da Justiça a título de caráter relevante, *pro bono* e, dentre eles, um representa o Ministério da Defesa e outro, os anistiandos. Em 13 anos de funcionamento a Comissão teve quatro presidentes nomeados, sendo o atual Paulo Abrão Pires Junior, nomeado inicialmente pelo então Ministro Tarso Genro. Da promulgação da Constituição Federal até a sua efetiva instalação foram mais de dez anos de empenho dos próprios requerentes e de suas organizações para que de fato o Estado brasileiro cumprisse o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

José Paulino, segundo presidente da Comissão de Anistia, nomeado pelo então Ministro Miguel Reale Júnior em 21.05.2002, assim se refere à Medida Provisória nº 2151, de 2001, convertida na Lei 10559, em 13 de novembro de 2002¹¹²:

A referida Medida Provisória tem o objetivo de “perdoar” aqueles que sob outra conjuntura manifestaram-se contra o regime político instituído no país e que foram de qualquer forma, perseguidos politicamente, sofrendo com isso prejuízos morais e patrimoniais, os quais agora são passíveis de indenização nas formas acima aduzidas

Em 2003, no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o seu Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos nomeou para presidente Marcello Lavênere Machado, Portaria de 06 de março de 2003 e um novo entendimento passou a ser aplicado não mais se compreendendo a declaração como perdão do Estado e sim como direito de reparação econômica e moral dos que foram vítimas dos crimes praticados pelo Estado no período previsto na Constituição Federal. Também foi adotado uma nova dinâmica com objetivo de julgar maior número de processos¹¹³ e julgados entre 2003 e 2007 aproximadamente 23000 processos.

A partir de 2007, sob o fundamento da Justiça de Transição, a Comissão manifesta o direito primeiro de declaração de anistiado político, com o pedido solene de desculpas.¹¹⁴ Inicialmente o presidente da sessão pedia perdão ao requerente que tivesse o reconhecimento da perseguição política pelos erros praticados pelo Estado brasileiro e posteriormente passou pedir Desculpas. Este gesto tem o objetivo de reconhecer e homenagear os anistiados políticos, reconhecer o direito de resistência e manifestar os erros que o Estado praticou contra ele, contra os seus projetos de vida e contra as suas famílias.

É na gestão de Paulo Abrão que a Comissão fará significativos avanços nos processos de resgate da memória e na propagação da verdade sobre os fatos que atingiram a democracia brasileira e violaram os direitos humanos. Projetos realizados pela Comissão e convênios firmados com organizações de direitos humanos voltadas a preservação da memória e do resgate da verdade, com o apoio de Programas da Nações Unidas – PNUD – contribuirão efetivamente para a revelação da História mais recente do país, o conhecimento dos motivos

¹¹² PAULINO, José Alves. O Julgamento dos Anistiados Políticos O Plenário Vol 1 Projecto Editorial 2003:53

¹¹³ A Comissão passou adotar os julgamentos em blocos correspondentes aos requerentes militares, servidores públicos de estatais, ECT, Petrobrás, Banco do Brasil.

¹¹⁴ artigo 1º da Lei 10559 de 13 de novembro de 2002.

que o levaram os militares com apoio da elite a derrubarem o presidente João Goulart e finalmente o fortalecimento da democracia brasileira.

O conjunto de ações políticas educativas permitem que a sociedade que foi impedida de conhecer a verdade saiba valorizar as ações dos que resistiram ao poder ilegítimo e lutaram pela volta da democracia e reconheça o direito de reparação como obrigação e não como dádiva do poder público.

Decorridos 50 anos do início da ditadura e 29 anos do seu final, a Comissão de Anistia enfrenta dois grandes desafios: primeiro, no campo da memória, a longa espera da sociedade pelo direito de ter a verdade revelada, muitas vezes protelada em nome de relações harmônicas dos poderes de fato e de direito e, segundo, a incompreensão do conceito de reparação à luz da jurisprudência internacional de justiça de transição, resultando em revisões de decisões adotadas pela Comissão de Anistia.

A Comissão defende a aplicação do conceito de anistia não como sinônimo de amnésia, esquecimento e sim como dever de reconhecimento dos erros praticados pelo Estado e que incidiram em graves violações aos direitos individuais e aos direitos sociais.

É de conhecimento público que o silêncio inaugurado na ditadura ainda acarreta graves repercussões na vida da população. O esquecimento imposto dos maus feitos do passado causou isolamento e maior sofrimento às vítimas e seus familiares. Promover ações de resgate da memória e reparação às vítimas, conferindo a elas o protagonismo recomendado pela Justiça de Transição tem sido o desafio diário da Comissão de Anistia, que à luz da jurisprudência internacional busca ampliar a dimensão do reconhecimento da vítima e das medidas de reparação.

Para Antoine Garapon o reconhecimento das vítimas e a publicidade do drama social poderão ser alcançados graças ao que chamou de drama social, de formas diversas¹¹⁵.

O que se espera da justiça é, primeiro, que proporcione um palco para representar o acontecimento; segundo, que disponibilize um espaço para voltar a reunir o carrasco e a vítima; por fim, que reative o crime uma última vez para melhor o superar.

¹¹⁵GARAPON, Antoine. Crimes que não se podem punir e nem perdoar – Instituto Piaget- 2002:193.

No Brasil o não reconhecimento dos erros e a falta de responsabilização dos perpetradores de violações de direitos humanos tem implicado a incompletude da Justiça de Transição, o que impede de fato o reconhecimento da reconciliação.

Em sessão realizada no Congresso Nacional, em 23 de agosto de 1984, por ocasião do 5º ano do aniversário da lei de anistia, o Deputado Flávio Bierrenbach, adjetivou a lei de anistia de “pífia, capenga”. Nesta sessão o Deputado se referiu a uma “meia anistia”, uma vez que milhares de civis e militares continuam sofrendo perseguição política.¹¹⁶

A Comissão de Anistia em 2003 realizou atividades públicas, reuniões com anistiados, presença em fórum de anistiados e entrega de Portaria em lugar que as vítimas sofreram humilhações, caso EMBRAER, São José dos Campos. Contudo será a partir de 2007, na gestão Paulo Abrão Pires Junior, que a Comissão cumprirá uma Agenda sistemática de atividades dirigidas ao resgate da verdade, participação em eventos nacionais e internacionais, publicações visuais e escritas voltadas à divulgação da história dos anistiados, estudos e importantes contribuições teóricas, de autores nacionais e internacionais.

Desde 2010 a Comissão tem assento no Tribunal de Justiça Restaurativa de El Salvador. Projeto de importante envergadura, Marcas da Memória, fomenta parcerias e dá sustentabilidade aos programas culturais e educativos. Resultado do projeto e das parcerias com a sociedade civil a Comissão possui 14 filmes relatando as histórias de perseguição e permitindo a sociedade compreender a importância do reconhecimento aos que lutaram pela redemocratização e especialmente pela importância do aperfeiçoamento e preservação da democracia.

Experiência de parceria exitosa com institutos de atendimento psicológico também já são desenvolvidos em quatro estados da Federação: São Paulo Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Pernambuco, oferecendo um serviço psicológico adequado aos propósitos de reconhecimento das vítimas e resgate da verdade histórica.

¹¹⁶ Fonte: imagem.camara.gov.br Arquivo nacional 13:39:04 horas, do dia 23/08/84, Portal da Câmara dos Deputados.

Outra importante linguagem de comunicação e memória está sendo construída para abrigar o Memorial da Anistia, em Belo Horizonte, sede de todo o acervo da Comissão e que pretende interagir com os visitantes, especialmente o público jovem e educadores acadêmicos e sociais para divulgação da história, conscientização da corresponsabilidade frente à democracia e efetivação dos direitos humanos.

Não obstante é certo que para que as vítimas sintam-se plenamente acolhidas e reconheçam a sinceridade dos gestos do Estado brasileiro será necessário que as demais recomendações da Justiça de Transição sejam cumpridas e que as práticas que vem sendo realizadas sejam assumidas como políticas de Estado.

A falta de abertura de todos os Arquivos provoca múltiplos prejuízos às vítimas da ditadura e a toda a sociedade. Muito ainda tem suas demandas indeferidas por não conseguirem comprovar o prejuízo que sofreram. Se este drama atinge os que sobreviveram às barbáries do regime opressor, de forma ainda mais desonrosa atinge a memória dos que foram mortos e de outros que seguem desaparecidos.

A negação da verdade imprime um caráter de perseguição contínua no sofrimento de vítimas e familiares e não permite a suspensão do luto. Não revelar onde e como foram mortos Rubens Paiva, Honestino Guimarães, Alexandre Vannucchi Leme e centenas de outros é seguir punindo seus familiares. É negar a verdade aos legítimos sujeitos de direito, é escamotar a verdade, não promover políticas de valorização da revelação da verdade e não incentivar os que praticaram as violações a necessidade de revelação da verdade, como exigência ética, libertação própria, amor à Pátria e ao povo brasileiro.

José Carlos Moreira da Silva Filho conceitua o Perdão e Arrependimento com olhar de Hanna Arendt que trata o Perdão e Arrependimento como ações complementares e estruturantes do espaço público: a faculdade de perdoar e a faculdade de prometer. Afirma o Conselheiro da Comissão de Anistia, “A primeira é a solução principal para o problema da irreversibilidade das ações humanas; a segunda, para o da imprevisibilidade. Enquanto o perdão opera um certo “desligamento do passado”.

O perdão e a promessa são profundamente políticos, na medida em que só podem ser exercidos com referência ao contexto da pluralidade humana. A origem do perdão, contudo, ao contrário da promessa, parece vir de paragem diversa da que conduz o

espaço público, entendido como o palco da igualdade entre as pessoas. O perdão nos remete a uma “economia de dádiva”, (citando Buff, op.cit. p.61)¹¹⁷ que se pauta pela ideia de superabundância, pelo excesso, pela generosidade. Muito, embora o perdão tenha parentesco com a pena, na medida em que essa procura pautar-se por algum juízo de proporcionalidade entre o bem juridicamente protegido e a punição.

O Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho em Sessão de Julgamento do requerimento de Alexandre Vannucchi Leme tratou especialmente três temas muito caros à Justiça de Transição: o caráter da Anistia, o resgate da dignidade da vítima e do pedido de perdão impossível. A despeito de todas as torturas sofridas, das testemunhas que ouviram os gritos de dor da vítima no DOI-CODI na capital paulista, e depois presenciaram o seu corpo ser arrastado da cela onde acabou morrendo em decorrência das torturas, constou na ficha de antecedentes criminais e Atestado de Óbito de Alexandre Vannucchi Leme, que o jovem estudante era terrorista e sua morte foi causada por atropelamento no Brás.

Destaco do voto do Conselheiro José Carlos: em seu voto:

...

29. A anistia está tradicionalmente associada à ideia de perdão e de esquecimento, demarcando juridicamente a esfera penal na qual o Estado perdoa aqueles que outrora eram por ele considerados criminosos e propõe o esquecimento dos seus atos. Este é, por exemplo, o claro sentido da Lei 6.683 de 1979, afinal não se pode esquecer que o mesmo Estado que sancionou esta Lei, por mais que ela tenha sido o marco inicial no processo de redemocratização e fruto também de intensa mobilização popular pelo abrandamento do regime, pela libertação dos presos políticos e pelo retorno dos exilados, era o Estado ainda ditatorial e usurpador do legítimo poder popular. Tanto a Lei de Anistia de 1979 quanto a Emenda Constitucional n. 26 de 1985 possuíam a clássica conotação de perdão de crimes pelo Estado e de esquecimento, tendo sido ambas geradas na ordem jurídica instituída pelo regime ditatorial, somente rompida com a promulgação da Constituição de 1988 e com o restabelecimento do Estado de Direito no país. Importa registrar que ambas já traziam também, ainda que de modo mais restrito, determinações de restabelecimento das situações profissionais e pecuniárias daqueles que foram afastados dos seus vínculos laborais, o que as aproximam também da ideia de reparação.

30. Será, porém, somente a partir da Constituição de 1988, em seu Art.8. do ADCT, e, após, a partir da Lei 10.559/2002 que regulamenta a disposição constitucional, que o sentido da palavra "Anistia" sofrerá uma modificação de 180 graus na ordem jurídica brasileira. Em primeiro lugar, a anistia constitucional se volta explicitamente e exclusivamente para os que "foram atingidos em decorrência de perseguição exclusivamente política". Em segundo lugar, desaparece a clássica questão penal e destaca-se o sentido da reparação, um dos pilares indispensáveis, juntamente com o Direito à Memória e à Verdade, a Justiça e a Reformas das Instituições, do conceito de Justiça de Transição. Ora, quando se busca anistiar um crime, procura-se, em última análise, restituir o status quo anterior, como se o crime nunca tivesse ocorrido, daí a noção do esquecimento. A Anistia demarcada na Constituição de 1988 contudo, ao procurar restituir o status quo anterior o faz mirando o Estado democrático usurpado pelas mais de duas décadas de ditadura militar, logo não poderá recomendar o apagamento de crimes dos que foram perseguidos políticos, pois aos seus olhos tais pessoas não cometeram crimes, pelo contrário, foram vítimas de crimes quando

¹¹⁷ A Anistia na era da Responsabilização O Brasil em Perspectiva Internacional e Comparada – Comissão de Anistia, Ministério da Justiça e Centro de Estudos Latino-Americanos Universidade de Oxford – PNUF 2011

exerciam seu direito de resistência, crimes praticados pelos agentes do Estado ditatorial, que devem ser lembrados e conhecidos, e não apagados, pois só assim o Estado poderá reparar os danos que causou e se prevenir para no futuro não incorrer neles novamente. Por isto, o esquecimento dá lugar à memória. Por isto o perdão do Estado dá lugar ao reconhecimento do Estado como criminoso e ao simbólico pedido de desculpas.

A Comissão de Anistia ao incluir nas políticas de reparação moral e econômica as demais políticas recomendadas pela Justiça de Transição¹¹⁸ está prometendo às vítimas um processo democrático complexo de reconciliação da sociedade como garantia da paz prolongada, por isso ela pede desculpas. Desculpas é o gesto possível face a ocultação da verdade, a falta de veemente condenação pelos crimes perpetrados, a falta de reforma das instituições para que não mais se mais se possa, atrás de qualquer mesa, crachá, função, patente, agir impunemente contra os direitos humanos.

No centro das atividades da Comissão encontra-se o reconhecimento das vítimas a quem o Estado brasileiro se dirige para pedir desculpas pelos agravos que lhes foram infligidos e reparar, ainda que de forma simbólica, pois é sabido que nenhuma reparação econômica é capaz de alcançar e reparar plenamente os prejuízos sofridos.

Com a volta dos exilados e banidos e o cumprimento de outros direitos advindos da anistia, como a reintegração ou aposentadoria excepcional de servidores públicos e militares, o país ganhou um novo fôlego para seguir lutando pelo fim da ditadura militar e dos instrumentos de repressão.

Em 1980, a crítica situação econômica, a inflação de mais de 100% ao ano, deflagrou uma nova forma de enfrentamento contra o regime e o governo militar, as manifestações de categorias profissionais e greves. Na defesa dos salários e dos postos de trabalho, o movimento sindical encontrou novas estratégias de organização para enfrentar o regime, cresceu e articulou grandes mobilizações, com paralisações maciças, reinventou a organização sindical e desafiou o regime criando Centrais Sindicais. A repressão ao movimento sindical colocou lado a lado as organizações sociais de distintas origens políticas, sociais, partidárias que passaram a ter um objetivo comum, o fim do regime militar.

¹¹⁸ Relatório do Secretário Geral da ONU Ao Conselho De Segurança nº S/2004/616, de 23 de agosto de 2004: El Estado de derecho y la justicia de transición en las sociedades que sufren o han sufrido conflictos In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Brasília, n.1, p.320-351, jan.-jun. 2009.

Exemplo de repressão ao movimento sindical ocorreu no ano de 1979, em São Paulo, durante a paralisação dos metalúrgicos da fábrica Silvana, localizada na região Sul da cidade. Após a ocorrência de mais de 130 prisões de metalúrgicos, o sindicalista Santo Dias da Silva, liderança de grande expressão no meio sindical e eclesial, buscou diálogo com os policiais durante um piquete, pretendendo uma negociação pacífica para o conflito e a liberação dos presos. A ação violenta da polícia prosseguiu e, por fim, Santo Dias da Silva foi atingido nas costas, por disparos de armas de fogo dos policiais e teve morte imediata.

A cidade de São Paulo parou no dia 31 de outubro de 1979 para acompanhar o funeral do operário, numa marcha de pouco mais de dois quilômetros, percorridos entre a Igreja da Consolação e a Catedral da Sé e que levou mais de cinco horas. Era o grito de mais de trinta mil pessoas a favor das vítimas do regime e o aceno de que os movimentos que lutavam pelo fim do regime militar encontravam agora a força do movimento sindical em luta por direitos sociais e econômicos.

No mês de maio de 1983, com a realidade da alta taxa de desemprego e da inflação que alcançou a marca de 211% ao ano, o movimento sindical, favorecido pela experiência das greves localizadas desafiou o regime, realizando sua primeira greve geral após o golpe de 1964, de caráter nacional, ainda quando as greves estavam proibidas. Em resposta o regime prendeu, enquadrando vários sindicalistas na Lei de Segurança Nacional, cassou seus mandatos e interveio em muitos sindicatos. Por outro lado, o regime se apresentava cada vez mais desordenado e os governantes cada vez mais fragilizados.

Pode-se afirmar que a luta sem trégua dos familiares de desaparecidos políticos poucas vezes foi incorporada nas pautas do movimento sindical. Em contrapartida, a luta pelo fim do regime militar, pela realização das eleições diretas e pela convocação de um novo pacto social para todos os brasileiros, por meio da Assembleia Nacional Constituinte, contava com a maioria do povo brasileiro, que via nessas pautas todos seus anseios contemplados.

Duas experiências certamente aproximaram os corações da maioria dos brasileiros: a mobilização pela aprovação da Emenda Constitucional nº 26, em 27 de novembro de 1985, cujo teor convocou a Assembleia Nacional Constituinte e a realização das eleições Diretas, em 15 de novembro de 1989.

Para contribuir no processo de construção coletiva do resgate da memória e disseminação das histórias que são a razão da política de reparação do nosso país a Comissão de Anistia fez publicar o livro organizado por Maria José H. Coelho e Vera Rotta “LIVRO DOS VOTOS DA COMISSÃO DE ANISTIA: verdade e reparação aos perseguidos políticos do Brasil”¹¹⁹. O referido livro contém 115 (cento e quinze) votos dos mais de 60.000 processos julgados desde a instalação da Comissão em 2001. Do referido livro Anexo a dissertação os votos que relatei nos Processos Francisco Mendes, o Chico Mendes, Aurélio Peres.

Na apresentação do referido livro, o Secretário Nacional de Justiça e Presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão Pires Junior, afirma que o objetivo da publicação é levar ao leitor uma série de informações:

Primeiramente, como não poderia deixar de ser, cada um dos 115 pareceres, reconta a história de um personagem da história. A primeira camada de conhecimento contida nesta obra, portanto, é este mosaico de casos individuais. O leitor atento, porém, rapidamente perceberá que estes pareceres também contam a história de grupos perseguidos: os comunistas, os religiosos, os estudantes, as mulheres... Esta segunda camada de conhecimento permite partir das histórias individuais para o contexto político das violações aos direitos humanos e as garantias individuais para o contexto político das violações aos direitos humanos e as garantias fundamentais tidas entre 1946 e 1988. O conjunto dos pareceres, em toda a sua pluralidade, nos permite uma terceira camada de conhecimento. Nos permite perceber toda a injustiça da ditadura. Nesta camada “global” é que se forja a consciência de que nenhuma forma de ditadura é aceitável e que a democracia e os direitos humanos são, em si, bens que devemos resguardar.

Juntamente com as demais produções da Comissão de Anistia o Livro do Votos oferece uma jurisprudência dos julgados e a possibilidade de conhecer melhor a história recente do Brasil e a dinâmica do pensamento dos Conselheiros que evolui com a evolução da justiça transicional.

Anexo a este trabalho três votos de categorias distintas e que foram violentamente atingidos pelo estado autoritário.

¹¹⁹ Projeto selecionado e aprovado no ano de 2010 na I Chamada Pública do Projeto Marcas da Memória, da Comissão de Anistia, março de 2013.

Trata-se do caso de Francisco Alves Mendes Filho, preso e enquadrado na Lei de Segurança de Nacional, morto logo após a promulgação da Constituição Cidadã por questões fundiárias, (fls. 260) , Mário Covas, militante político que sofreu intensa perseguição em razão de suas atividades políticas e teve sua vida diuturnamente monitorada pelos órgãos de repressão tendo sido acostado ao seu processo mais de 300 páginas de registros reunidos no Arquivo Público, (fls. 515) , e , por fim, o processo de Aurélio Peres, metalúrgico, militante político da Ação Popular Marxista-Leninista, preso inúmeras vezes (fls. 353).

Os três processos foram relatados em Sessões realizadas nas Caravanas da Anistia. Na ocasião da sessão que julgou o processo de Chico Mendes, na Caravana da Anistia de Rio Branco-Acre, realizada em 10 de dezembro de 2008, o então Ministro da Justiça Tarso Genro se dirigiu à requerente, senhora Ilzamar Gadelha, viúva de Chico Mendes, e filhos, Elenira e Sandino, e declarou Chico Mendes anistiado político brasileiro, pós-mortem, e pediu desculpas em nome do Estado brasileiro pelas perseguições e prejuízos que o Estado brasileiro cometeu contra ele.

O pedido de desculpa restabelece a honra das vítimas e resgata o significado de sua luta a favor da justiça e da democracia. Darci Myako, João Fragoso, Aurélio Peres, e in memoria Chico Mendes, Mário Covas e Alexandre Vannucchi e todos os outros que lutaram contra o autoritarismo do Estado não poderão mais ser chamados de subversivos, terroristas, malfeitores mas o próprio Estado é quem afirma na declaração de anistiado político que eles tinham o direito de lutar por uns país livre, igualitário e democrático.

As reparações morais permitem as vítimas cicatrizar as feridas e encerrar o tempo do luto. É necessário que os familiares de Fernando Santa Cruz, Rubens Paiva, Honestino Guimarães sejam reparados com a revelação da verdade do que lhes aconteceu, quem os assassinou e onde estão seus restos mortais.

Ao final deste trabalho anexo alguns Votos que relatei para que o leitor conheça os posicionamentos da Comissão de Anistia nos processos Chico Mendes, Aurélio Peres e Mário Covas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão de Anistia desde a sua instalação lida com significativa contradição: herdeira de duas legislações antagônicas: uma, plasmada no palco das lutas, reclama a verdade, a memória e a reparação econômica e moral, a outra, forjada no regime da falta de legitimidade reclama o esquecimento. A favor do reconhecimento do direito das vítimas, a Comissão fundamenta suas decisões no artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais que prevê a reparação para os que sofreram prejuízos de natureza política, desde 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, e nos Acordos e Tratados Internacionais que reconhecem o direito à justiça, à liberdade, à memória e à verdade como princípio para o cumprimento da Justiça de Transição a favor do direito de toda humanidade.

Cumprindo a legislação que reconhece os direitos aos que sofreram perseguição e estabelecendo parcerias com a sociedade civil a Comissão adota políticas que ampliam a pauta de reparações e inserem de forma privilegiada a política de reparação moral às políticas econômicas, a favorecer o processo de transição.

Contudo, a reconciliação com vista à paz permanente ser tratada transversalmente como meta a ser alcançada pelo Estado e pela sociedade, incluindo vítima, protagonista histórica com direitos já afirmados, e os perpetradores, como sujeitos com possibilidade de reconhecimento dos erros praticados para que eles também possam se livrar das marcas que os impregnam e os atormentam. Ressalta-se que isso não se confunde nem retira a responsabilidade decorrente das violações praticadas. A ação repressora do Estado ainda tem que ser publicamente rejeitada, tanto a de ontem e como a de hoje.

Para a teóloga Ivone Gebara, o Perdão não pode ser dado como garantia de imunidade aos que praticaram graves lesões ao direito da humanidade, para que não se advenha a repetição dos erros como resultado da impunidade. Tão pouco é recomendável a banalização do Perdão. O tombamento de centros de repressão e tortura em sítios de memória é uma forma de favorecer o resgate da memória e o pedido de perdão às vítimas.

Com a realização dos programas de reparação educativa, a Comissão contribui para que a sociedade conheça a verdade e assuma a sua responsabilidade no aperfeiçoamento da democracia. Porém, é necessário que os projetos sejam assumidos como políticas públicas, salvos de interrupção e com o compromisso da administração pública para o seu melhor desempenho.

O perdão, horizonte da justiça, é meta, não é um ato isolado a ser conduzido unilateralmente. Ele não acontece por ato de mágica, nem decreto. O perdão constrói, reconstrói, cicatriza, é mediação política, é ato exclusivo das vítimas.

À luz da Justiça de Transição a Comissão promove nas ações de reparação o resgate da verdade, o reconhecimento da importância dos que lutaram pela democracia e pelo direito de resistência a toda forma de autoritarismo e medidas psicossociais e educativas visando à cicatrização das feridas abertas pelo regime de exceção, a reconciliação e a potencialização das experiências para a reforma das instituições e a promoção de uma paz duradoura.

Ocorre que uma decisão contrária às expectativas de quem espera a revisão histórica da lei de Anistia sentenciada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade, ingressada pela Ordem dos Advogados do Brasil, ADPF 153, causa grande desesperança, especialmente àqueles que foram presos, torturados e que tiveram familiares mortos e desaparecidos, bem como aos que pregam a necessidade de confissão e arrependimento dos perpetradores das violações de direitos humanos como garantia para não repetição.

Antes mesmo da Justiça de Transição pretender a punição dos acusados, o que ela visa é o resgate da verdade, o arrependimento de violações aos direitos humanos e a promessa de não repetição de atos violentos.

A compreensão que a Suprema Corte dá ao novo pacto político de recepção da Constituição Federal à lei de anistia promulgada pelo regime militar frustra uma parte significativa dos procedimentos recomendados pela Justiça de Transição, especialmente, a afirmação dos direitos da pessoa humana em todas as suas dimensões e a oportunidade do perpetrador de reconhecer o erro como recurso de sua própria libertação das consequências morais, psicológicas e sociais advindas desses erros.

O crime de tortura, o desaparecimento forçado e os demais definidos como crimes hediondos certamente não foram perdoados na nova Constituição. Quem afirma é a própria Constituição Federal no parágrafo 43 do artigo 5º:

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Milhares de vítimas e de representantes seguem denunciando estes crimes, sendo que algumas delas já foram ouvidas e atendidas em ações contra o Estado brasileiro, representado pela União, perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos e perante a 1ª. Vara da Justiça Federal de Brasília que condenaram o Brasil à entrega dos restos mortais, atestado de óbito e revelação de informações.

Assim como também se mostra imperioso estudar, com a sociedade, a adoção de medidas que erradiquem de seu seio a semente que gerou o rompimento das relações e a reforma das instituições que tenham servido de instrumento de repressão e violações dos direitos humanos. No Brasil a predominância da reparação econômica tem servido para afirmação de cumprimento das políticas da Justiça de Transição. No entanto cumprir um dos instrumentos não significa estar quite com aquela justiça em especial.

Anteriormente afirmei que o perdão é ato individual e exclusivo das vítimas mediante o reconhecimento do erro praticado. Para Derrida o perdão é ato exclusivo das vítimas aos vitimários, inegociável, não podendo ser dado por Estado, Igrejas em direta referência a experiência da África do Sul. Essa posição contraria o pedido de desculpas que faz a Comissão de Anistia em nome do Estado brasileiro? Creio que não, por considerar que a Constituição Federal afastou a anistia como amnésia, elegeu a dignidade da pessoa humana como fundamento e destacou a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais.

No entanto, a reconciliação reside mais próxima do perdão e não há sinais que esses gestos possam ocorrer sem uma ação mais propositiva do Estado, indicando ao perpetrador que o Estado também tem compromisso com ele e que oferece medidas adotadas na Justiça de Transição para que ele fale a verdade e faça cessar o sofrimento das vítimas e dos familiares.

Essa é a condição para os que cometeram crimes contra a vida, contra a humanidade libertar-se de suas marcas.

A palavra final está com a vítima. Porém, sendo ato exclusivo da vítima quem pode perdoar até quando não há declaração de arrependimento, salvo o imperdoável. O Imperdoável é aquilo que não atingiu somente a ela, mas atingiu a humanidade. Portanto, somente a humanidade poderia perdoá-la.

Feliz ideia tiveram ativistas de direitos humanos na Colômbia que transformaram armas que foram usadas no estado de exceção em instrumentos musicais. Que a exemplo da Colômbia possamos transformar antigos instrumentos e espaços que serviram à opressão e repressão em instrumentos de educação e paz. Atitudes que procedem do interior das pessoas e querem a efetiva superação do passado também chamam-se Perdão.

A Constituição Federal, promulgada após uma sucessão intermitente de ensaios e avanços que passaram pela aprovação da lei de anistia, convocação de eleições diretas, convocação da assembleia nacional, tem na aprovação da Carta Cidadã o rompimento definitivo com as práticas autoritárias e violadoras dos direitos humanos. Porém a diversidade de interpretações sobre o processo autoritário e sobre a redemocratização tem estado presente na sociedade e se manifestado em disputas que se prolongam e dificultam o processo de reconciliação.

Os vários relatos aqui trazidos ilustram o sofrimento imposto aos que exerceram o direito de legítima defesa e direito de resistência ante o regime ilegítimo¹²⁰ implantado pela força e que manteve a sociedade amordaçada pelo medo, pela censura, pela tortura, com mortes e desaparecimentos durante 21 anos.

A sociedade aguarda o relatório da Comissão Nacional da Verdade para que o conhecimento da verdade permita melhor compreender o que de fato ocorreu no período que prevaleceu o autoritarismo, a falta de liberdade e a sistemática negação da Justiça. Em que pese a importância do papel exercido pela Comissão da Verdade em nível nacional e também as comissões regionais é justo destacar que o acervo das Comissões Especiais que examinaram as violações de direitos humanos nos Estados, a Comissão de Mortos e Desaparecidos e a

¹²⁰ CUNHA, Sérgio Sérulo, Fundamentos do Direito Constitucional – Editora Saraiva – São Paulo 2004:164-166.

Comissão de Anistia, essa cumprindo há treze anos o dever constitucional de reparar os que foram perseguidos, constitui importante patrimônio de reconstituição histórica e resgate da verdade.

À luz da Justiça de Transição a Comissão promove nas ações de reparação o resgate da verdade, o reconhecimento da importância dos que lutaram pela democracia e pelo direito de resistência a toda forma de autoritarismo e medidas psicossociais e educativas visando a cicatrização das feridas abertas pelo regime de exceção, a reconciliação e a potencialização das experiências para a reforma das instituições e a promoção de uma paz duradoura. Contudo são programas que estão sujeitos ao compromisso do gestor e devem ser aperfeiçoados seus instrumentos legais.

A falta de possibilidade de responsabilização dos agentes que praticaram graves violações de direitos humanos tem obstruído o processo de reconciliação, pacificação e cicatrização das feridas que permanecem abertas. A compreensão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 153 não pode prosperar sob pena de isolar o Brasil entre os países que caminhavam na busca do resgate da verdade e da paz prolongada.

A anistia não é perdão e não pode ser invocada a título de aparente harmonia da sociedade porque os fatos estão demonstrando que remanescem na sociedade brasileira atitudes odiosas e de práticas de indiferença com a dor dos que sequer podem hoje prestar homenagens aos seus familiares submetidos a tratamento degradante e desaparecidos em razão da ocultação da verdade, ignoradas as imposições legais de fazer

O constitucionalista Sérgio Sérulo da Cunha, é quem nos oferece subsídios para conclusão deste trabalho:

Ao se restaurar o Estado de Direito, com o revigoramento do estatuto básico violentado ou com a promulgação de Constituição nova, apresenta-se problema do tratamento jurídico dos atos praticados pelo regime excepcional, e dos atos sob ele praticados ¹²¹

...

Só o povo, segundo sua vontade de conagração e esquecimento de agravos e ódios pretéritos, pode conceder anistia aos que agiram à margem do Direito, em regime excepcional; anistia não é auto perdão, formalização da própria impunidade; concede-

¹²¹ Idem (em nota explicativa Sérgio Sérulo explicita que “Por regime de exceção entende-se o vigente durante a) ocupação estrangeira; b) o governo provisório; c) a ditadura.”).

se quando restaurada a soberania popular, restaurada esta, o pode rever a falsa anistia, a si próprios concedida pelos que abusaram criminosamente do poder.

Contudo a reconciliação com vista a paz permanente terá que ser tratada transversalmente como exigência do Estado democrático e meta a ser alcançada por toda a sociedade, em sintonia com as vítimas protagonista históricas: A verdade resgatada deve ser imprimida nos manuais de formação de todos os níveis, civis e militares, com acento no reconhecimento do direito das vítimas e na reconciliação da sociedade.

As políticas de reparação moral, a exemplo da reparação de caráter indenizatório, devem ser absorvidas pelo Estado como dever político e jurídico para que não haja risco de continuidade: o atendimento à saúde, a reforma das instituições e a preservação da memória traduzida nas obras literárias, artísticas, culturais devem ser assumidas como direito e patrimônio da sociedade brasileira.

Como afirma Teitel, ao ter o Estado de Direito estrategicamente redirecionado seus planos de ação e alinhamento para democracia em lugar da paz fez com que o perdão se convertesse em uma política de desculpas.

A política adotada pelo Estado brasileiro tem sido a de pedir desculpas para as vítimas sem que se pretenda abdicar do direito de uma sociedade reconciliada e celebrante do perdão. Mas é preciso avançar!

Os atores do que chamou de drama, são as vítimas e os vitimários. Às vítimas, o perdão produz o reencontro de sua memória, de sua identidade e de seu nome. A vítima também recupera as suas ações que livremente optou para livrar o país da tirania, para livrar os torturados, os perseguidos dos crimes praticados pelo Estado.

O perdão tem que ter efeito prático também para os algozes que se arrependem dos assassinatos, das torturas, dos estupros que praticaram. O perdão liberta do remorso, da marca que o algoz adquiriu por causa dos seus crimes. Não se trata de isentá-los de suas responsabilidades. Pois como diz Paul Ricoeur trata-se de perdoar o sujeito culpado sem deixar

de condenar o seu ato pois, se não condenássemos os seus atos, estaríamos perdoando outro sujeito que não aquele que cometeu os erros¹²².

Para a teóloga Ivone Gebara o Perdão não pode ser dado como garantia de imunidade aos que praticaram graves lesões ao direito da humanidade para que não se advenha a repetição dos erros como resultado da impunidade. Tão pouco é recomendável a banalização do Perdão. O tombamento de centros de repressão e tortura em sítios de memória é uma forma de favorecer o resgate da memória e o pedido de perdão às vítimas.

Com a realização dos programas de reparação moral a Comissão contribui para que a sociedade conheça a verdade e assuma a sua responsabilidade no aperfeiçoamento da democracia e das instituições. Porém é necessário que os projetos e programas aprovados pela sociedade sejam assumidos como políticas públicas, protegidos de interrupção e com o compromisso da administração pública para o seu melhor desempenho.

Ocorre que decisão negativa, como a que o Supremo Tribunal Federal adotou na Ação Direita de Inconstitucionalidade, ingressada pela Ordem dos Advogados do Brasil, ADPF 153, sobre revisão da anistia, causa sentimento de indiferença com o sofrimento das vítimas que foram presos, torturados e que tiveram familiares mortos e desaparecidos, bem como aos que pregam a necessidade de confissão e arrependimento dos perpetradores das violações de direitos humanos como garantia para não repetição.

A interpretação que a Suprema Corte tem de recepção da Anistia aprovada no regime ditatorial macula a própria Constituinte que teve do presidente da Congresso à época a ao novo pacto político estabelecido na Constituição Federal equiparando aquela lei promulgada pelo regime militar frustra uma parte significativa dos procedimentos recomendados pela Justiça de Transição, primeiro: a afirmação dos direitos da pessoa humana em todas as suas dimensões, e em segundo lugar a oportunidade do perpetrador reconhecer o erro como recurso de sua própria libertação das consequências morais, psicológicas e sociais dos erros praticados.

¹²² RICOEUR, Paul. A memória, a história, o esquecimento Editora UNICAMP. Tradução François, Alain , Campinas SP, 2007:498.

Tratar das sequelas dos crimes perpetrados pelo uso da força por instituições de segurança e repressão é exigência moral e afirmação dos valores constitucionais. Reconhecer os efeitos perversos causados pelo estado de exceção e manifestação de superação do legado autoritário.

Estudar, com a sociedade, a adoção de medidas que erradiquem da sociedade a semente que gerou o rompimento das relações e a reforma das instituições que tenham servido de instrumento de repressão e violações dos direitos humanos. No Brasil a predominância da reparação econômica tem servido para afirmação de cumprimento das políticas da Justiça Transicional. No entanto cumprir um dos instrumentos não significa estar quite com aquela justiça especial.

Anteriormente afirmei que o perdão é ato individual e exclusivo das vítimas mediante o reconhecimento do erro praticado. Para Derrida o perdão é ato exclusivo das vítimas aos vitimários, inegociável, não podendo ser dado por Estado, Igrejas em plena referência a experiência da África do Sul.

Esta posição contrariaria o pedido de desculpas que faz a Comissão de Anistia em nome do Estado brasileiro? Creio que não por considerar que Constituição Federal afastou a anistia como amnésia e elegeu a dignidade da pessoa humana como fundamento e prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais.

No entanto a reconciliação reside mais próxima do perdão e não há sinais que estes gestos possam ocorrer sem uma ação mais prepositiva do Estado que indique ao perpetrador que o Estado também tem compromisso com ele e que oferece medidas adotadas na Justiça de Transição para que ele fale a verdade e faça cessar o sofrimento das vítimas e dos familiares. Esta é a condição para libertar-se de suas marcas os que cometeram crimes contra a vida, contra a humanidade.

A palavra final está com a Vítima. Porém sendo ato exclusivo da vítima ela pode perdoar até quando não há declaração de arrependimento, salvo o imperdoável. O Imperdoável é aquilo que não atingiu somente a ela, mas atingiu a humanidade. Portanto somente a humanidade poderia perdoá-la.

João Fragoso, sindicalista, militante da Juventude Operária Católica, preso e desempregado por motivação política teve o seu requerimento de anistia julgado e deferido em

28 de dezembro de 2011. Insiro o que escreveu João Fragoso a respeito do pedido de desculpas que lhe fez o Estado brasileiro:

Ao iniciar esse texto duas imagens ou, duas faces da mesma imagem, surgiram de forma conflituosa, em minha mente. A primeira vem do distante 26 de dezembro de 1968, meia noite e trinta, o delegado da Polícia Federal disse secamente a um policial: “Leve o preso para o cartório”. Segui o policial descendo uma escada estreita, em curva, e então vi-me no subsolo. No canto da sala estavam os instrumentos de tortura: “pau de arara”, “palmatória”, “máquina para dar choques” ... O medo ia me dominando e impedindo meus reflexos, mas ainda pensava: como posso me sentir com tanto medo se eu estou em minha terra, onde mora minha família e construí minhas amizades? Porém tudo isso seria impotente diante daquela instituição opressora que tinha poder de vida e morte sobre minha pessoa. Nunca, em minha já longa caminhada, senti-me tão fragilizado ante uma ameaça.

A segunda imagem já me vem de um instante de emoção positiva: 28 de dezembro de 2011. Atendendo apelo da Presidente da Comissão da Anistia do Ministério da Justiça – Dra. Sueli Aparecida Bellato – todos os presentes, de pé, escutaram quando ela, em nome do Estado Brasileiro, me pediu desculpas pelos sofrimentos que a Ditadura Civil/Militar causou a mim e à minha família.

Que teria ocorrido nas profundezas do meu interior quando do encontro dessas duas lembranças: Medo e Alegria? Uma de submissão total a um estado em que eu me sentia incapaz de reagir e a outra a ausência total do medo, a autoafirmação, a certeza da cidadania. Qual recordação se impôs?

Da tensão, ou talvez, do encontro desses dois extremos deu-se a fecundação do mais belo dos valores humanos – *“Onde houver ofensa que eu leve o Perdão”*.

Naquele momento eu intuí que os meus algozes são portadores de todas as potencialidades capazes de transformá-los em amigos e irmãos. Percebi-me sobre o mesmo chão humano e, juntos seremos capazes de construir um mundo onde a reconciliação e o perdão, como também os demais valores do Evangelho: a bondade, a solidariedade, a fraternidade, o cuidado, o amor, sejam a garantia de uma infindável convivência.

João Fragoso

Em que pese a posição dos que acompanham Derrida que somente reconhece o direito da concessão de perdão ao imperdoável, o que se verifica nos requerimentos da Comissão de Anistia é que os requerentes aguardam o pedido de perdão do Estado brasileiro. E novamente diálogo com o Conselheiro José Carlos que insere no voto do processo de Alexandre Vannucchi seu posicionamento a respeito da concessão de Desculpas e deixando para o fórum íntimo das vítimas a concessão do Perdão:

O pedido de desculpas não é um apelo ao esquecimento, mas sim o reconhecimento dos danos causados pelo Estado através dos seus crimes, danos que não poderão ser plenamente recompostos jamais. Desde 2007, como um legado deixado pelas políticas de memória do Governo Lula, a Comissão de Anistia vem formalizando esse pedido de desculpas oficial. Contudo, todas as nossas homenagens e gestos simbólicos de arrependimento institucional não trarão Alexandre Vannucchi Leme de volta à vida, nem apagarão o rastro de dor e amargura dos seus familiares e amigos, que sofreram e sofrem intensamente com a sua morte e com as circunstâncias nas quais ela se deu. Mas este ato de hoje, esta bela homenagem e este reconhecimento institucional sinalizam sim para uma cultura de maior respeito aos direitos humanos, de não esquecimento não apenas das violências praticadas para que elas não se repitam, mas

de não esquecimento do exemplo de coragem e dignidade de Alexandre. É como está escrito na placa de bronze fixada no bloco de mármore localizado no centro da Praça Alexandre Vannucchi Leme em Sorocaba-SP.

Concluo com o sentimento de quem apenas interrompe um trabalho na esperança de poder continuar caminhando junto com os que transformam obstáculos em travessias, dos que logram pedir perdão e dos que podem perdoar.

Ao Estado que promete à sociedade a cicatrização dos ferimentos causados pela violência e pela truculência cabe cumprir a política de reparações, efetivar o perdão político e zelar pelo aperfeiçoamento democrático.

Feliz ideia tiveram os ativistas de direitos humanos que transformaram as armas que foram usadas para matar em instrumentos musicais. Que seguindo esses exemplos possamos transformar antigos instrumentos e espaços que serviram à opressão e a repressão em instrumentos de educação, libertação e paz. Atitudes que brotam do interior das pessoas e querem a efetiva superação do passado também chama-se Perdão.

PARA QUE NÃO SE ESQUEÇA,
PARA QUE NUNCA MAIS ACONTEÇA!

TABELA 1 PROCESSOS JULGADOS NA COMISSÃO DE ANISTIA

(números aproximados)

Processos protocolados na CA			
Ano	Indeferidos	Deferidos	Total apreciados
2001	2	19	21
2002	451	1.689	2.140
2003	4.252	1.471	5.723
2004	4.355	3.393	7.748
2005	1.523	3.249	4.772
2006	668	6.305	6.973
2007	2.073	8.644	10.717
2008	3.668	5.501	9.169
2009	3.133	6.194	9.327
2010	745	1.774	2.746
2011	153	383	724
2012	1.021	763	1.825
2013	908	915	1.848
Total	22.952	40.300	63.733

Fonte: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça

TABELA 2 – PROGRAMA DE REPARAÇÃO MORAL E ECONOMICA

Valores pagos em indenizações			
Anos	Prestação única (acumulado)	Prestação mensal (acumulado)	Retroativo (acumulado)
2001	R\$ 643.200,00	R\$ 20.539,00	R\$ 1.998.716,83
2002	R\$ 11.169.000,00	R\$ 5.707.561,54	R\$ 500.074.302,30
2003	R\$ 8.153.039,45	R\$ 4.719.178,81	R\$ 329.602.684,38
2004	R\$ 15.664.718,07	R\$ 13.172.976,00	R\$ 1.063.741.757,00
2005	R\$ 24.965.450,00	R\$ 2.815.095,56	R\$ 272.139.376,09
2006	R\$ 35.343.300,00	R\$ 2.136.373,09	R\$ 278.585.288,40
2007	R\$ 39.711.000,00	R\$ 1.109.461,26	R\$ 85.637.094,74
2008	R\$ 36.998.050,00	R\$ 1.193.434,84	R\$ 169.680.997,50
2009	R\$ 28.220.175,64	R\$ 3.592.894,18	R\$ 124.944.476,08
2010	R\$ 32.896.091,08	R\$ 1.272.697,13	R\$ 50.518.879,99
2011	R\$ 5.692.020,00	R\$ 702.121,27	R\$ 66.374.403,36
2012	R\$ 20.488.920,00	R\$ 878.009,50	R\$ 108.413.593,66
2013	R\$ 19.947.990,00	R\$ 615.051,00	R\$ 93.807.289,26
Obs.: valores aproximados.			

Fonte: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ABRAO, Paulo, GENRO, Tarso. **Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil Estudos sobre Justiça de Transição e Teoria da Democracia Editora.** Fórum, Belo Horizonte 2012.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção.** Coleção Estado de Sítio. Boitempo Editorial: São Paulo, 1942.

AMBOS, Kai, ZILLI, Marcos. MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis, MONTECONRADO, Fabiola Girão Anistia, **Justiça e Impunidade Reflexões sobre a Justiça de Transição no Brasil,** Editora Fórum Minas Gerais, 2012.

ARENDT, Hanna. **Origens do Totalitarismo** – Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Companhia de Bolso: São Paulo, 2013.

_____. **Eichmann em Jerusalém Um relato sobre a banalidade do mal,** tradução José Rubens Siqueira - Companhia das Letras -8ª. Impressão 2008.

ASSY, Bethania, Carolina de Campos Melo, João Ricardo Dornelles, José Maria Gomes (coordenadores). **Direitos Humanos: Justiça, verdade e memória.** Lumen Juris Editora: Rio de Janeiro, 2012.

BAUMAN, Zygmunt **Modernidade e Holocausto** – Jorge Zahar Editor – Tradutor Marcus Penchel – Rio de Janeiro 1989, 1998 da edição em língua portuguesa

BERGSON, Henri **Memória e Vida Textos escolhidos por Gilles Deleuze** wmfmartinsfontes São Paulo – 2011.

CUNHA, Sérgio Sérvulo da, **Fundamentos de Direito Constitucional.** Editora Saraiva, São Paulo, 2014.

DEBATES, Porto Alegre, v.4, n.1, p. 128-143, jan.-jun. 2010. Universidade de Brasília: Brasília, 2012.

GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar** – Para uma Justiça Internacional. Instituto Piaget: São Paulo, 2002.

GEBARA, Ivone **El perdón y las Mujeres Violentadas In La trama de la vida - algunos hilos cristianos**, filosóficos y feministas. Doble Clic Editoras, 2011, Montevideo.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos Uma história**. Tradução Rosaura Eichenberg Companhia das Letras. São Paulo, 2009.

JANKELEVITCH, Vladimir, **Le** www.jankelevith.fr.../jankelevitch_2d_le_pardon Acesso sítio em 31 de novembro de 2014.

LIMA, José Maurício de. **Autoritarismo, Sofrimento e Perdão**. Juruá Editora: Curitiba, 2012.

MATE, Manoel Reys. **Justicia de Las Víctimas: Terrorismo, memória e reconciliação**. Editorial Anthropos: Barcelona, 2008.

MEYER, Emilio Peluso Neder **Ditadura e Responsabilização Elementos para uma Justiça de Transição no Brasil** Editores Arraes Belo Horizonte 2012.

PALLAMOLLA Rafaella da Porciuncula **Justiça restaurativa da teoria à prática IBCCRIM** São Paulo 2009.

PAYNE, Leight, ABRAO, Paulo, TORELLY, Marcelo Org. SILVA, José Carlos Moreira da Silva, **Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada democracia brasileira**. In A Anistia na Era da Responsabilização: O Brasil em Perspectiva Internacional e Comparada, University of OXFORD, PNUD, Comissão de Anistia/MJ Brasília e Oxford 2011

PINTO, Simone Rodrigues. **Memória, verdade e responsabilidade**. In REVISTA

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de Transição: contornos do conceito**. São Paulo: Outras Expressões-Dobra Universitário, 2013.

REÁTEGUI, Félix. (ORG.) **Justiça de Transição: Manual para a América Latina – Brasília & Nova Iorque**. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia, Internacional Center for Transitional Justice, Agência Brasileira de Cooperação, PNUD Brasil. Editora ABC-Agência Brasileira de Cooperação: Brasília & Nova Iorque, In TEITEL, Ruti Genealogia da Justiça Transacional 2011.

_____. **Justiça de Transição: Manual para a América Latina – Brasília & Nova Iorque**. CA, ICTJ, ABC, PNUD ICTJ In Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito 2011.

RICOEUR, PAUL, **A memória, a história, o esquecimento**, Editora UNICAMP tradução Alain François (et.al) – Campinas. SP, 3ª. reimpressão, 2010.

RUIZ, Bartolomé e CASTOR, M. **Justiça e Memória: Para uma crítica ética da violência.** Editora Unisinos São Leopoldo, 2009.

SANTO AGOSTINHO, **Confissões** 10ª. Edição – Porto – 1981.

SANDEL, Michael J. **JUSTIÇA: O que é fazer a coisa certa.** Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2013.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo **Idéias para a Cidadania ara a Justiça**, Sergio Antônio Fabris Editor – Sindjus – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União do DF Porto Alegre 2008.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo **A Lei de Anistia trinta anos depois, Opinião** - Revista do Sindjus – Set/Out 2009.

TELLES, Edson e SAFATLE, Vladimir **O que resta da ditadura** Boitempo Editorial São Paulo 2010.

TORELLY, Marcelo D **Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do Caso Brasileiro.** Editora Fórum Belo Horizonte 2012

ZYL, Paul Van **Promovendo a Justiça Transicional em Sociedade Pós-Conflito In Revista da Anistia Política e Justiça de Transição/Ministério da Justiça**, 2009 N° 07.

CARAVANAS DA ANISTIA O BRASIL PEDE PERDÃO, Organização Maria Jose H. Coelho, Vera Rotta, Comunicação, Estudos e Consultoria, Brasília & Florianópolis. 2012.

LIVRO DOS VOTOS DA COMISSÃO DE ANISTIA verdade e reparação aos perseguidos políticos no Brasil Comissão de Anistia Ministério da Justiça Organização Maria Jose H. Coelho, Vera Rotta, Comunicação, Estudos e Consultoria, Brasília & Florianópolis.

2013. EMENTA E ACÓRDÃO ADPF 153.

PROCESSOS COMISSÃO DE ANISTIA.

LISTA DE ANEXOS

Anexo A - Requerimento de Anistia nº **2005.01.50424**

Anexo B - Requerimento de Anistia nº **2008.01.62430**

Anexo C - Requerimento de Anistia nº **2007.01.60345**

Anexo D - Requerimento de Anistia nº **2013.01.71959**

Anexo E - Projeto de Lei do Governo Nº **14/79-CN**

Anexo F - Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985.

ANEXO A

Requerimento de Anistia nº **2005.01.50424**

Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato

FRANCISCO ALVES MENDES FILHO - CHICO MENDES

ANISTIA POST MORTEM. MILITANTE POLÍTICO. SERINGUEIRO. VEREADOR. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERINGUEIROS DE XAPURI. PRESO. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO E REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. DEFERIMENTO.

I - Seringueiro. Militante político, presidente de sindicato. Vereador.

II-Processado e julgado na Auditoria Militar de Manaus por incitamento à prática criminosa. Trabalhador extrativista, sofreu prejuízos na vida laboral. III - Declaração da condição de anistiado político, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

Ilzamar Gadelha Bezerra Mendes, na qualidade de viúva, e os filhos do anistiando, Elenira, Sandino e Ângela Maria, essa habilitada nos autos às fls. 143, vêm diante desta Comissão de Anistia requerer a declaração da condição de anistiado político post mortem a FRANCISCO ALVES MENDES FILHO - CHICO MENDES, bem como reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, pelas perseguições políticas e prisão e expõem em seu requerimento que:

2. Francisco Alves Mendes Filho, conhecido por Chico Mendes, foi denunciado nos termos da lei de segurança Nacional, lei nº 6.620/78, na data de 09 de fevereiro de 1981, incurso no artigo 36, incisos II e IV e seu parágrafo único, acusado de incitação por ter, aos olhos da Procuradoria Militar, atentado contra a paz social, a prosperidade nacional e a harmonia entre as classes sociais.

3. Que o anistiando quando sofreu a perseguição política estava exercendo o mandato de vereador no Município de Xapuri e que também nesta função foi prejudicado por não poder exercer em plenitude o serviço na Câmara Municipal.

4. Para fazer valer suas ideias Chico Mendes, juntamente com importantes lideranças, a exemplo de Wilson Pinheiro, João Maia e Ivair Higino, organizou ações inovadoras frente aos grandes desafios, tanto em nível institucional nacional e internacional, bem como no trabalho educativo e organização dos seringueiros. O Anistiando desenvolveu ações a favor da economia extrativista e criticou duramente projetos contrários aos interesses da maioria da população, a exemplo de construção da estrada sem necessários estudos de impacto ambiental. Assim nasceu a ideia dos “Empates”, que como diz o verbo empatar significa colocar-se em igualdade de condições. Os trabalhadores faziam dos seus próprios corpos escudos humanos, com o fim de não deixar ocorrer o desmatamento e assim preservar as reservas extrativistas.

5. O Anistiando exerceu vários cargos e funções a partir do conhecimento extraído da atividade de seringueiro. Foi vereador de Xapuri, membro do Centro de defesa dos direitos Humanos, diretor da Central Unica dos Trabalhadores. Presidente e um dos fundadores do sindicato dos seringueiros de Xapuri, membro do MDB, PRC e do PT.

6. A Requerente informa que o processo instaurado na Justiça Militar decorreu da participação de Chico Mendes e outros sindicalistas, João Maia e José Francisco, da CONTAG, e Luiz Inácio Lula da Silva, o Lula e Jacó Bittar, no ato público em honra do ex-líder do Partido dos Trabalhadores e sindicato dos trabalhadores Rurais de Brasileia, Wilson Pinheiro, assassinado no dia 21 de julho de 1980. O Anistiando foi preso, sofreu ostensiva perseguição política, foi indiciado na lei de segurança Nacional, denunciado e julgado pela Auditoria Militar de Manaus, na data de 1º de março de 1984.

7. A Requerente ainda informa que em razão do enquadramento na lei de segurança Nacional, Chico Mendes passou a ser perseguido nas suas várias atividades sindicais e políticas.

8. Os Requerentes pleiteiam que se faça justiça ao nome de Chico Mendes e reparação que chamaram de “caráter alternativo”.

9. É o relatório.

10. A história da perseguição política sofrida por Chico Mendes tem no relato da Requerente e nos registros do processo nº 05/81-1, da Auditoria da 12ª Circunscrição

Judiciária Militar, parte da trajetória e perseguição sofrida por Francisco Alves Mendes Filho, Chico Mendes. Todavia as inúmeras obras que se produziram, em maior número a partir de sua morte, e os muitos depoimentos que se ouvem todos os dias, permitem compreender ainda mais a grandeza dos ideais e ações daquele que hoje tem seu nome inscrito no livro dos Heróis da Pátria. Também permite, razoavelmente, dimensionar o sofrimento que o anistiado esteve submetido desde o regime militar quando foi processado, até a violência praticada por quem contava com a impunidade que sempre aconteceu na região.

11. A considerar sua história de vida: Chico nasceu em Brasileia, no seringal Bom Futuro e teve uma infância semelhante à das crianças de sua época, que viviam nos seringais, desprovidos de políticas sociais, respeito aos direitos humanos e, em especial ao direito de educação formal. O analfabetismo era a garantia da manutenção do estado de exploração sofrida pelos coletores do sangue branco da floresta.

12. Diante da total ausência de assistência à saúde, valia ao povo da floresta o conhecimento das potencialidades das centenas de ervas da maior concentração da biodiversidade do planeta. Assim, Chico aprendeu a identificar mais de mil espécies do maior banco genético do Planeta.

13. A vida do Anistiado começou aos cinco anos de idade com a tarefa, primeiramente, de encher as panelas de água no rio mais próximo. Aos nove anos, já acompanhava o pai e os irmãos para sangrar as seringueiras.

14. Depreende-se dos estudos da vida de Chico Mendes que a vida política tinha uma dimensão de paixão em sua vida. E para compartilhar seus ideais teve outros apaixonados ao seu lado: Wilson Pinheiro, nascido no Piauí e que veio, como tantos outros, servir à Nação alistando-se na condição de soldado da borracha para abastecer de látex os aliados da 2ª Guerra Mundial.

15. Chico teve muitos amigos e inspiradores. Contudo, três amigos contribuíram na consolidação de sua formação e projeto político: João Maia, companheiro de fundação dos sindicatos dos trabalhadores políticos no Brasil Rurais. Ivair Higino e Wilson Pinheiro, seus companheiros de organização e resistência aos modelos de dominação fundiária, contrária ao interesse dos povos da Amazônia. Por fim seu conselheiro e grande amigo, Dom Moacir Grecchi, bispo do Acre.

16. No capítulo dos grandes tesouros constituídos por Chico, um merece o registro especial. O seu encontro com o militante comunista Euclides Távora, que chegou no Acre em 1956, após um tempo de prisão em Fernando de Noronha. Távora era um homem culto que participou, ao lado de Prestes, da revolta dos oficiais do Exército e, que, depois de derrotados pelo Governo Vargas, foi preso, torturado e conseguiu fugir do Arquipélago.

17. Távora percebeu que Chico vivia como outras crianças, mas não era exatamente como as demais crianças. A admiração de Chico por aquele forasteiro que sabia ler fluentemente e que carregava nos bolsos jornais antigos sensibilizou o estranho e o fez seu professor.

18. Sem faltar aos compromissos duros na coleta do látex, Chico ganhou do pai a autorização para nos finais de semana aprender a ler com Távora. Com o tempo cresceu uma grande amizade e uma grande troca de saberes estabelecidas entre um seringueiro e um ex-primeiro tenente do Exército brasileiro. Esta iniciação política despertou Chico para a injustiça e a necessidade de transformar aquela realidade em que viviam submetidos às fraudes praticadas pelos seringalistas.

19. Um fato trágico mudou a forma de Chico receber o ensinamento de Távora. Foi quando sua mãe, acometida de forte hemorragia após o 18º parto, precisou ser socorrida. O jovem Chico correu pelas trilhas da floresta reunindo homens para remover a mãe de maca improvisada para fora da floresta. No entanto, quando retornou com alguns homens, a mãe já estava morta. Os homens ajudaram Chico e seu pai, Francisco, enterrar a mãe de 42 anos. É presumível que naquela noite enquanto buscava solidariedade iniciou um projeto novo para que os excluídos não mais vivessem sem atendimento às suas necessidades essenciais. 20. A partir daí, Távora é quem passou a visitar a família Mendes para dar continuidade aos estudos de Chico Mendes. Isto trazia ao professor de Chico uma outra satisfação: a de ouvir o rádio de Francisco Pai com as notícias transmitidas em português, de Moscou e a Voz da América. E foi por aí que, muito provavelmente, tiveram conhecimento que no dia 31 de março de 1964, o presidente João Goulart foi deposto num golpe militar.

21. Com o regime militar, a vida na região sofreu nova fase de violações aos direitos dos povos da região amazônica: estrangeiros e sulistas, muitos desses chamados simplesmente de paulistas, com títulos expedidos pelos militares chegaram na região expulsando antigos moradores e até mesmo os nascidos na floresta, destruindo

verdadeiros sacrários construídos ao longo de milhares de anos e com violência implantando gado e capim.

22. Das 71 páginas de registros da vida de Chico Mendes expedidas pelo Arquivo Nacional, parte significativa dos dados referem-se ao grave estado de tensão presente no Acre. Contudo, o regime atribuiu a formação de tensão aos movimentos grevistas, estudantis, reivindicatórios, ao clero progressista, a CONTAG e aos próprios seringueiros que não concordam com a derrubada de árvores em locais próximos as suas colocações.

23. Wilson Pinheiro, a exemplo de Chico Mendes, adotou a prática dos empates para impedir os desmatamentos da floresta, o que atraiu o ódio e a violência dos fazendeiros, sendo morto à traição no dia 21 de julho de 1980.

24. Empatar o modelo de ocupação irracional da Amazônia e a continuação da exploração dos mais pobres fez com que Chico Mendes buscasse em várias frentes apoio para a sua luta. A Atividade denominada Empate foi considerada altamente subversiva desde o regime militar.

25. Na data de 27 de julho de 1980, expressivas lideranças compareceram ao ato de fundação do Partido dos Trabalhadores do Acre, em Rio Branco. Entre eles estavam Chico Mendes, Luiz Lula Inácio da Silva, o Lula, Jacó Bittar, e os dirigentes da CONTAG, João Maia e José Francisco da Silva. Após o ato público, uma comitiva de sindicalistas dirigiu-se para Brasileia a fim de participar de ato público em homenagem ao sindicalista assassinado e solidariedade aos familiares e amigos.

26. A presença dos sindicalistas animou um ato público. Os visitantes usaram da palavra sob forte emoção. Os discursos emocionados foram traduzidos por incitamento a práticas criminosas – em razão de ter sido encontrado morto um fazendeiro suspeito do homicídio de Wilson Pinheiro.

27. Processados e julgados pela Auditoria Militar, Francisco Mendes, Luiz Inácio Lula da Silva, Jacó Bittar, João Maia e José Francisco da Silva foram absolvidos na data 1º de março de 1984, e transitou em julgado em 19 de março do mesmo ano, documentos de fls. 143.

28. O anistiando lutou incansavelmente pelos meios legais para obter o fim da violência e a paz social na região. Por diversas vezes deu conhecimento às autoridades federais e locais das ameaças às lideranças e que ele mesmo vinha sofrendo. Como medida de proteção de sua vida e de outros trabalhadores fez chegar do Paraná a Carta

Precatória expedida contra os irmãos Darly e Alvarino Alves da Silva, pronunciados pelo assassinato de agricultor da região de Umuarama. Tal Carta foi entregue nas mãos do Dr. Mauro Spósito, delegado da Polícia Federal, o mesmo que 4 anos antes o indiciara por prática subversiva. Não obstante, o delegado da Polícia Federal reteve a Carta Precatória por tempo demasiado longo sem que o mesmo a levasse ao conhecimento do Juiz deprecado da Comarca de Xapuri.

29. No dia 22 de dezembro, quando Chico retornava de uma viagem passando por Rio Branco avistou Darly em um bar próximo da DPF telefonou e falou para o superintendente de plantão que o homem procurado da Justiça do Paraná encontrava-se a alguns metros daquele estabelecimento, o que nada foi feito.

30. De volta a Xapuri, Chico convidou dezenas de crianças para passear pela cidade e em clima de festa, inaugurar o novo caminhão do ASSEMBLEIA NACIONAL crianças se fez criança outra vez. Depois, em sua casa, uma partida de dominó o reteve com aqueles policiais militares que deveriam dar-lhe proteção estatal.

31. Da data do trânsito em julgado da acusação que foi imposta pela Auditoria de Manaus, com a absolvição do Anistiando e dos demais processados, Chico sofreu outras prisões praticadas pela polícia civil e polícia federal. O estigma de ser acusado de subversivo e de ser alguém que impedia o sucesso econômico da região lhe acompanhou até a morte. Contraditoriamente fora do Brasil crescia a admiração de cientistas, ambientalistas e defensores dos direitos humanos e da natureza.

32. Convidado para proferir palestras em universidades e instituições, Chico transmitia o seu conhecimento e o de sua comunidade acreana.

33. A capacidade de articulação de Chico Mendes talvez tenha maior registro no 3º Congresso da Central Única dos trabalhadores, realizada em Belo Horizonte, no ano de 1988, quando o anistiando conseguiu em meio a um Congresso predominantemente urbano, aprovar a tese da defesa das Reservas Extrativistas.

34. Todavia, o silêncio tendencioso das autoridades que deveriam lhe proteger contribuiu para que Chico Mendes, Wilson Pinheiro e outros sindicalistas legítimos defensores da Amazônia fossem assassinados. Defender a vida das castanheiras, seringueiras e tantas outras espécies vegetais e animais era e é para os seringueiros a defesa de sua própria espécie e gênero.

35. Empatar o modelo de ocupação irracional da Amazônia e a continuação da exploração dos mais pobres fez com que Chico Mendes buscasse em várias frentes apoio para a sua luta. Esta atividade, sim, foi considerada altamente subversiva pelo regime militar e por seus apoiadores.

36. A decisão proferida pela Auditoria Militar, em 1º de abril de 1984, absolveu Chico Mendes e os demais ativistas políticos, mas não impediu que no dia 22 de dezembro de 1988, portanto apenas quatro anos após, fazendeiros revoltados com as denúncias de Chico Mendes às autoridades nacionais e internacionais eliminassem sua vida de forma vil e covarde.

37. Portanto, está suficientemente demonstrada a perseguição política por motivação exclusivamente política. Não resta dúvidas da procedência do requerimento. O anistiado sofreu perseguição política. 38. Resta enfrentar a remuneração adequada no caso. É público e notório que Chico tirou da produção extrativista como seringueiro o seu sustento e o de sua família. Difundiu às autoridades políticas, econômicas e acadêmicas, no Brasil e no exterior, conhecimentos extraídos da sua própria vivência na Floresta que fundamentaram importantes decisões de políticas públicas e sociais e que denunciaram modelos de exploração contrários à vida em todas as suas dimensões. Plantou para seus filhos e para toda a humanidade uma sociedade democrática, justa e solidária.

39. Ante o exposto, com base na lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento do pedido para conceder:

a. Reconhecimento da condição de anistiado político post mortem a Francisco Alves Mendes Filho - Chico Mendes e o pedido de desculpas em nome do Estado brasileiro pelos prejuízos que lhes foram causados;

b. Concessão de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

c. Retroatividade quinquenal do § 6º do art. 6º, cujos efeitos retroagirão a 12.04.2000, considerada a data de protocolo em 12.04.2005 - art. 5º e 6º, no valor de R\$ 337.800,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos reais);

d. Contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, compreendido entre 01.10.1967 (data da demissão (fls. 06/422) a 28.08.1979 (data da primeira lei de anistia – lei nº 6683 de 28.08.1979), em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por

motivo exclusivamente político - art. 1º, III. Diligência ao INSS verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da lei n.º 10.559/02; e

e. Isenção do Imposto de Renda e dos descontos previdenciários.

40. É como voto.

Rio Branco, AC, 10 de dezembro de 2008.

ANEXO B

Requerimento de Anistia nº **2008.01.62430**

Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato

AURÉLIO PERES

MILITANTE. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA.

I - Perseguido político como integrante da Ação Popular Marxista-Leninista (APML).
II - Declaração da condição de anistiado político e reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada. III - Deferimento do pedido

Trata-se de requerimento de anistia formulado por AURÉLIO PERES, em 27/08/2008, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, com base na Lei de Anistia nº 10.559/2002 (fls. 01).

2. O Requerente apresenta que, em 1969, começou a trabalhar como metalúrgico quando teria se sindicalizado. Ainda, nas comemorações de 01/05/1973, teria lido uma das cartas das mães contra o custo de vida na cidade de São Paulo, razão pela qual passaria a ser perseguido politicamente (fls. 01).

3. Afirma que em 1974 foi presa uma colega do seu trabalho na empresa do “Grupo Schaeffler” e, com medo, já que militava no Partido Comunista do Brasil (PCdoB), entrou para a clandestinidade junto de sua esposa e dois filhos menores (fls. 02).

4. Todavia, em razão das dificuldades financeiras, poucos meses depois teria retornado para a sua casa e conseguido um outro emprego sem registro em carteira o que culminou na invasão de sua casa e sua prisão em 14/09/1974 pelo DOI-CODI (fls. 03).

5. O Requerente narra que foi barbaramente torturado e após uma semana de sua prisão foi posto em liberdade em virtude do Cardeal dom Paulo Evaristo Arns ter intercedido a seu favor (fls. 03).

6. Tempo depois foi detido novamente por três semanas, quando teria sido colocado em liberdade condicional até decisão de sua absolvição em processo a que respondia junto à Justiça Militar.

7. Descreve que no meio de agosto começou a trabalhar na empresa “Eltec”, situada na Avenida Manoel Pinto, Santo Amaro, onde permaneceu até setembro.

8. Que no mês de setembro, foi preso após ter sua casa invadida por agentes do DOI-CODI, tendo o mesmo sofrido sequestro, prisão e tortura.

9. O receio do Requerente era ser morto na sessão de tortura, uma vez que os agentes não cobriam seus rostos para espancá-lo violentamente, o que demonstrava a certeza de impunidade que tinham aqueles servidores.

10. Apresenta que teria retornado a seu emprego na empresa “Eltec”, porém teria sido demitido após 40 dias sem justificativa (fls. 04).

11. Assim, junta aos autos os seguintes documentos: a. cópia de documentos do Arquivo Regional de São Paulo (fls. 07 a 68); b. declaração do Grupo Schaeffler (fls. 69); e c. convenção Coletiva de trabalho do sindicato dos Metalúrgicos (fls. 71 a 87).

12. É o relatório.

13. Observa-se, pelos documentos do DOPS, que o Requerente, de codinome “Xavier”, foi preso em 10/09/1974, liberado em 20/09/1974 “para tratar de assuntos pessoais, apresentando-se novamente em 24/09/1974” (fls. 18 e 68).

14. Ainda, há registro de que trabalhava na Schaeffler onde seria “coordenador de uma célula” da organização Ação Popular Marxista-Leninista (APML) da qual uma das integrantes teria sido presa e citado o seu nome, acredita-se que sob pressão (fls. 18). Além disso, averigua-se que foram apreendidos do seu armário de trabalho na fábrica Materiais de Cunho Subversivo (fls. 21).

15. Desse modo, fica explícito que o Requerente, quando da prisão de sua colega, precisou entrar para a clandestinidade pelo risco real que sofria de ser preso, tanto que “abandonou sua residência, homiziando-se na casa de um cunhado” (fls. 18).

16. Ressalta-se que essas informações foram adquiridas pelo DOPS, principalmente, por “depoimentos” tomados do Requerente. Verifica-se, inclusive, que os interrogatórios ocorreram durante três dias seguidos, tendo iniciado na madrugada de 11/09/1974, momento em que ele negou várias das acusações que sofria (fls. 21), sendo que depois de quase um dia inteiro sendo

interrogado de forma ininterrupta acabou relatando a sua militância, o que nos faz imaginar as pressões psicológicas e físicas às quais o Anistiando foi submetido (fls. 20 a 61).

17. Por fim, o Inquérito Policial (IP) contra o Anistiando foi concluído em 02/10/1974 e enviado para a 2ª CJM da 2ª Auditoria Militar (fls. 07), além de haver diversas anotações sobre sua atuação enquanto deputado federal pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), em especial, nos movimentos grevistas e pela anistia em 1979 (fls. 07, 08, 11 e 17).

18. Fica claro, assim, que a perda de vínculo laboral do Requerente se deu por motivação exclusivamente política visto ter o seu contrato rescindido por abandono de emprego, em 28/02/1974, momento em que se encontrava na clandestinidade (fls. 64).

19. Neste sentido, é devida a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal permanente e continuada ao Anistiando, nos termos do art. 2o, I e VI e do art. 5o da lei 10559/2002, referente ao cargo similar à que ele exercia de “plainador ferramenteiro” (fls. 20).

20. Assim, tendo em conta a tabela formulada pelo Instituto de Pesquisas “Datafolha” (fls. 96), o valor médio que um “fresador de ferramentaria oficial” receberia atualmente seria o de R\$ 3.007,00 (três mil e sete reais), portanto, é este o valor devido em prestação mensal, permanente e continuada ao Anistiando.

21. Quanto à contagem de tempo, para todos os efeitos, é devido ao Requerente pelo período de 28/02/1974, momento que teve o seu vínculo laboral rompido por ter entrado na clandestinidade, a 28/08/1979, data da lei de anistia no 6683/1979 já que não há registro de quando o Anistiando foi absolvido de processo a que respondeu junto a Justiça Militar, cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da lei nº 10.559/02.

22. Ante o exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido formulado para conceder:

a. declaração de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas ao Sr. Aurélio Peres;

b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.007,00 (três mil e sete reais), referente ao cargo de “fresador de ferramentaria oficial”;

c. a retroatividade quinquenal do § 6º do art. 6º da lei no 10.559/02, cujos efeitos retroagirão a 27/08/2003, considerada a data de protocolo em 27/08/2008, no valor de R\$ 236.049,50 (duzentos e trinta e seis mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos); e

d. a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período em que o Anistiado foi compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, período compreendido entre 28/02/1974 a 28/08/1979, cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da lei nº 10.559/02.

23. É o voto.

Brasília, DF, 11 de setembro de 2009.

ANEXO C

Requerimento de Anistia nº **2007.01.60345**

Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato

MÁRIO COVAS JUNIOR

ANISTIA. DEPUTADO ESTADUAL. ATINGIDO POR ATO INSTITUCIONAL. CASSADO E SUSPENSOS DIREITOS POLÍTICOS POR 10 ANOS. COMPROVADA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. DEFERIMENTO.

I – O Requerente foi atingido por ato Institucional.

II – Demonstrada a perseguição política caberá a reparação econômica exigência, vez que condição imprescindível para o deferimento do pedido, é que tenha se dado por motivação exclusivamente política – tal qual dispõe o caput do art. 2º da Lei 10.559/2002.

III – Pelo Deferimento do pedido.

FLORINDA GOMES COVAS, representada por advogados, requereu junto à Comissão e Anistia a declaração de Anistiado político “post mortem” a MÁRIO COVAS JUNIOR e reparação econômica pelos motivos abaixo:

2. Alega em seu pedido, que Mário Covas Junior ocupou o cargo de engenheiro na diretoria de Obras e serviços Públicos da Prefeitura de Santos, no período de 1958 a 1963.

3. Em 1961, Mario Covas Jr. concorreu para o cargo de prefeito do Município de Santos, sem resultar eleito.

4. Em 1962, foi eleito pela primeira vez para o mandato de deputado federal pelo Partido Social Trabalhista – PST e, em 1966, foi reeleito sob a legenda do MDB.

5. Aos 16 de janeiro de 1969, Mário Covas foi atingido pelo AI 5 quando exercia o mandato de deputado federal. Também nesta ocasião foi preso e retido em um Quartel de Brasília. Dois meses depois, o Anistiado foi novamente alcançado pelo regime e permaneceu preso durante 10 dias na Base Aérea de Cumbica-SP.

6. Em 1979, quando encerrou o período da suspensão dos direitos, Mário Covas foi eleito presidente do diretório Regional do MDB de São Paulo.

7. Em 1982, Mário Covas foi eleito para cumprir seu terceiro mandato de deputado federal e no ano de 1983, foi nomeado pelo então Governador do PMDB Franco Montoro Prefeito da cidade de São Paulo. Em 1986, Mario Covas é eleito senador.

8. No ano de 1988, durante a Assembleia Nacional Constituinte, Mário Covas renuncia a liderança do PMDB e ao lado de Franco Montoro, Fernando Henrique Cardoso, José Serra e José Richa, funda o Partido PSDB e é eleito primeiro presidente do Partido.

9. Conta, ainda, o requerimento que, em meio a tantas vitórias, Mário Covas perdeu duas eleições: em 1989 quando concorreu à eleição para Presidente da República e em 1990, quando concorreu à eleição para Governador de São Paulo.

10. Em 1994, Mário Covas é escolhido por 8.661.960 eleitores, Governador de São Paulo e em 1998, 9.800.253 eleitores paulistas reconduzem-no para outro mandato de governador.

11. Acometido por doença grave, anuncia o afastamento de suas atividades, e no dia 06 de março de 2001, vem a óbito o ex-governador Mário Covas.

12. Por fim requer, a Requerente, que seja deferida a reparação em prestação mensal permanente e continuada pelos 10 anos que Mário Covas teve cassado seus direitos políticos e deixou de perceber remuneração como deputado federal.

13. É o Relatório,

14. Em primeiro lugar, cabe examinar o pedido de declaração de Anistiado Político de MÁRIO COVAS JÚNIOR, sua trajetória e a perseguição sofrida e reconhecer a adequação à lei 10559 de novembro de 2002.

15. Extensa Certidão emitida pelo Arquivo Público, Certidão do superior tribunal Militar e página virtual da Fundação Mário Covas permitiram a construção de um sólido Relatório.

16. O anistiado nasceu na cidade de Santos, SP, em 21 de abril de 1930, filho de Mario Covas e Arminda Carneiro Covas, foi casado com Florinda Gomes Covas, documento de fls. 11, teve dois filhos, Renata e Mário, e quatro netos: Bruno, Gustavo, Mário e Sílvia.

17. Coursou o primeiro grau no Colégio santista e o segundo grau no Colégio Bandeirantes, em São Paulo, onde também se graduou em química industrial e em seguida exerceu as atividades de professor. Formou-se engenheiro civil pela Escola Politécnica da universidade de São Paulo, turma de 1955.

18. Teve intensa militância na política estudantil dos anos 50 e foi vice-presidente da UNE – União Brasileira dos Estudantes em São Paulo.

19. Vocacionado para a vida política, o Anistiando candidatou-se a prefeito de Santos em 1961, pelo PST, porém não se elegeu.

20. No ano seguinte, e pelo mesmo partido, elegeu-se deputado federal. Com a extinção dos partidos políticos em 1966, foi um dos fundadores do MDB, pelo qual, nesse mesmo ano, se reelegeu deputado federal.

21. Covas foi então escolhido líder da bancada oposicionista na Câmara dos deputados. Aos 37 anos de idade, o jovem parlamentar liderava uma bancada composta por figuras expressivas da vida política brasileira, como Tancredo Neves, Ulysses Guimarães, Franco Montoro, Ivete Vargas, entre outros.

22. Mario Covas exerceu os mandados parlamentares com ampla aprovação sendo incluído na lista organizada pelos jornalistas que cobrem o Congresso Nacional dos melhores parlamentares.

23. Em 16 de janeiro de 1969, teve seu mandato cassado pela ditadura militar e os direitos políticos suspensos por dez anos. Alijado da vida política do país, Mário Covas dedicou-se à atividade privada, como engenheiro. Consta do Arquivo Público e depoimento perante autoridade do Quartel General do Comando de Artilharia em Santos que, após o ato de cassação, assumiu a diretoria de empresa de importação e exportação (fls. 377) e atividades próprias de sua área profissional.

24. Em 29 de abril de 1969, por Portaria do Comandante o I Exército foi-lhe instaurado Inquérito nº 56/69, indiciado por atividades contrárias ao regime vigente desenvolvidas por ex-parlamentares; decretado decurso de prazo em 23 de janeiro de 1974, conforme Certidão do STM Nº 178. Mesmo com os direitos políticos cassados, Covas nunca perdeu contato com seus companheiros e com a política. Ao recuperar a plenitude de seus direitos políticos, em 1979, foi nesse mesmo ano eleito presidente do MDB de São Paulo. Com a extinção do MDB, foi o principal articulador da fundação do PMDB e seu presidente estadual em três mandatos

26. Eleito deputado federal em 1982, foi nomeado, em março de 1983, secretário dos transportes do governo Montoro. Indicado por Montoro e aprovado pela Assembleia legislativa tornou-se prefeito da Capital paulista em 10 de maio, cargo que ocupou até 31 de dezembro de 1985.

27. Os 33 meses da gestão Covas na Prefeitura paulistana foram dedicados a “encurtar as distâncias sociais” da cidade, como costumava dizer, com absoluta prioridade a obras e serviços na periferia. Desse período ficaram três marcas definitivas: os mutirões para construção de guias e posterior pavimentação de ruas, com intensa participação popular; a intervenção nas empresas privadas de ônibus, que ameaçavam locaute; e a instituição do passe gratuito no transporte coletivo para idosos, iniciativa pioneira no país.

28. Após deixar a Prefeitura, Mario Covas foi eleito senador, em 1986, com a maior votação da história do Brasil até então: 7,7 milhões de votos. Líder do seu partido na Assembleia Nacional Constituinte, o anistiando Mario Covas foi o grande articulador das comissões temáticas que garantiram a participação democrática de todos os segmentos organizados da sociedade na elaboração da Carta Magna.

29. Em junho de 1988, Mario Covas foi um dos fundadores do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira - e, meses depois, seu presidente nacional. No ano seguinte, 1989, seu partido o fez candidato a Presidente da República, eleição em que obteve o quarto lugar. Em 1990, outra vez o PSDB o fez candidato, desta vez a governador, ficando em terceiro lugar.

30. Prestes a encerrar seu mandato de senador, Mario Covas foi eleito governador do Estado de São Paulo em 1994, onde teve que enfrentar o saneamento das finanças públicas encontradas em situação calamitosa.

31. Mário Covas foi sempre reconhecido pela sua tenacidade, altivez, coerência e coragem. Extraio do seu pronunciamento proferido na posse do seu segundo mandato de Governador de São Paulo, em 10 de janeiro de 1999: “Honra não é palavra inventada para inflamar discurso, é virtude que deve ser exercida pelos governantes que entendem e respeitam as dificuldades da sua gente. Porque, exatamente sob a égide da honradez e da ética, os brasileiros de São Paulo construíram suas vidas: nas comunidades modestas das periferias; no anonimato das usinas e das fábricas; na exaustão dos canteiros de obras; na faina árdua dos campos; na solidão do quartinho dos fundos do apartamento burguês. ... Os necessitados do meu Estado, os pobres da minha cidade, terão no exercício da minha autoridade, ainda e sempre, o cuidadoso e obstinado esforço de diminuir as distâncias sociais, porque cabe colocar na

equação autoridade-liberdade o ideal superior da igualdade. Esta é a minha visão da socialdemocracia. É, pois, uma sociedade solidária que urge criar, superando toda forma de exclusão e preconceito, diminuindo as distâncias sociais, tornando objetivo o anseio de justiça e equidade. Propiciar oportunidades iguais é indispensável, mas não suficiente, à formação de uma sociedade fraterna, na qual cada homem e cada mulher reconheçam no outro mais um irmão. Unamos, pois, nossas forças para construí-la, neste mandato que encerra um século, mas que inicia um milênio. Enganam-se os que tentam semear desesperança em terra paulista. Aqui o sonho é permitido, porque nos recusamos a dormir em berço esplêndido, esperando que nos ajudem hoje os algozes de ontem, os rejeitados e expulsos do poder, os acossados pela justiça, os que não acreditam e os que torcem pelo caos. ...”

32. Não menos corajosas foram suas respostas por ocasião de seu indiciamento na data de 09 de junho de 1969, na cidade de Santos, a respeito de pronunciamentos seus feitos na Câmara Federal. Inquirido pelo Coronel Mozart de Souza a respeito da cassação do deputado Marcio Moreira, se tinha relacionamento com lideranças parlamentares de esquerda e estudantis como Honestino Guimarães e outros perseguidos políticos, o que pensava sobre a Tchecoslováquia, China, Vietnã e Estados Unidos a nenhuma se esquivou posicionando-se de forma positiva e de acordo com seus princípios. Perguntado se considerava-se um brasileiro capaz de morrer em defesa da liberdade de outro país respondeu acreditar que a liberdade é algo pelo qual se mereça morrer em qualquer lugar do mundo (fls. 382). Perguntado se gostaria de criar seus filhos no ambiente de Brasília em meio às manifestações estudantis, como aquelas ocorridas em 1968, ou preferia fazer como alguns que mandam seus filhos estudar na América do Norte, respondeu que entre as duas opções, sem dúvida preferia ver seus filhos estudando no Brasil e lutando para que as causas que levaram os estudantes a reivindicar fossem superadas e resolvidas. Perguntando, se “como entendido de comunicação de massa” a opinião pública está sendo mal conduzida ao que respondeu: “que não se considera conhecedor de comunicação de massa mas que, em sua opinião, a opinião pública brasileira sempre foi pessimamente informada e orientada. Quase ao final do interrogatório foi-lhe perguntado a respeito de incitamento a derrubada do governo militar, clima de subversão, práticas de tumulto e intranquilidade contra o governo militar ao que respondeu que em toda sua vida não teve outro objetivo que não o de incitar o povo à prática de regime democrático por isso foi eleito deputado federal.

33. Tendo em vista os fatos, bem como toda a argumentação, e ainda a documentação apresentada, conclui-se que a pretensão do Anistiando está devidamente amparada de

fundamentação legal, tendo em vista que restou provada a perseguição que caracterizam a exigida “motivação exclusivamente política”, ao que se refere o caput do artigo 2º da lei 10.559/02. 34. Ante todo o exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido para:

- a. Declarar Anistiado Político “post mortem” Mario Covas Junior e em nome do Estado brasileiro oficializar o pedido de desculpas; e
- b. Reconhecer a Reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única à viúva, senhora Florinda Gomes Covas, estabelecendo-se o pedido compreendido entre 13 de março de 1969 (data da cassação do mandato) a 13 de março de 1979 (data em que cessaram os efeitos do ato punitivo) o que perfaz 10 anos de perseguição, perfazendo o total de 300 salários mínimos, a serem pagos em valores vigentes à data do pagamento, respeitado o teto legal – art. 1º, inciso II, c/c art. 4º.

35. É o Voto.

São Paulo, SP, 4 de fevereiro de 2010.

ANEXO D

Requerimento de Anistia: **2013.01.71959**

Requerente: MARIA CRISTINA VANNUCCHI LEME

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Anistiando Político *Post Mortem*: ALEXANDRE VANNUCCHI LEME

ANISTIA *POST MORTEM*. MILITANTE DA ALN. ESTUDANTE DE GEOLOGIA DA USP. ASSASSINADO EM MARÇO DE 1973. DECLARACAO DE ANISTIADO POLÍTICO.

- I. Militante da ALN no movimento estudantil;
- II. Preso no dia 16 de Março de 1973 e morto sob tortura no dia 17 de Março de 1973;
- III. Foi assassinado e a versão do fato dada pelos policiais não condiz com a verdade;
- IV. Enterrado em cova rasa como indigente no cemitério de Perus, tendo seus restos mortais sido entregues à família apenas em 1983;
- V. Perseguição política comprovada; VI. Deferimento do pedido.

Maria Cristina Vannucchi Leme, devidamente qualificada, formula requerimento a esta Comissão, protocolado em 25.02.2013, pleiteando a declaração de anistiado político *post mortem* de **Alexandre Vannucchi Leme** nos termos da Lei nº 10.559/2002, e abrindo mão do direito à reparação econômica.

Inicia afirmando que o anistiando foi morto no dia 17/03/1973 quando se encontrava sob a custódia do Estado brasileiro, preso por agentes do DOI-CODI/SP, por motivação política, dentro da Cidade Universitária de São Paulo/SP. Esclarece que o relato oficial das circunstâncias da sua morte está devidamente registrado no Livro Direito à Memória e à Verdade da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e o transcreve na íntegra.

Também transcreve texto escrito pelo Professor Aziz Ab'Saber para marcar no ano de 1998 os 25 anos da morte de Alexandre Vannucchi Leme.

Por fim, fundamenta o seu pedido de declaração da condição de anistiado político do anistiando, sem qualquer reparação pecuniária, no Art. 1º, I e no Art. 2º, VII da Lei nº 10.559/2002.

Finaliza com as seguintes palavras:

Passadas quase quatro décadas desde o martírio de Alexandre, a anistia aqui requerida é um gesto em busca de preservação, não só de sua memória, mas também de todos os que ousaram se rebelar contra a ditadura militar.

Requer, por fim, diante da violência praticada por seus agentes que o Estado democrático brasileiro reconheça e peça publicamente perdão, de sorte a possibilitar à sociedade conhecer seu passado e dimensionar a falta que pessoas como Alexandre Vannucchi Leme fazem ao país.

Além dos documentos pessoais, a requerente junta extensa documentação sobre o anistiando, entre as quais:

- Cópias da requisição do exame e do exame de corpo de delito (fls.17 a 20);
- Cópia da íntegra da Nota dos Estudantes, assinada em 1973 pelo Centro Acadêmico XI de Agosto (fls.21);
- Cópia do Comunicado do Conselho de Presbíteros da Diocese de Sorocaba em repúdio à morte do anistiando, datado de 27/03/1973 (fls.22);
- Cópia da íntegra da Carta ao Papa, escrita pela mãe do Anistiando, Sra. Egle Vannucchi em 1973, logo após a morte do seu filho (fls.23);
- Cópia da íntegra do relatório do caso de Alexandre Vannucchi Leme na CEMDP, assinado por Suzana Keniger Lisboa (fls. 24 a 29);
- Cópia da íntegra do artigo "Memória: 35 anos da morte do líder estudantil Alexandre Vannucchi Leme", escrito por Fernanda Ikedo (fls.31 a 41);

Em resposta aos ofícios enviados pela Presidência desta Comissão de Anistia, o Arquivo Nacional enviou a seguinte documentação, também juntada aos autos:

Certidão do Arquivo Nacional em nome do anistiando

(fls. 63 a 75);

Cópias da íntegra dos Dossiês em nome do anistiando que constam no Arquivo Nacional (fls.78-395).

É o relatório. Passo agora ao voto.

Alexandre Vannucchi Leme é, sem nenhuma dúvida, um grande símbolo de resistência e luta contra a ditadura civil-militar que se abateu sobre o Brasil a partir de 1964. A sua história, apresentada com riqueza de detalhes através da farta documentação juntada aos autos, é emblemática, pois traz exemplos gritantes, até hoje presentes, de como o aparato civil e governamental, tanto de prática como de apoio à perseguição política, repressão e crimes contra a humanidade se estabeleceu em nosso país. A seguir, e com base nos documentos juntados aos autos, procurarei narrar esta admirável e trágica história.

Alexandre Vannucchi Leme, também carinhosamente chamado pelos seus amigos e colegas de "Minhoca", dada a sua baixa estatura e compleição física franzina, era estudante do quarto ano do curso de Geologia na Universidade de São Paulo, quando foi preso pelos agentes do DOI-CODI/SP. Nascido em Sorocaba/SP no ano de 1950 no seio de uma tradicional família católica, desde cedo Alexandre demonstrou grande capacidade intelectual aliada à sua fé e ao empenho e esperança em prol de uma sociedade mais justa e menos desigual. Como relata sua mãe, a Sra. Egle Vannucchi, aos sete anos havia lido toda a coleção de Monteiro Lobato e demonstrava interesse por tudo (fls.33). Na família também não faltavam exemplos e inclinações voltados aos ideais de uma sociedade mais justa. Seu tio, Aldo Vannucchi, ex-padre e depois professor na Faculdade de Filosofia de Sorocaba, e que vivia próximo e sensível às demandas operárias chegou a ser preso e monitorado pelo regime. Seu primo, Paulo de Tarso Vannucchi, aderiu à resistência contra ditadura e ficou preso por anos. Décadas depois, Paulo de Tarso Vannucchi viria a ser Ministro dos Direitos Humanos do governo Lula e um dos principais agentes públicos e protagonistas do aprofundamento e implementação de mecanismos transicionais no Brasil, como a criação de uma Comissão da Verdade, por exemplo, que hoje se encontra em funcionamento.

Tendo passado em primeiro lugar no vestibular de Geologia da USP, Alexandre mudou-se para a cidade de São Paulo. Como membro da comunidade acadêmica da USP, Alexandre destacou-se intensamente no movimento estudantil. Fazia, juntamente com seus colegas, e em especial Alberto Alonso Lázaro, o Babão, e Adriano Diogo, o Mug, conhecidos como os três A's da Geologia, um trabalho cultural e político de conscientização da comunidade acadêmica e da periferia da cidade. Eram vinculados à Ação Libertadora Nacional ALN, organização de resistência à ditadura que surgiu em 1967 de uma dissidência do Partidão liderada por Carlos Mariguella. Faziam debates, panfletos, teatro. Adriano e Alonso também viriam a ser barbaramente torturados pelos agentes da repressão, conseguindo, contudo, sobreviverem às sevícias sofridas. Hoje, Adriano Diogo é Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores e coordena a Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva, instalada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Foi em meio às suas atividades políticas entre os estudantes que Alexandre conheceu Lisete, sua primeira e última namorada, que também participava das reuniões políticas e representava os alunos na congregação da História. Para dar uma boa ideia das atividades estudantis empreendidas por Alexandre em meio aos tempos mais brutais da ditadura, transcrevo aqui texto redigido pela Professora Nair Heloisa Bicalho de Sousa, que foi membro do Diretório Central dos Estudantes da USP, que hoje leva o nome de Alexandre Vannucchi Leme, de 1969 a 1973 e hoje é cientista social e professora da Universidade de Brasília, em homenagem aos 40 anos da morte de Alexandre Vannucchi. O texto foi publicado recentemente no Blog do Direito Achado na Rua¹²³ e se intitula "Alexandre Vannucchi Leme, um companheiro alegre e destemido":

Fins de 1969. Um grupo corajoso de estudantes da USP se reúne e decide retomar o movimento estudantil na universidade. Alexandre estava entre eles, sempre animado e disposto a tarefas difíceis. Tempo duro: estudantes com medo da repressão, salas de aula infiltradas com agentes da ditadura, professores cuidadosos com as explicações teóricas e um campus novo no Butantã, sem árvores, distribuído ao longo de um enorme espaço físico descampado que dificultava o circuito estudantil, oposto ao da velha rua Maria Antônia, no centro da cidade, mobilizada pelas denúncias nas paredes e ações coletivas de protesto.

¹²³ Disponível em: <<http://odireitoachadonarua.blogspot.com.br/2013/03/alexandre-vannucchi-leme-umcompanheiro.html>> Acesso em 20 de outubro de 2014).

A proposta de recriação do movimento estudantil na USP precisava ser criativa e com chance de sucesso. Alexandre animava nossas discussões e ao final decidimos utilizar a arte como instrumento da política: construir o Diretório Central dos Estudantes e encaminhar uma recepção dos calouros, denominada “Bichusp”, com apresentação de peças de teatro na FAU/USP. Em condição de semi-clandestinidade, reunimos os estudantes interessados e fomos organizando os grupos de teatro de calouros em diferentes unidades acadêmicas da USP, onde encontramos receptividade à proposta. Fizemos uma apresentação no auditório da FAU/USP, a qual reuniu pela primeira vez depois de 1968 centenas de estudantes na plateia. Alexandre vibrou com o sucesso da iniciativa e passamos para o segundo passo: construir os Centros Acadêmicos.

Os/as estudantes que participaram do teatro foram os/as candidatos/as às eleições e se tornaram membros da primeira gestão estudantil. Inteligentes e dispostos a iniciar um ciclo novo de informações e debates sobre a situação econômica, social e política do país, assim como a respeito dos problemas da USP, os representantes desses centros acadêmicos passaram a agir sob a coordenação do DCE, definindo táticas e estratégias conjuntas. Alexandre estava sempre presente nessas reuniões, com seu entusiasmo e propostas, responsabilizando-se por tarefas políticas de risco.

Além do trabalho com o movimento estudantil, o DCE também cuidava de fazer propaganda política em bairros da periferia da cidade, com distribuição de panfletos em prédios, de modo a alertar a população sobre o governo autoritário do país, com suas práticas de tortura, desaparecimentos, sequestros e mortes. Alexandre também estava presente nessas ações políticas, doando seu tempo e entusiasmo à causa de um novo país democrático, justo e igualitário.

Foram dias de muito risco e sofrimento: as prisões de colegas ou conhecidos obrigava a uma rápida desocupação do local de moradia e a redobrar os cuidados com a segurança pessoal e do grupo. Apesar do zelo com a segurança, Alexandre se tornou vítima da repressão que não poupou tortura para alcançar seus fins, provocando sua morte. Dedicado, corajoso e alegre, ele se tornou uma lembrança carinhosa e amiga que me acompanhou durante esses últimos quarenta anos.

Alexandre vive no coração dos colegas de seu tempo e faço votos que permaneça vivo nos corações dos jovens estudantes que desfrutaram de um tempo em que é possível fazer política como festa, fruto do tempo em que nós fizemos política como guerra, oferecendo nossas vidas para reconstruir um novo país.

Alexandre tinha contatos estreitos com conhecidos dirigentes da ALN, como Ronaldo Queiroz, também assassinado pela ditadura e Carlos Eugênio Coelho da Paz, constituindo importante vínculo com o mundo exterior dos militantes clandestinos que operavam a luta armada. Importante registrar que a ALN era uma organização que possuía entre os seus quadros militantes oriundos dos mais diversos estratos sociais, como lavradores, militares de baixa patente, trabalhadores manuais urbanos, autônomos, funcionários públicos, técnicos, artistas, professores, oficiais militares, profissionais liberais, religiosos e estudantes, o que desmente a falsa notícia de lugar comum de que a resistência à ditadura era coisa de um punhado de estudantes e intelectuais vinculados às classes médias brasileiras. De todo modo, tanto a ALN como outras organizações de resistência à ditadura, sejam armadas ou não, foram vítimas da política sistemática de eliminação do pensamento de esquerda e dos seus representantes e ativistas, conduzida pelo aparato repressivo do governo ditatorial e pelos setores da sociedade civil que o apoiavam e sustentavam.

Em texto escrito por Aziz Ab'Saber (fls.7 a 9), por ocasião dos 25 anos da morte de Alexandre Vannucchi Leme, também é possível identificar o compromisso do anistiando com um país mais justo e menos desigual na sua atividade de estudante e futuro geólogo. Tornou-se pioneiro na crítica e denúncia aos projetos faraônicos empreendidos pela ditadura, em especial à construção da rodovia Transamazônica:

E, Alexandre, antecedendo-se ao seu tempo cultural, iniciou-se autodidaticamente nas difíceis tarefas de previsão de impactos. O governo não sabia, nem queria saber, nada sobre a cadeia das consequências negativas de seus custosos projetos. Uma trágica deficiência do pensar, cujas sequelas restaram até nossos dias, pelos cínicos sucessores dos ditadores. (...) Entre as principais reflexões críticas de Alexandre, dirigidas a projetos duvidosos de governantes mal preparados, estavam suas considerações sobre a construção da Transamazônica. O tempo mostrou que suas críticas ao projeto da rodovia que pretendia cruzar selvas e grandes rios, de leste para oeste, através de milhares de quilômetros de extensão, era um projeto feito na prancheta, na base de documentos fragmentários ou mapas

de escala inadequada. Era a oportunidade desejada pelas empreiteiras e pelos especuladores para iniciar uma larga frente de devastação das florestas, sob o pretexto de assentar colonos provenientes de distantes áreas do país. Um rasgão leste-oeste ampliável, introduzido no coração das selvas amazônicas. Sob a ideia vaga de trazer bravos representantes dos sertões secos, ofertando-lhes glebas florestadas a serem devastadas. Em solos mais problemáticos, e pouco produtivos do que alguns solos do próprio Nordeste. No império das águas, longe dos mercados consumidores. Sem apoio de um sistema de transportes organizado e factível, tem uma área ainda destituída do mundo urbano e muito logo jogada à própria sorte por incompetência e insensibilidade do Estado. Sob a atuação ameaçadora e o apetite incontrolável de especuladores fundiários, colonizadores empíricos, madeireiros autoritários, e agropecuaristas absenteístas.

Alexandre, você tinha razão. É pena que você não possa saber que seus companheiros e admiradores culturais, homens feitos, ainda choram por ti. Que falta você faz!

Conforme relatado no livro "Cale-se", de Caio Túlio Costa, Alexandre chegou a escrever uma peça de teatro crítica sobre a construção da rodovia¹²⁴.

No dia 15 de março de 1973, há exatos 40 anos, Alexandre Vannucchi Leme assistia à última aula da sua vida. No dia seguinte, por volta das 11h da manhã, foi preso por agentes do DOI-CODI do II Exército, São Paulo, sem que ninguém houvesse testemunhado a sua prisão. Como registram Nilmário Miranda e Carlos Tibúrcio no livro "Dos filhos deste solo", durante todo o dia, imediatamente após a sua prisão, é torturado pela Equipe C, integrada pelos delegados Dr. Jorge, Dr. Tomé, pelo escrivão Gaeta, pelo tenente PM Mário, pelo investigador Oberdam e pelo carcereiro Marechal. As torturas avançam noite adentro e seus gritos de dor são ouvidos pelos 20 presos políticos que se encontravam nas setes celas do DOI-CODI. Nos intervalos da tortura é levado para a cela forte, conhecida como *x-zero*, uma sala fria e totalmente escura.

Dezessete de março, sábado: Alexandre é visto quando vai sendo conduzido para a sala de torturas, ainda caminhando com os próprios pés. Agora, seu suplício está a cargo da Equipe A, dos delegados Dr. José e Dr. Tomé e outros. Ao meio-dia, os presos políticos veem que ele

¹²⁴ COSTA, Caio Túlio. *Cale-se*. São Paulo: A Girafa, 2003, p.63.

é trazido de volta para a solitária, já carregado. Entre 16h e 17h, o carcereiro Peninha vai buscá-lo para nova sessão de tortura e o encontra morto. Começa um corre-corre nervoso. Os presos políticos recebem ordem de ficar no fundo das celas para nada verem. Os torturadores Caio, Alemão, Silva, Rubens, Dr. Jacó, Dr. José vão todos ao x-zero ver o jovem morto. Alexandre é retirado da cela, que em seguida é lavada. Todas as outras são revistadas à procura de objetos cortantes. O carcereiro diz que Alexandre tentou o suicídio e fora levado ao hospital¹²⁵.

Segundo o relatório da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, juntado às fls.24 a 29, o corpo de Alexandre é arrastado pelas pernas, deixando um rastro de sangue que vertia abundantemente do seu abdômen. Hoje sabe-se deste fato graças aos depoimentos prestados já em julho de 1973, junto à Auditoria Militar pelos seguintes presos políticos: Luis Vergatti, César Roman dos Anjos Carneiro, Leopoldina Brás Duarte, Carlos Vitor Alves Delamônica, Walkíria Queiroz Costa, Roberto Ribeiro Martins, José Augusto Pereira, Luís Basílio Rossi e Neide Richopo. Tais pessoas em seu depoimento também desmentiram com veemência a versão da morte de Alexandre inicialmente imaginada pelos seus algozes e a eles transmitida logo após o assassinato, a de que Alexandre havia se matado com uma lâmina de barbear (fls.25). Era comandante do DOI-CODI o então major Carlos Alberto Brilhante Ustra, hoje declarado torturador pelo judiciário paulista, em importante sentença do juiz Gustavo Santini Teodoro em ação movida pela família Teles. Decisão confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

No dia 22 de março, após receber um telefonema anônimo que informava ter sido preso o seu filho, o Sr. José Leme vai de ônibus às pressas de Sorocaba até São Paulo e quando pergunta pelo paradeiro do seu filho no DOPS recebe a resposta de que nada constava, que não havia nenhuma informação sobre ele ter sido preso ali. Cansado e preocupado, o Sr. José Leme retorna à Sorocaba, com a intenção de continuar a busca no dia seguinte. No dia 23 de março, a Sra. Egle Vannucchi lê no jornal *O Estado de São Paulo* que seu filho foi preso no dia 16 e havia sido atropelado ao tentar a fuga. Com a notícia, a Sra. Egle ao menos se tranquiliza quanto ao paradeiro do filho e prepara uma muda de roupas e produtos de higiene para que o seu marido levasse à São Paulo. Ainda na rodoviária de Sorocaba, o Sr. José Leme se depara estarecido com a manchete estampada no Jornal Folha de São Paulo: "Terrorista morre atropelado no

¹²⁵ MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. **Dos filhos deste solo** - mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado. 2.ed. São Paulo: Perseu Abramo, 2008. p.158-159.

Brás"¹²⁶. Cópia desta notícia está anexada aos autos às fls. 216. Nela o jornal divulga a falsa versão de que Alexandre, ao levar os policiais para um ponto que tinha com alguém, tentou a fuga e acabou atropelado por um caminhão. A notícia não poupa detalhes sobre crimes qualificados de terroristas que teriam sido praticados por Alexandre. Observa Caio Túlio Costa em seu livro que praticamente a mesma notícia foi publicada em diversos jornais do Rio e de São Paulo. Além da Folha de São Paulo: O Globo, Diário da Noite, Diário Popular e Folha da Tarde¹²⁷. A íntegra dessas notícias também pode ser conferida no Dossiê de Mortos e Desaparecidos Políticos, disponível para consulta na internet¹²⁸.

Após ler a terrível notícia, o pai do anistiando vai direto ao Instituto Médico Legal de São Paulo para reconhecer o cadáver do filho, levá-lo e dar-lhe um enterro digno em sua cidade natal. Lá chegando, recebe outra notícia insuportável, a de que o seu filho já havia sido enterrado como indigente no cemitério de Perus e que o Atestado de Óbito só poderia ser obtido no DOPS. Conforme registra o Dossiê escrito por Nilmário Miranda e Carlos Tibúrcio, o Sr. José Leme dirigiu-se imediatamente ao DOPS, ali chegando por volta das 16h. Teve de esperar até às 20:30h para que fosse atendido pelo delegado de triste memória Sérgio Paranhos Fleury, que ao ser interpelado pelo Sr. José Leme disse que Alexandre foi atropelado por um caminhão e, quando perguntado porque havia sido enterrado às pressas como indigente, dá a resposta de que ele estava sem documentos. Também se nega a entregar o Atestado de Óbito dizendo que ele seria remetido posteriormente à Sorocaba. Em seguida, o delegado Edsel Magnotti, provavelmente sem ter combinado com Fleury qual história seria contada, apresenta ao pai do anistiando a versão do suicídio com uma lâmina de barbear.

Como se já não bastasse o fato de os delegados se desmentirem, é possível confirmar que na requisição de exame de corpo de delito feita pelo DOPS no dia 17 de março de 1973, em que pese à alegação de o anistiando não portar documentos, já constava o seu nome completo, a sua filiação e a sua naturalidade (fls.17). No laudo de exame de corpo de delito, assinado pelos já tristemente conhecidos legistas Isaac Abramovitch e Orlando Brandão também consta o nome completo de Alexandre. O laudo omite os ferimentos causados pela

¹²⁶ COSTA, Caio Túlio. **Cale-se**. São Paulo: A Girafa, 2003, p.57; MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. **Dos filhos deste solo** - mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado. 2.ed. São Paulo: Perseu Abramo, 2008. p.158-159.

¹²⁷ COSTA, Caio Túlio. **Cale-se**. São Paulo: A Girafa, 2003, p.59.

¹²⁸ Disponível em: < <http://www.desaparecidospolitic.org.br/pessoa.php?id=46&m=3> > Acesso em 25 de outubro de 2014).

tortura e testemunhado pelos outros presos políticos que estavam presos em celas próximas às de Alexandre, concentrando-se na existência de lesões crâneo encefálicas que o teriam levado à morte (fls.19 e 20), o que ajudaria a reforçar a versão oficial, mas por outro lado o laudo não afirma que as lesões teriam sido causadas pelo suposto atropelamento, limitando-se a utilizar a expressão "segundo consta" ao se referir ao acidente.

Portanto, apesar de as autoridades, tanto do DOPS quanto do IML saberem exatamente qual era a identidade do anistiado, ele foi enterrado sem caixão em uma cova rasa do cemitério de Perus, forrada com cal para acelerar o processo de decomposição e encobrir as marcas da tortura, conforme está consignado no livro *Direito à Verdade e à Memória*¹²⁹. Somente dez anos depois a família teria acesso aos restos mortais de Alexandre e poderia realizar o seu enterro na cidade de Sorocaba.

Como se verá na sequência deste voto, a repercussão e a reação à morte de Alexandre foi ampla, forte e intensa, o que levou, inclusive, um juiz do STM, em sede de uma Apelação, a pedir em 1978 a investigação e a apuração das denúncias sobre o assassinato de Alexandre. Segundo consta no relatório da CEMDP o Ministro Rodrigo Octávio na Apelação 40.912 ao STM, foi voto vencido ao pedir a apuração das denúncias, mas não sem antes registrar em seu voto o contraste entre a coerência dos depoimentos dos companheiros de cárcere de Alexandre com a absoluta incongruência dos depoimentos prestados pelas poucas testemunhas que foram arregimentadas pela polícia, o do motorista do caminhão, João Coscov, e o do balconista Alcino Nogueira de Souza (ambos os depoimentos encontram-se nos autos às fls..218 a 220). Vale transcrever a observação do magistrado:

Sobre esse depoimento, dois fatos chamam a atenção, o primeiro a afirmativa do motorista, de que a vítima estava sendo perseguida por uma "turba" aos gritos de "pega ladrão", incidente este ocorrido na Avenida Celso Garcia, uma das mais movimentadas artérias da capital paulista, e (...) para minha surpresa, somente uma pessoa, de nome Alcino Nogueira de Souza, balconista, (...) descreveu os fatos, mas em visível desacordo com o do motorista em questão, pois essa testemunha diz que a vítima tomava uma cerveja, encostado no balcão e, em determinado momento, começou a correr em direção ao outro lado da rua, quando se projetou sobre o caminhão...

¹²⁹ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à verdade e à memória**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. p.338.

A dúvida persiste, pois talvez este seja o acidente mais assistido e menos testemunhado da história (fls.27).

Louvável a posição isolada deste magistrado, especialmente quando se constata o lamentável papel ao qual grande parte dos atores do palco judicial brasileiro se prestaram durante a ditadura civil-militar. No Brasil, constituiu-se um amplo esforço de legalização e judicialização da perseguição política, dando-se um verniz jurídico e legal a ações e políticas completamente autoritárias, truculentas e antidemocráticas. É a legalidade autoritária. Muitos juízes civis e membros do Ministério Público participaram dos júzos militares, verdadeiros júzos de exceção, com magistrados que faziam vistas grossas diante das torturas praticadas, minando as garantias e a defesa dos que se encontravam sob a guarda e à mercê da mão pesada do Estado. Após a recuperação do Estado de Direito com a Constituição de 1988, nenhum desses profissionais sofreu qualquer tipo de contestação quanto aos "serviços" prestados ou restrição em suas aposentadorias ou em sua continuidade no serviço público, sendo ainda possível encontrar nos dias de hoje muitos desses profissionais em ação e até mesmo fazendo declarações apologéticas da ditadura, classificando-a como algo que foi um "mal necessário".

Nos documentos públicos da época que qualificavam Alexandre Vannucchi Leme não é raro encontrar o rótulo de "terrorista" vinculado ao seu nome. Tal é o caso da resposta oferecida pelo então Secretário de Segurança general Sérvulo Mota Lima ao reitor da USP, Miguel Reale, que, pressionado pelos estudantes da USP e pelos Centros Acadêmicos e DCE, havia encaminhado ao Secretário um ofício pedindo explicações sobre a morte do estudante (fls. 242 a 244). Em sua resposta o general repete a versão oficial, além de lançar falsas acusações contra o anistiando. Afirma que Alexandre delatou companheiros e participou de atividades terroristas como assaltos e o assassinato do comerciante Manoel Henrique de Oliveira. Desmentindo as afirmações do Secretário de Segurança estão declarações de companheiros de cela de que, na volta de uma das sessões de tortura para a sua cela, ele gritou: "Meu nome é Alexandre Vannucchi Leme. Sou estudante de Geologia. Me acusam de ser da ALN. Eu só disse o meu nome" (fls.152). O próprio delegado Sérgio Fleury, como forma de tentar explicar porque o cadáver de Alexandre havia sido sepultado como indigente, havia dito ao pai de Alexandre que este não havia dito o seu endereço quando "interrogado". Além disso, na época em que ocorreram os tais atos terroristas dos quais era acusado, janeiro e fevereiro de 1973, Alexandre estava em sua casa em Sorocaba convalescendo de uma operação de

apendicite, segundo confirmaram seus familiares e o médico que o tratou. É como disseram os estudantes do Centro Acadêmico XI de Agosto em sua nota à época: "a não ser que Alexandre tivesse o 'dom parapsicológico' de estar em dois lugares ao mesmo tempo, seria impossível ter participado"(fls.21).

Neste voto quero contribuir de modo bem incisivo para repudiar o rótulo de terrorista atribuído à Alexandre Vannucchi Leme e a todos os bravos brasileiros que tiveram a coragem de resistir à Ditadura que se instalou no país a partir de 1964. Em primeiro lugar, é preciso dizer que quando um Estado é tomado de assalto de maneira ilegítima e inconstitucional e passa a empreender políticas sistemáticas de perseguição e violação de direitos básicos dos seus próprios cidadãos ele coloca em prática o terrorismo de Estado. A prática do terrorismo de Estado por regimes ditatoriais e/ou totalitários tem mostrado que o recorte repressivo vai se alargando com o tempo, atingindo um espectro cada vez mais amplo da população, com uma evidente militarização das relações sociais, segundo a qual todos são suspeitos até prova em contrário.

Somando-se a esse ambiente está a desinformação gerada pela censura dos meios de comunicação e pela própria propaganda do governo, sempre associada com a manipulação das notícias, seja pela força ou pela obsequiosa colaboração dos principais órgãos de imprensa, e com o ocultamento das violações de direitos humanos por ele promovidas. Também é notável a capacidade, como se viu no caso da ditadura civil-militar brasileira, de manipulação dos órgãos legislativos e judiciários, com o fim de legalizar e judicializar a repressão, como bem está registrado e documentado na pesquisa feita pelo cientista político estadunidense Anthony Pereira¹³⁰ em seu livro "Ditadura e Repressão", sempre fazendo vistas grossas quanto às inconstitucionalidades, às ofensas a direitos fundamentais e às denúncias realizadas pelos presos e perseguidos políticos.

Além de trabalhar para a invisibilização dos seus crimes, e, em especial, do terror por eles desencadeado, o Estado ditatorial projeta o qualificativo de terrorista aos grupos e pessoas que são alvo da sua perseguição. Contudo, quando um governo viola as regras fundamentais do Estado que administra, ou ainda, quando chega ao poder em flagrante desrespeito a essas mesmas regras, como é o caso do golpe de Estado, a oposição a este governo é legítima, mesmo

¹³⁰ PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão** – o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. Tradução de Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

que pelas armas. As ações de resistência à tirania não devem ser denominadas nem mesmo de crimes políticos. Esclarece Heleno Fragoso que o crime político é aquele cometido contra a segurança do Estado, mas que só pode ser concebido a partir do pressuposto de um Estado legítimo e democrático¹³¹. Quando se compara, porém, a usurpação ilegítima do poder político em uma dada sociedade com a ação de resistência a esta usurpação, fica claro que nem mesmo de criminosa seria adequado classificar a ação de resistência, quanto mais de terrorista. Tais atos seriam criminosos aos olhos de quem os classifica como tal e a quem interessa tal qualificação. Como o governo constituído é ilegítimo, já que depôs um Presidente eleito pelo voto popular e ignorou a Constituição de 1946, construída a partir de uma Assembleia Nacional Constituinte também escolhida pelo voto popular, é, da mesma forma, ilegítima a legislação de exceção que criminalizou as condutas de resistência.

Alexandre Vannucchi Leme e tantos outros jovens brasileiros que viveram sob a ditadura civil-militar deram as suas vidas e colocaram em risco o que havia de mais sagrado e importante, sua família, seus amigos, sua vida, em prol de uma sociedade livre da ditadura e que caminhasse para relações mais justas e igualitárias.

Por essas razões é imperioso que cessem os ecos da inadequada utilização da palavra "terrorista" para qualificar os que tiveram a coragem de resistir à tirania. É fundamental que seja dito com todas as palavras que o Estado brasileiro é quem praticava o terror por meio dos agentes públicos e dos colaboradores civis que estavam a serviço da ditadura. É preciso, entre outras providências, que seja retificado o Atestado de Óbito de Alexandre Vannucchi Leme, assinalando que ele foi morto sob tortura praticada por agentes públicos que tinham o dever de zelar pela sua integridade física, assim como o tem com relação a qualquer pessoa que esteja sob sua custódia. É preciso que seja seguido, neste e em tantos outros casos, o exemplo da família de João Batista Franco Drumond, dirigente do PCdoB assassinado em 1976 no mesmo lugar em que o foi Alexandre. Em ação conduzida pelo advogado Egmar José de Oliveira, também Conselheiro da Comissão de Anistia, foi prolatada em 16 de Abril de 2012 sentença assinada pelo juiz Guilherme Madeira Dezem, da 2a. Vara de Registros Públicos de São Paulo, que determina a retificação do atestado de óbito de Drumond, para que conste que ele morreu nas dependências do DOI-Codi em São Paulo com traumatismo craniano-encefálico devido a torturas físicas. Do mesmo modo, é preciso seguir o exemplo da retificação do Atestado de

¹³¹ FRAGOSO, Heleno. **Terrorismo e criminalidade política**. Rio de Janeiro: Forense, 1981. p.30-37.

Óbito de Vladimir Herzog, realizada pelo juiz Márcio Martins Bonilha Filho, da 2a. Vara de Registros Públicos de São Paulo, a partir de provocação feita pela Comissão Nacional da Verdade, e que hoje, no bojo da homenagem a Alexandre Vannucchi Leme, é entregue em marcante solenidade à Clarice Herzog e seu filho, Ivo Herzog e neto, Lucas Herzog, encerrando de vez a mentira sobre a sua morte. Por fim, é preciso mirar igualmente o exemplo de Eduarda Crispim Leite, filha de Eduardo Leite, o Bacuri, assassinado pela ditadura, e Denize Crispim. No ano de 2009, Eduarda teve, em decisão da Comissão de Anistia, declarado o seu direito de inscrever o nome do pai em sua Certidão de Nascimento. De posse da Portaria assinada pelo Ministro da Justiça, homologando a decisão tomada pela Comissão de Anistia, Eduarda obteve em Cartório a retificação de sua Certidão de Nascimento.

A indignação diante da morte de Alexandre e do desleixo das autoridades em mal conseguirem encobrir a sua própria sujeira levou a uma forte reação em cadeia que desaguou no bravo e destemido movimento pela Anistia e no começo do fim dos governos dos generais. De especial relevo foi o forte envolvimento de setores da Igreja na oposição à ditadura, iniciando com o claro e o público posicionamento de Dom José Melhado Campos, bispo de Sorocaba, bem como do Conselho Diocesano de Presbíteros, de repúdio à morte de Alexandre e às explicações insatisfatórias fornecidas pelas autoridades (fls.22). Em seguida, houve a missa em memória do anistiando realizada na Catedral da Sé no dia 30 de março de 1973, conduzida pelo Cardeal Arcebispo de São Paulo Dom Paulo Evaristo Arns. Foi um grande acontecimento, reunindo cerca de três mil pessoas, e que marcou a reorganização do movimento estudantil. Seria a precursora de outros atos claros de repúdio da população e de enfrentamento da ditadura, como a missa rezada, também por D. Paulo Evaristo Arns, após o assassinato de Vladimir Herzog em 1975.

Depreende-se dos documentos das forças repressivas da época, juntados aos autos, que tais atos organizados e executados pelos estudantes e pela Igreja foram objeto de intenso monitoramento e preocupação (fls.115 a 149; 209 a 214; 231 a 233; 310; 362-363). Em um dos informes, relata-se a ação orquestrada da polícia para dispersar a multidão após a missa de 1973 na Sé e a impedir a concentração dos estudantes no Largo de São Francisco (fls. 314-315). Da mesma forma, em 1978, quando crescia de modo irrefreável o movimento pela Anistia, foram produzidos extensos relatórios dando conta de todos os detalhes da "Semana Sorocaba pela Anistia", promovida pelo Comitê Brasileiro pela Anistia, e na qual foi inaugurada a praça Alexandre Vannucchi Leme na cidade, por indicação do Vereador do MDB João dos Santos

Pereira (fls.162 a 196). Nesta praça o corinthiano Alexandre organizava inumeráveis partidas de futebol com seus amigos. Pena ele não ter podido viver para ver o seu time do coração, liderado por Sócrates, Casagrande e Wladimir, instaurar uma democracia dentro do time e a exigir em frases gravadas nas camisas dos seus uniformes a democracia no país e o fim da ditadura.

Dez anos após a sua trágica morte, finalmente a família de Alexandre conseguiu trasladar os seus restos mortais, o que foi feito em conjunto com o traslado dos restos mortais de Frei Tito de Alencar, morto na França em decorrência das irreversíveis sequelas deixadas pelas torturas que sofreu nas mãos do delegado Sérgio Fleury. Foi rezada, no dia 25/03/1983 uma missa em memória de ambos que lotou a Catedral da Sé mais uma vez, conduzida por Dom Paulo Evaristo Arns, como dão conta cópias de recortes de jornal da época organizados pelos órgãos de repressão, que também monitoraram minuciosamente mais este evento (fls. 386-395). Em sua lápide, no cemitério da Saudade em Sorocaba está o epitáfio: "Aqui vigia Alexandre Vannucchi Leme 5/10/1950 assassinado pelo regime militar em 17/03/1973, à espera do tempo da justiça".

Por todo o exposto, está mais do que comprovada a perseguição política sofrida por Alexandre Vannucchi Leme, o que lhe garante o direito à declaração de anistiado político brasileiro, ainda que após a sua morte. Em sua petição a requerente pede que o Estado brasileiro, representado neste ato pela Comissão de Anistia peça publicamente perdão. Aqui, para que fique bem claro o sentido da missão constitucional atribuída a esta Comissão, se faz necessária uma importante reflexão sobre o sentido da anistia no processo transicional brasileiro.

A anistia está tradicionalmente associada à ideia de perdão e de esquecimento, demarcando juridicamente a esfera penal na qual o Estado perdoa aqueles que outrora eram por ele considerados criminosos e propõe o esquecimento dos seus atos. Este é, por exemplo, o claro sentido da Lei 6.683 de 1979, afinal não se pode esquecer que o mesmo Estado que sancionou esta Lei, por mais que ela tenha sido o marco inicial no processo de redemocratização e fruto também de intensa mobilização popular pelo abrandamento do regime, pela libertação dos presos políticos e pelo retorno dos exilados, era o Estado ainda ditatorial e usurpador do legítimo poder popular. Tanto a Lei de Anistia de 1979 quanto a Emenda Constitucional n. 26 de 1985 possuíam a clássica conotação de perdão de crimes pelo Estado e de esquecimento, tendo sido ambas geradas na ordem jurídica instituída pelo regime ditatorial, somente rompida

com a promulgação da Constituição de 1988 e com o restabelecimento do Estado de Direito no país. Importa registrar que ambas já traziam também, ainda que de modo mais restrito, determinações de restabelecimento das situações profissionais e pecuniárias daqueles que foram afastados dos seus vínculos laborais, o que as aproximam também da ideia de reparação.

Será, porém, somente a partir da Constituição de 1988, em seu Art.8. do ADCT, e, após, a partir da Lei 10.559/2002 que regulamenta a disposição constitucional, que o sentido da palavra "Anistia" sofrerá uma modificação de 180 graus na ordem jurídica brasileira. Em primeiro lugar, a anistia constitucional se volta explicitamente e exclusivamente para os que "foram atingidos em decorrência de perseguição exclusivamente política". Em segundo lugar, desaparece a clássica questão penal e destaca-se o sentido da reparação, um dos pilares indispensáveis, juntamente com o Direito à Memória e à Verdade, a Justiça e a Reformas das Instituições, do conceito de Justiça de Transição. Ora, quando se busca anistiar um crime, procura-se, em última análise, restituir o status quo anterior, como se o crime nunca tivesse ocorrido, daí a noção do esquecimento. A Anistia demarcada na Constituição de 1988 contudo, ao procurar restituir o status quo anterior o faz mirando o Estado democrático usurpado pelas mais de duas décadas de ditadura militar, logo não poderá recomendar o apagamento de crimes dos que foram perseguidos políticos, pois aos seus olhos tais pessoas não cometeram crimes, pelo contrário, foram vítimas de crimes quando exerciam seu direito de resistência, crimes praticados pelos agentes do Estado ditatorial, que devem ser lembrados e conhecidos, e não apagados, pois só assim o Estado poderá reparar os danos que causou e se prevenir para no futuro não incorrer neles novamente. Por isto, o esquecimento dá lugar à memória. Por isto o perdão do Estado dá lugar ao reconhecimento do Estado como criminoso e ao simbólico pedido de desculpas.

A experiência vivida na transição sul-africana também assinalou de maneira paradigmática a vinculação da ideia de anistia com a memória, quando exigiu, como condição para anistiar os crimes praticados pelos agentes do *apartheid*, o reconhecimento desses agentes quanto aos atos que haviam praticado. Na África do Sul a possibilidade da anistia aos crimes cometidos pelo próprio Estado repressor vinculava-se ao ato individualizado de cada agente que neles tomou parte. No caso brasileiro, como já se assinalou, foi excluída do texto constitucional a projeção da Anistia ali prevista para os agentes públicos que praticaram crimes ao executarem a perseguição política movida pelo regime. Quem assume esses crimes ao

reconhecer as perseguições sofridas e praticadas, bem como o dever de reparar as suas vítimas, é o próprio Estado em sua dimensão institucional mais ampla, não é o agente que os praticou.

Particularmente, e seguindo as lições de Jacques Derrida, penso que a palavra perdão deve ficar restrita à esfera indevassável da intimidade da vítima. A sua institucionalização afasta a relação que é essencial para defini-lo em sua pureza, aquela que se dá entre o algoz e a vítima. Esse plano é alheio ao direito e à política, é indevassável aos seus mecanismos e instituições. É o face a face do perdão, que permanece sempre um mistério para a compreensão¹³² e uma exclusividade da vítima em sua solidão absoluta, onde talvez durma um excesso sem sentido e sem condições. Essa dimensão permanece alheia à esfera pública. Daí porque a Comissão de Anistia prefere utilizar o pedido de desculpas, como um ato simbólico de contrição, como um sinal inquestionável do reconhecimento do seu erro pelo próprio Estado, como a demarcação de uma reparação política daquele cidadão que antes execrado e chamado de "terrorista" e "subversivo", hoje tem simbolicamente sua dignidade política restabelecida. A reparação que a Comissão de Anistia tem a incumbência de fazer, representando o Estado brasileiro não é apenas econômica, é também moral. Desde a atuação da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, conduzida de maneira pioneira e corajosa por Nilmário Miranda, hoje Deputado Federal e Conselheiro da Comissão de Anistia, da atuação das diversas Comissões de Reparação estaduais, da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e a partir da atuação da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, o eixo da reparação vem conduzindo o processo transicional brasileiro no plano institucional, produzindo verdade, memória e reparação, agora reforçado e complementado pela constituição e funcionamento da Comissão Nacional da Verdade.

Ao buscar a reparação, tem-se permitido o protagonismo do olhar das vítimas, sem o qual a sociedade não pode conhecer o passado de violência e terror e também não pode evitar que ele continue se repetindo. Trata-se da fraqueza messiânica do anjo de Walter Benjamin,

¹³² DERRIDA comenta o depoimento, prestado diante da Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul, de uma mulher cujo marido havia sido assassinado em meio à política delinqüente do *apartheid*. Alguém lhe pergunta se ela está disposta a perdoar os assassinos do seu marido, e ela responde: “Nenhum governo pode perdoar. [Silêncio.] Nenhuma comissão pode perdoar [Silêncio] Somente eu posso perdoar. [Silêncio.] E não estou disposta a perdoar”. Diante desse fato, comenta Derrida que a “ordem do perdão transcende todo direito e todo poder político, toda comissão e todo governo. Ela não se deixa traduzir, transportar, transpor na língua do direito e do poder. É da competência da pura singularidade da vítima, unicamente de sua solidão infinita” (DERRIDA, Jacques. O perdão, a verdade, a reconciliação: qual gênero? In: NASCIMENTO, Evandro [Org.].

Jacques Derrida: pensar a desconstrução. São Paulo: Estação Liberdade, 2005. p.75).

que resiste ao avanço do progresso indiferente às ruínas e às mortes que vai causando, mas que sempre traz a possibilidade política da ruptura com a mórbida continuidade¹³³. Trata-se da memória como arma para recuperar o passado e tratar das feridas ainda abertas, acalentando o desejo de justiça aos que tombaram pelo caminho, alterando e constituindo nossos projetos de futuro para uma sociedade justa, pacífica e democrática. A abertura de espaços públicos de escuta das vítimas e dos resistentes sobreviventes vem sendo operada pela Comissão de Anistia há mais de dez anos pelo eixo da reparação e, e em especial por meio de projetos educativos como o das Caravanas da Anistia. O auto dos processos da Comissão de Anistia contém o olhar privilegiado dos que lutaram contra a opressão e dela foram vítimas. Penso que estes são os verdadeiros arquivos da ditadura.

O pedido de desculpas não é um apelo ao esquecimento, mas sim o reconhecimento dos danos causados pelo Estado através dos seus crimes, danos que não poderão ser plenamente recompostos jamais. Desde 2007, como um legado deixado pelas políticas de memória do Governo Lula, a Comissão de Anistia vem formalizando esse pedido de desculpas oficial. Contudo, todas as nossas homenagens e gestos simbólicos de arrependimento institucional não trarão Alexandre Vannucchi Leme de volta à vida, nem apagarão o rastro de dor e amargura dos seus familiares e amigos, que sofreram e sofrem intensamente com a sua morte e com as circunstâncias nas quais ela se deu. Mas este ato de hoje, esta bela homenagem e este reconhecimento institucional sinalizam sim para uma cultura de maior respeito aos direitos humanos, de não esquecimento não apenas das violências praticadas para que elas não se repitam, mas de não esquecimento do exemplo de coragem e dignidade de Alexandre. É como está escrito na placa de bronze fixada no bloco de mármore localizado no centro da Praça Alexandre Vannucchi Leme em Sorocaba-SP:

Hei de fazer que a voz torne a fluir Entre os ossos...

E farei que a fala

Torne a encarnar-se

Depois que se perca esse tempo

E um novo tempo amanheça

¹³³ BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. In: BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política – ensaios sobre literatura e história da cultura – Obras escolhidas I*. 7.ed. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994. [Obras Escolhidas; v.1].

Ante o exposto e com base no art. 1º, inciso I e no Art. 2º, VII da Lei 10.559/02, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para que seja concedida a Declaração de Anistiado Político *Post Mortem* a **Alexandre Vannucchi Leme**, oferecendo em nome do Estado brasileiro o pedido oficial de desculpas à memória do anistiado e à sua família pelos danos a eles causados. Opino, igualmente, pela remessa de cópia integral dos autos à Comissão da Verdade Rubens Paiva da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e à Comissão Nacional da Verdade.

É o voto.

São Paulo, 15 de março de 2013

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Relator

ANEXO E

Projeto de Lei do Governo N° 14/79-CN

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979.

Texto _____ compilado
Mensagem _____ de _____ veto Concede anistia e dá outras
Regulamento _____ providências.

(Vide Decreto-lei n° 2.225, de 1985)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

§ 3º - Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

~~Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformadas, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo: (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~I se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro do Estado; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~II se servidor civis da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~III se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~IV se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governo ou Prefeito. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Parágrafo único. A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Políticas Militares ou dos Corpos de Bombeiro, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos comandantes. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º - Os requerimentos serão processados e instituídos por comissões especialmente designadas pela autoridade a qual caiba a apreciá-los.

§ 2º - O despacho decisório será proferido nos centos e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º - No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o Militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 4º - O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbabilidade do servidor.

~~§ 5º - Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente lei. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requerem o retorno ou a reversão à atividades ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão. (Revogado pela Lei nº 10.559, _____ de _____ 2002)~~

~~Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo cedida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministro Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano

§ 1º - Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º - O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerente e proferirá, tanto que concluída a instrução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º - Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4º - Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º A conhecida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em grave ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, haja sido despedido do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8º Os anistiados, em relação as infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que à época do recrutamento, se encontravam, por motivos políticos, exilados ou impossibilitados de se apresentarem.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se aos dependentes do anistiado.

Art. 9º. Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Os servidores civis e militares reaproveitados, nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, saldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 12. Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão voltar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Petrônio Portella

Maximiano Fonseca

Walter Pires

R. S. Guerreiro

Karlos Rischbieter

Eliseu Resende

Ângelo Amaury Stabile

E. Portella

Murillo Macêdo

Délio Jardim de Mattos

Mário Augusto de Castro Lima

João Camilo Penna

Cesar Cals Filho

Mário David Andreazza

H. C. Mattos

Jair Soares

Danilo Venturini

Golbery do Couto e Silva

Octávio Aguiar de Medeiros

Samuel Augusto Alves Corrêa

Delfim Netto

Said Farhat

*Hélio Beltrão*¹³⁴

¹³⁴ Fonte:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htmste texto não substitui o publicado no DOU de 28.8.1979, consulta feita em 14 de outubro de 2014).

ANEXO F

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985.

Convoca Assembléia Nacional
 Constituinte e dá outras providências.

Vide Constituição de 1988.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º. O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 3º A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 4º É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

§ 1º É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.

§ 2º A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no "caput" deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

§ 3º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 4º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado.

§ 5º O disposto no "caput" deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Emenda, vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 6º Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas constantes do "caput" deste artigo.

§ 7º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, observada a legislação específica.

§ 8º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, e observados os respectivos regimes jurídicos.

Art. 5º A alínea "c" do § 1º do art. 151 da [Constituição](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de nove meses, nem menor de dois meses, anteriores ao pleito, exceto os seguintes, para os quais fica assim estipulado:

1) Governador e Prefeito - seis meses;

2) Ministro de Estado, secretário de Estado, Presidente, Diretor, Superintendente de órgão, da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista - nove meses; quando candidato a cargo municipal - quatro meses;

3) ocupante de cargo previsto no número anterior, se já titular de mandato eletivo - seis meses;"

Brasília, em 27 de novembro de 1985

**A MESA DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

ULYSSES GUIMARÃES
Presidente

CARLOS WILSON
1º Vice-Presidente, em exercício

HAROLDO SANFORD
2º Vice-Presidente, em exercício

EPITÁCIO CAFETEIRA
1º Secretário, em exercício

JOSÉ FREJAT
2º Secretário, em exercício

JOSÉ RIBAMAR MACHADO
3º Secretário, em exercício

ORESTES MUNIZ
4º Secretário, em exercício

A MESA DO SENADO FEDERAL

JOSÉ FRAGELLI
Presidente

GUILHERME PALMEIRA
1º Vice-Presidente

PASSOS PORTO
2º Vice-Presidente

ENÉAS FARIA
1º Secretário

JOÃO LOBO
2º Secretário

MARCONDES GADELHA
3º Secretário

EUNICE MICHILES
4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.11.1985¹³⁵

¹³⁵ http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/l6683.htm este texto não substitui o publicado no DOU de 28.8.1979, consulta feita em 14 de outubro de 2014